

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

Ione Maria Moreira Dias Barbosa

A Lei Maria da Penha como um emblema-problema: a experiência da delegacia especializada no atendimento à mulher de Juiz de Fora – DEAM-JF

**Juiz de Fora
2018**

Ione Maria Moreira Dias Barbosa

A Lei Maria da Penha como um emblema-problema: a experiência da delegacia especializada no atendimento à mulher de Juiz de Fora – DEAM-JF

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial a obtenção do grau de Mestra.

Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Orientador: Prof. Dr. Paulo César Fontes Fraga

Juiz de Fora

2018

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Dias, Ione Maria Moreira .

A Lei Maria da Penha como um emblema-problema : a experiência da delegacia especializada no atendimento à mulher de Juiz de Fora – DEAM-JF / Ione Maria Moreira Dias. -- 2018.
129 f.

Orientador: Prof. Dr. Paulo César Fontes Fraga
Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2018.

1. Lei Maria da Penha. 2. Mulheres. 3. Violência e Gênero. 4. Políticas Públicas. I. Fraga, Prof. Dr. Paulo César Fontes, orient. II. Título.

IONE MARIA MOREIRA DIAS BARBOSA

**A LEI MARIA DA PENHA COMO UM EMBLEMA-PROBLEMA: A EXPERIÊNCIA DA
DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER DE JUIZ DE FORA –
DEAM-JF**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, área de concentração: Cultura, Poder e Instituições, como requisito parcial a obtenção do grau de Mestra em Ciências Sociais.


Dissertação defendida e aprovada em 30 de agosto de 2018



Prof. Dr. Paulo César Pontes Fraga
Universidade Federal de Juiz de Fora



Prof^a. Dr^a. Marcella Beraldo de Oliveira
Universidade Federal de Juiz de Fora



Prof^a. Dr^a. Rogéria da Silva Martins
Universidade Federal de Viçosa

Dedico esse trabalho ao meu querido companheiro, esposo, Barbosa Júnior e a meus queridos filhos, João Guilherme e Pedro Henrique. Vocês fazem a vida brilhar diferente!

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, pela sustentação de tudo que é pensado e realizado.

Ao meu orientador Prof. Dr. Paulo César Fontes Fraga, que acreditou em meu potencial e apoiando-me no encaminhamento deste trabalho.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF, à sua coordenação e professores, pela oportunidade, conselhos e instruções.

Aos professores Marcela Beraldo e pela colaboração e por, gentilmente, terem aceitado o convite para participar da banca de defesa.

A toda minha família e amigos, em especial, àqueles que de perto e de longe se mostraram solidários nessa caminhada.

Agradeço ao Investigador e Analista Criminal do 4º Departamento de Polícia Civil, Marcelo Aleixo Mascarenhas pela contribuição ao fornecer os dados.

Um agradecimento especial precisa ser feito à minha estagiária, Keith Zaidem, que muito contribuiu para esse trabalho.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é aferir a eficácia da Lei Maria da Penha no contexto da cidade de Juiz de Fora, com base na experiência institucional da Delegacia de Atendimento à Mulher e da Casa da Mulher. Metodologicamente, a pesquisa articula e combina padrões quantitativos – a partir das estatísticas, registros e números fornecidos por esses dois órgãos públicos – com padrões qualitativos, pois o objeto da investigação é o impacto das políticas públicas no enfrentamento do fenômeno social da violência de gênero, o que demanda a compreensão dos valores, dos significados, das expectativas e das atitudes dos agentes públicos e das vítimas da violência de gênero antes e depois do advento da Lei Maria da Penha. Embora confirmem a hipótese do trabalho acerca do papel emblemático desse marco normativo – principal conquista jurídica das mulheres brasileiras na luta pela afirmação da sua dignidade humana, da sua igualdade perante os homens e do respeito aos seus direitos fundamentais –, os resultados da pesquisa, todavia, demonstram que a inexistência ou a insuficiência das políticas públicas previstas na Lei e a ela complementares constitui sério obstáculo à sua plena eficácia, ou seja, muitos dos principais efeitos legalmente previstos e socialmente desejados não se concretizam no cotidiano das vítimas da violência de gênero em Juiz de Fora.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha, mulheres, violência e gênero, políticas públicas.

ABSTRACT

The objective of this work is to assess the effectiveness of the Maria da Penha Law in the context of the city of Juiz de Fora, based on the institutional experience of the Police Department for Women and Wouse's Woman. Methodologically, the research articulates and combines quantitative standards - from the statistics, records and figures provided by these two public bodies - with qualitative standards, as the object of the investigation is the impact of public policies in addressing the social phenomenon of gender violence, which demands an understanding of the values, meanings, expectations and attitudes of public agents and victims of gender violence before and after the advent of the Maria da Penha Law. Although they confirm the hypothesis of the work about the emblematic role of this normative framework - the main legal achievement of Brazilian women in the struggle for the affirmation of their human dignity, their equality before men and respect for their fundamental rights - the results of the research, however, demonstrate that the inexistence or insufficiency of public policies provided for in the Law and complementary to it constitutes a serious obstacle to its full effectiveness, that is, many of the main legally anticipated and socially desired effects do not materialize in the daily lives of victims of gender violence in Juiz de Fora.

KEYWORDS: Maria da Penha Law, women, violence and gender, public policies.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	9
INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I: Gênero, dominação masculina e violência contra as mulheres	24
1.1 A centralidade teórica da categoria gênero: estado da arte do debate	24
1.2 A centralidade teórica do conceito de gênero.....	30
1.3 O imperativo da desnaturalização e da historicização: compreender a dominação masculina como construção social e histórica	35
1.4 O patriarcalismo como experimento fundante das relações de gênero no Brasil: mando masculino e violência contra as mulheres.....	38
1.5 O fenômeno da violência de gênero como emanção histórica do escravismo e da “moral das senzalas”	41
1.6 A reação à dominação androcêntrica: desnaturalização da hegemonia masculina e avanços na luta pela emancipação feminina.....	43
1.7 Estratégias contrassimbólicas da reação: em briga de marido e mulher, é necessário meter a colher	48
CAPÍTULO II: O feminismo disruptivo e a tarefa inconclusa da emancipação das mulheres no Brasil.....	58
2.1. As premissas teóricas de Pierre Bourdieu: a relação entre campo social, campo político e campo jurídico	58
2.2 O poder simbólico da Lei: testando o argumento de Bourdieu no caso concreto de feminicídio em Juiz de Fora	60
2.3 A emergência do protagonismo feminino e o processo de construção da cidadania feminina: a LMP como um emblema-problema	64
CAPÍTULO III: LMP e direitos humanos: o desafio da efetividade	67
3.1 Direitos Humanos, políticas públicas e violência de gênero.....	67
3.2 A LMP: entre simbolismo e efetividade.....	71
3.3 A feição qualitativa da pesquisa.....	74
3.4 Análise e interpretação dos dados quantitativos do <i>corpus</i> empírico	80
3.4.1 Aspectos iniciais mais significativos dos registros da DEAM e da CDM	80
3.5 Observações sobre o grau de instrução ou à escolaridade das vítimas	97
3.6 A feição qualitativa como a mais consentânea com a dinâmica da violência de gênero.....	102
3.6.1 Entrevistas e recolha dos depoimentos dos sujeitos sociais ligados à temática da violência de gênero	103
3.7 Análises do relato das vítimas: a identificação de uma dimensão infame na dinâmica das relações de gênero.....	103
3.7.1 Entrevista com Carla Sueli Esteves	105
3.7.2 Entrevista com Tereza de Assis	111

3.7.3 Entrevista com Maria das Dores.....	116
3.8 Entrevista com a primeira Delegada da DEAM-JF	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	127

INTRODUÇÃO

Ella está en el horizonte —dice Fernando Birri—. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. ¿Para qué sirve la utopía? Para eso sirve: para caminar.

Eduardo Galeano (2001)

Construir uma sociedade livre, justa e solidária.¹

Constituição de 1988

Foi a partir do advento da Lei Maria da Penha² que a autora deste trabalho passou a se interessar mais diretamente pela temática da violência contra as mulheres (também denominada violência doméstica, violência familiar ou violência de gênero). Daí já se vê que o aparecimento desse marco legal serviu não só para positivar essa temática³ e fazer com que o direito encampasse a luta pela emancipação das mulheres, mas também para despertar uma consciência crítica e reflexiva sobre a patologia social da violência de gênero, suas causas e suas consequências, além do imperativo de criar e de pôr em prática instrumentos capazes de enfrentá-la em todas as suas dimensões de fenômeno complexo.

¹ Este é o primeiro objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme estabelece o inciso I, artigo 3º, da CF 1988. Lido pelas lentes da filosofia política, o texto constitucional consubstancia, por assim dizer, a nossa utopia societária. A forma nominal-infinitiva do verbo construir indica uma ação que se prolonga no tempo, um processo, enfim, um continuum. É de se acreditar que também seja esse o horizonte utópico que inspira e anima as mulheres na sua contínua caminhada. Por isso, cada passo em direção a esse horizonte deve ser lembrado e celebrado como estímulo para jamais pararem de caminhar.

² É como se denomina a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, doravante referida pelas iniciais LMP.

³ Em seu artigo 5º, a LMP assim estabelece: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (...)”. Sem grifos no original. Logo em seguida, em seu artigo 7º, a LMP define as formas como essa violência se manifesta. Essas formas são as seguintes: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Daí se poder afirmar que estas são as espécies ou as modalidades da violência de gênero (ou violência contra as mulheres, ou violência doméstica). Portanto, não remanesce dúvida de que a LMP encampou o paradigma de gênero e, assim, firmou o pressuposto de que todas essas formas de violência resultam das relações sociais assimétricas entre homens e mulheres, em razão das quais aqueles se autoconferem o poder de normatizar, controlar e disciplinar a conduta daquelas (SAFFIOTI 2001b). Tudo isso autoriza a conclusão de que a chave de leitura e de compreensão da LMP está, sem dúvida, na noção de gênero, que é a ideia-força em torno da qual giram a interpretação e a aplicação da LMP.

A esta nova consciência é que se deve, enfim, a percepção de que os impactos da violência de gênero não se restringem ao estrito âmbito relacional dos sujeitos diretamente envolvidos (agressor e vítima), dos seus parentes ou das pessoas ligadas ao círculo de convívio do casal em conflito. Cuida-se, na verdade, de um problema inequivocamente social. E isso porque suas consequências são sistêmicas, de vez que atingem, em maior ou menor medida, setores cuja adequada funcionalidade é de interesse coletivo.

Considerando-se que este constitui um aspecto relevante na compreensão do viés coletivo ou social da violência de gênero, cumpre abrir um parêntese para imaginar o caso de uma mulher, empregada doméstica, que tenha sido vítima de graves agressões físicas praticadas por seu marido ou companheiro. Abstraindo-se dos prováveis impactos produzidos na direta esfera de convívio do casal (os danos de ordem psicológica sobre os filhos, por exemplo), é fácil apontar alguns dos desdobramentos, em tese, desse fato: a mulher terá de ser atendida pelo sistema único de saúde, o que implica a mobilização de profissionais, o uso de medicamentos e a possível ocupação de leito hospitalar. Além disso, ela por óbvio deixará de exercer suas atividades, o que, por óbvio, impactará negativamente a rotina das pessoas para as quais ela trabalha. Embora tenha sido vítima das agressões, ela será aqui penalizada, já que seu vínculo empregatício restará também afetado pelo ocorrido. Aos olhos do empregador não agrada o fato de que a empregada esteja sujeita à violência de gênero, já que isso afeta o adequado desempenho das atividades laborativas dela. Além disso, o sistema da previdência social será de algum modo onerado com a paralisação da mulher. As consequências do ato de violência, todavia, não se esgotam nisso. Considerando-se que o caso envolve a prática de crime, disso resulta a necessária intervenção da máquina estatal, seja no âmbito do sistema de segurança pública (polícia judiciária), seja no sistema de justiça. Implica falar, portanto, nos altos custos da investigação, do processo e do julgamento do agressor, acarretando a mobilização dos profissionais de cada área, desde os ligados à Polícia Judiciária e ao Ministério Público até os da Magistratura. Admitindo-se, por fim, que o agressor venha a ser condenado, o cumprimento da execução penal é oneroso: os custos com a estrutura prisional e com os agentes que nela atuam. Imagine-se, ainda, que a pessoa condenada também tivesse uma relação de emprego e que fosse graças a ela que ele colaborasse no aluguel da casa, na alimentação e vestimenta dos filhos etc. Tudo isso restaria comprometido, ampliando os alcances negativos suscitados pela prática da violência de gênero. Feche-se, aqui, o parêntese para aduzir mais um aspecto de relevo: o traço notadamente difuso dos conflitos de gênero, já

que se fazem sentir nos vários estratos sociais, independente das diferenças de ordem étnica, religiosa, etária, econômica, cultural, geográfica, como se demonstrará ao longo do trabalho.

Tudo o que foi dito permite considerar que o impacto inaugural e ainda hoje mais duradouro da LMP se traduz no fato de que o seu surgimento permitiu, em larga medida, que se ressignificasse o problema da violência contra as mulheres entre nós. E isso porque o trouxe para o centro do debate político-jurídico e problematizou-o ao confrontá-lo com as demandas ético-políticas acalentadas pela nova ordem inaugurada com a Constituição Federal de 1988⁴.

Ao fazê-lo, colocou na agenda do Estado e da sociedade o imperativo de perceber, denunciar, enfrentar e mesmo superar a barbárie representada pela violência de gênero. Assim, a permanência dos padrões e das práticas machistas desde logo se revelou intolerável, sobretudo quando se têm em conta as diretrizes e os valores civilizatórios que animam e tecem o projeto societário desenhado pela CF 1988⁵: construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

Como profissional da segurança pública, a autora tem lidado muito de perto com a violência de gênero, o drama humano e os horrores por ela provocados. Em sua experiência como Delegada de Polícia e, mais especificamente, como Delegada atuante na Delegacia de Atendimento às Mulheres – DEAM⁶, é constante e crescente seu sentimento de perplexidade e de estranheza diante das várias formas como se revelam os atentados contra a dignidade e a cidadania das mulheres. E foi em razão de sua experiência profissional – seja na cidade de Buenópolis⁷, seja na cidade de Juiz de Fora – que a autora se viu no desafio de enfrentar e de responder, na dinâmica de suas funções policiais, às demandas suscitadas pelas práticas da

⁴ Daqui em diante referida por CF 1988.

⁵ É o que está no texto, respectivamente, dos incisos I e IV do artigo 3º da CF 1988. Trata-se de dois dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

⁶ A Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM é órgão da estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais e tem como função institucional fundamental promover ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes envolvendo violência de gênero. Trata-se de política pública expressamente prevista na LMP, em seu artigo 8º, inciso IV, que prevê “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”.

⁷ Nos anos de 2012, 2013 e parte de 2014, a autora foi Delegada de Polícia Civil nessa cidade, que está localizada na Região centro-norte de Minas Gerais, a 100 quilômetros da cidade de Montes Claros. Além de Buenópolis, foi responsável pela condução das atividades de polícia judiciária nas vizinhas cidades de Augusto de Lima e Joaquim Felício, totalizando um universo populacional de mais de 60.000 (sessenta mil) habitantes. Nesta Região, onde se poderia dizer que se situa a nossa *Minas profunda*, se mostram mais arraigados e mais ostensivos os cânones de dominação masculina. Muito mais do que em Juiz de Fora – e isso por várias razões – a tolerância social diante da violência de gênero é mais pronunciada, o que tem a ver com o grau ainda mais profundo de naturalização do domínio masculino naquela Região.

violência de gênero. Deu-se conta, porém, de que, antes de tudo, fazia-se necessário compreender adequadamente o que era esse fenômeno, perquirir os motivos, os fundamentos, os fatores atuantes na sua configuração, na sua permanência e, o que é mais grave, na sua por vezes explícita tolerância por parte da sociedade e às vezes por parte das suas próprias vítimas.

Por óbvio, o repertório analítico da teoria do direito, embora necessário, se revelou insuficiente para levar a cabo o desafio de compreender, na sua complexidade desafiadora, a temática da violência de gênero⁸. Daí porque se afiguraram tão decisivos os horizontes abertos pela teoria social, sem cujo instrumental crítico-analítico não seria possível chegar a uma consciência mais esclarecida sobre os múltiplos fatores que tecem as dinâmicas convivenciais humanas e que tornam imperativo o uso de diferentes lentes teóricas para interpretá-las e compreendê-las.

Em suma, foi devido à sua experiência – como mulher e como profissional da segurança pública atuante na Delegacia de Atendimento à Mulher – e à contribuição intelectual dada pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora – PPGCS/UFJF que a autora conseguiu realizar a pesquisa cujo resultado é agora apresentado.

O trabalho se estrutura em três capítulos e na conclusão. O primeiro aborda três questões cuja recíproca imbricação leva a que sejam tratadas em conjunto: dominação masculina, gênero e violência contra as mulheres. A partir, principalmente, das lentes teóricas de Joan Scott (2002) e de Pierre Bourdieu (2012), procurar-se traçar o estado da arte do debate sobre estas questões. Assim, seja pela via do conhecimento histórico (Scott), seja pela do conhecimento sociológico (Bourdieu), a reflexão de ambos parece convergir num ponto capital: a percepção das relações de gênero como sendo, inescapavelmente, uma construção social. Gestadas na concreta dinâmica histórica, tais relações, ao fim e ao cabo, consubstanciam crenças, valores e interesses androcêntricos⁹.

Todavia, graças ao manejo do seu poder simbólico, os agentes masculinos buscam inculcar a ideia de que essas relações são naturais, como se existissem desde sempre e para

⁸ Letycia Bond. ONU coleta informações para compreender violência contra mulher. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/onu-coleta-informacoes-para-compreender-violencia-contra-mulher>

⁹ Além desses dois referenciais teóricos principais, a pesquisa agrega, pontualmente, a contribuição de outros, como é o caso, por exemplo, de Hellen Saffiotti, que procura refletir sobre as questões de gênero à luz de categorias marxistas, o que alarga o horizonte do debate e abre novas sendas para a compreensão dessa temática.

sempre. Toda a leitura do mundo social é, assim, operada a partir do signo fundante dessa ideia, razão pela qual se pode considerar que ela constitui, por assim dizer, a pedra de toque que sustenta todo o edifício ideológico da dominação masculina. Fazer com que as mulheres tomem ciência e consciência do caráter artificioso dessa construção, ou seja, levá-las a estranhar e a problematizar os princípios estruturantes das relações de gênero é abrir horizontes efetivos para sua emancipação, é muni-las de poder contrassimbólico, a fim de que operem a desnaturalização do mundo social, ressignifiquem-no e se deem conta de que a História é tempo de possibilidades, não de fatalidades.

Dada a fundamentalidade do seu caráter contrassimbólico, essa percepção é condição de ingresso e de retomada¹⁰ do caminho da luta política como a via única e, por isso mesmo, incontornável no desafio de construir as bases da plena emancipação. Somente a partir dessa tomada de consciência, portanto, é que se poderá cogitar do início de um efetivo *turning point* na longa trajetória da dominação masculina.

Por sua vez, o segundo capítulo – como desdobramento das ideias anunciadas no parágrafo acima – trata da emergência e da consolidação do assim denominado feminismo disruptivo¹¹, cujo espectro passou a rondar as estruturas da dominação masculina no Brasil, principalmente a partir dos anos 1970. Ressignificando seu papel no mundo, as mulheres passam a atuar como protagonistas e como sujeitos históricos e sociais que ousaram enfrentar a hegemonia androcêntrica e, assim, lançaram-se na tarefa de lutar pela afirmação da sua dignidade humana, pela sua cidadania, enfim, pelo seu “direito a ter direitos”¹². Na base dessas postulações, a igualdade perante os homens se apresentou como valor nuclear e como

¹⁰ Diz-se, aqui, “retomada”, já que não se pode negar, em sua consciência, que as mobilizações femininas por emancipação não começaram nesse contexto histórico, mas, na verdade, remontam ao século XIX, adentram com vigor o século XX e, a partir da sua segunda metade, ganham densidade e extensão.

¹¹ Tendo em conta que o movimento das mulheres representou, como se verá, um divisor de águas na luta pela emancipação feminina no Brasil, a palavra disruptivo assume um sentido que expressa bem o fenômeno ora tratado: o poder de romper o curso normal de um processo e de abrir novas perspectivas para afirmação de uma ideia, de uma tecnologia, de uma prática. Este significado, portanto, em tudo se aproxima daquilo que se enfrentou e se conquistou por meio do protagonismo e da militância do movimento de mulheres a partir da década de 1970, o que justificaria, por isso, o uso da expressão, que não deixa de ser, todavia, um neologismo no universo lexical da língua portuguesa.

¹² A expressão é de Hannah Arendt (2012, p. 319) e traduz, em suma, o sentido mais profundo da noção de Direitos Humanos. A autora alemã recusa a tese essencialista que sustenta a dignidade da pessoa humana como fundamento de tais direitos. Para ela, é por meio das lutas históricas que tais direitos são construídos ou conquistados. Em larga medida, esse entendimento vai ao encontro das ideias desenvolvidas no presente trabalho, notadamente no que diz respeito às mobilizações políticas feministas, que permitiram conquistas no plano sistema jurídico internacional (que é propriamente o dos Direitos Humanos) e na ordem jurídica interna de cada Estado-nação. No caso do Brasil, a LMP é exemplo paradigmático: traduz não só a reação e o inconformismo da cearense Maria da Penha diante das atrocidades por ela sofridas e da impunidade do seu agressor, como também o resultado de um longo processo das mulheres brasileiras, como um todo, para se afirmarem como pessoas e titulares de direitos fundamentais.

condição necessária para fazer avançar o processo da emancipação feminina. Nesse ponto da pesquisa, as noções de *campo político* e de *campo jurídico*, parâmetros teóricos de nítida extração bourdieusiana (Bourdieu, 1989), serviram para abordar, analisar e compreender o papel da agência feminina diante das estruturas da dominação masculina. Tenha-se presente que essa atitude de ruptura passou a se configurar, mais ostensivamente, a partir do chamado *movimento das mulheres*, que, no contexto histórico da luta pela redemocratização do Brasil, se articulou para, entre outras coisas, denunciar a violência de gênero, interpelar a pretensa legitimidade das estruturas androcêntricas e postular a equalização dos direitos entre mulheres e homens.

Não se pode perder de vista, nesse ponto, a visceral relação entre tais bandeiras e o tema-chave da redemocratização. Afinal, não se poderia – como ainda não se pode – cogitar-se da existência de democracia substantiva numa ambiência onde persista patologia tão grave quanto a violência de gênero ou, pior ainda, onde se constate a banalização dessa prática e a tolerância diante dela.

É nesta conjuntura decisiva para o Brasil que surge e passa a atuar o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), criado em 1984, cujo protagonismo político-democrático foi decisivo para que, no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), as reivindicações femininas fossem acolhidas e, assim, integrassem, formalmente, o texto da futura Constituição Federal de 1988. Estas reivindicações constaram de um documento emblemático denominado “Carta das Mulheres à Constituinte” (PITANGUY, 2011, p.391), a partir de cujo texto se articularam as principais conquistas femininas no plano jurídico-constitucional, notadamente no tocante à expressa previsão, no artigo 5º, inciso I, da vigente Constituição, da igualdade entre homens e mulheres.

Em suma, foi graças aos embates que travaram no campo político que as mulheres tornaram possíveis as conquistas havidas no campo jurídico. Logo, o reconhecimento e a declaração desta igualdade formal constituíram o passo inicial no longo e árduo caminho para a superação paulatina do entulho autoritário-machista entranhado nos vários quadrantes do

sistema jurídico infraconstitucional¹³, o que somente se tornou possível em virtude do princípio segundo o qual toda legislação anterior à CF 88 que não estiver de acordo com suas normas perde a sua força normativa, não podendo mais ser aplicada às relações interindividuais.

Mas não se pode perder de vista o impacto positivo que a nova ordem de valores constitucionais trouxe para a causa da mulher. É à luz dessa nova ordem de valores – democracia, igualdade, dignidade da pessoa humana, solidariedade etc. – que se encontra o substrato ético-jurídico que orientará a luta política que, mais tarde, possibilitará o advento da LMP e legitimará a sua presença no cenário jurídico-político e na luta social das mulheres pelo vivenciamento concreto da sua dignidade e da sua igualdade perante os homens.

Já o terceiro capítulo avança na análise, propriamente, da LMP, para tanto se servindo de uma premissa: a LMP constitui um emblema-problema. O porquê dessa duplicidade de aspectos se explica à luz do contexto político-social em que esse marco normativo foi gestado, das expectativas que ele suscitou para o avanço da causa emancipatória feminina e, por último, da experiência, de mais de uma década, que resulta da sua concreta aplicação no dia a dia das mulheres contra as quais se praticam as várias modalidades de violência de gênero.

Parece haver razoável lastro empírico para considerar a LMP como sendo um emblema¹⁴ das vitórias femininas no longo e sinuoso processo de enfrentamento da dominação masculina no Brasil e no esforço para a afirmação das mulheres como cidadãs e, portanto, como sujeitos de Direitos Humanos. Emblema não apenas como uma conquista

¹³ Como expressões da estratégica presença da dominação masculina no campo jurídico, três exemplos se afiguram paradigmáticos: o antigo Código Civil de 1916 (que vigorou até o início do século XXI) previa, em seu artigo 233, que “o marido é o chefe da sociedade conjugal”, a ele cabendo, entre outras, a prerrogativa exclusiva de representar a família e de autorizar a profissão da mulher. É de se notar a força simbólica e o poder evocativo, aqui, da palavra *chefe*, que se presta a evidenciar o caráter assimétrico da relação homem-mulher na ambiência da família. Já no plano das relações trabalhistas, a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), em seu artigo 446, parágrafo único, estabelecia o poder do marido para pleitear a rescisão do contrato de trabalho da sua mulher, quando, por exemplo, esse trabalho pudesse, a juízo do marido, acarretar ameaça aos vínculos da família. Por fim, porém não menos relevante, cumpre lembrar que, na esfera do direito eleitoral, somente em 1932 as mulheres conquistaram o direito de votar e, mesmo assim, somente a partir dos 21 anos. Somente mais tarde, com o advento da Constituição de 1946, esta idade foi reduzida para 18 anos.

¹⁴ Tomem-se, entre outros, dois dados da ONU que chancelam a afirmação: no plano internacional, a LMP é considerada uma das mais avançadas legislações no combate à violência de gênero, considerando-se o universo de 90 (noventa) países que também criaram leis com esse propósito. Já no plano interno, uma pesquisa, realizada quando a LMP completou dez anos de vigência (2016) mostrou que ela é reconhecida por 98% da população brasileira. Informações colhidas em www.onumulheres.org.br. Consulta em 15 de julho de 2018.

jurídica de primeira grandeza, mas também como instrumento contrassimbólico decisivo¹⁵ para os propósitos de cunho ético-político que animam a luta pela plena emancipação das mulheres brasileiras: a busca da igualdade, a denúncia, a reação e a superação do gravíssimo problema social representado pelo fenômeno da violência de gênero.

Mas é preciso enfatizar que esse traço emblemático da LMP, como conquista, já se desenha e se afirma na dinâmica dos fatos e das circunstâncias que concorreram para a sua elaboração e para sua incorporação ao universo. Em suas linhas mais gerais – e a partir de uma perspectiva mais recente do processo histórico da luta feminina – essa dinâmica se desenha a partir previsão constitucional de que o Estado deveria criar instrumentos de combate à violência familiar. Essa exigência, porém, demoraria quase duas décadas para ser, finalmente, cumprida. Mais ainda: seria necessário que o Brasil fosse denunciado perante a Organização dos Estados Americanos (OEA) e fosse, ao final, obrigado a elaborar o instrumento prometido pela CF 1988. Tais acontecimentos somente se tornaram possíveis em razão do episódio dramático envolvendo a cearense Maria da Penha, as repercussões nacionais e internacionais suscitadas pela gravidade dos atentados por ela sofridos e a demora verificada na punição do seu agressor.

Todo esse estado de coisas deflagrou a dinâmica que possibilitou a existência da LMP, cuja entrada em vigor se deu em 06 de agosto de 2006. Poucas, pouquíssimas propostas legislativas contaram, em sua formulação, discussão e aprovação, com tão intenso substrato de participação societária, cívica e, principalmente, feminina. Isso bastaria *per se* para evidenciar o coeficiente de soberania popular que confere tanta legitimação democrática e republicana à LMP. E é justamente sob esse signo inaugural e fundante – a ser reconhecido e celebrado – que se pode constatar ainda mais o sentido emblemático desse instrumento normativo no horizonte jurídico, social e político do Brasil.

Todavia, esses aspectos favoráveis não impedem que se constate a existência de um aspecto problemático, ou seja, o aspecto referente à efetividade ou inefetividade da LMP, à realização ou não, no plano social concreto, das tarefas legais de enfrentamento da violência

¹⁵ Esse papel contrassimbólico se deve, fundamentalmente, ao fato de que a LMP é um instrumento jurídico, dotado de heteronomia, apresentando-se como “estrutura estruturante” (Bourdieu, 1989). Embora se enfrente o problema da inefetividade, em vários dos aspectos constitutivos da LMP, o fato é que, em questões-chave, a LMP tem se apresentado como instrumento de primeira ordem na tutela da dignidade da mulher, como se verifica, por exemplo, no caso do uso das medidas protetivas de urgência, como se verifica quando se expedem ordens judiciais determinando determinada distância entre agressor e vítima.

de gênero no Brasil. Noutras palavras, o problema, a princípio, estaria em saber se a LMP “pegou” ou “não pegou”¹⁶. Nesse ponto, porém, cumpre não fazer concessões ao simplismo.

Na verdade, em se tratando de criar um instrumento técnico-jurídico voltado para enfrentar fenômeno tão complexo quanto o da violência contra as mulheres, o legislador percebeu desde logo que era necessário que o texto normativo da LMP abarcasse um múltiplo e diferenciado conjunto de instrumentos e de medidas, que, adequadamente operados e conjugados, deveriam realizar dois objetivos capitais: *prevenir* e *coibir* as várias formas como essa violência se manifesta no cotidiano concreto das mulheres.

Daí porque seria mais adequado procurar saber quais das medidas e dos instrumentos previstos na LMP foram postos em prática e, quanto aos que foram, quais deles têm ou não produzido os impactos sociais desejados na realização desses dois objetivos. Em suma, a discussão acerca da efetividade ou não da LMP não pode operar nos moldes tradicionais de classificação, ou seja, segundo o critério bipartido das leis que “pegam” e das que “não pegam”. A normatividade setorial da LMP – que reclama a complementaridade de políticas públicas específicas na consecução dos seus propósitos globais – impõe outro tipo de compreensão sobre a eficácia ou ineficácia legal.

A partir dessa perspectiva problematizante, a temática da efetividade ou inefetividade da LMP se amplia e se adensa, abarcando, entre outras, variáveis de cunho institucional (o preparo técnico-jurídico, a estrutura e a dinâmica dos órgãos encarregados da interpretação e da aplicação legal, como a Polícia Judiciária, o Ministério Público e o Poder Judiciário), de cunho federativo (a cota de participação e de responsabilidade do governo federal, do estadual e do municipal no que toca à criação das condições necessárias ao enfrentamento dos vários tipos de violência de gênero) ou de cunho ético-político (a sensibilização e o grau de comprometimento dos gestores públicos com a causa da emancipação da mulher).

As várias formas como essas e outras variáveis se articulam e combinam é que vão mostrar *se, como e em que* extensão os instrumentos e as medidas elencadas na LMP podem ou não ter êxito nas tarefas de prevenir e de coibir a violência de gênero. De qualquer sorte, não se pode perder de vista que os instrumentos de natureza penal – extraíveis

¹⁶ Essa discussão – que guarda interface com a temática do formalismo da tradição jurídica brasileira – tem sentido quando se procura compreender o binômio efetividade-inefetividade à luz da tradição, das práticas e dos costumes que compõem o nosso etos, como se verifica em Rosenn (1998).

normativamente da LMP – são condição necessária, porém não suficiente para o enfrentamento dessa violência.

De toda sorte, é de se constatar que a preocupação com a *efetividade* já se revela presente na própria literalidade legal, como se comprova pela simples leitura, por exemplo, do *caput* do artigo 3º, no qual se dispõe que “serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício *efetivo* dos direitos à vida, à segurança, à saúde (...)” e do parágrafo 2º deste mesmo artigo, onde a dicção legal estabelece que “cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o *efetivo* exercício dos direitos anunciados no *caput*.” A marcação em itálico não consta da redação original.

Ironicamente, contudo, é também nos marcos do artigo 3º que se pode identificar, por assim dizer, o nó górdio que entrava a concretização das promessas de plena efetividade da LMP: a previsão de políticas públicas para garantir os direitos humanos de que são titulares as mulheres. A dependência de políticas públicas complementares é recorrente no texto legal.

A um só tempo, idealismo e entusiasmo tecem o discurso normativo e, paradoxalmente, se prestam a compor os termos da crônica de uma ineficácia anunciada, como se atesta no parágrafo primeiro do referido artigo 3º:

O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
(BRASIL, art.3º, 1988a)

Ora, tais políticas são de várias ordens e de diferentes matizes, comportando medidas multifárias a serem tomadas nos três níveis da federação. Para fixar o problema-chave das políticas públicas – expressamente previstas e necessárias, mas ainda não efetivadas –, basta ter em conta a solene promessa de criação dos chamados Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher¹⁷.

Além deste exemplo – e isso também tem a ver com o corte espacial da pesquisa –, em Juiz de Fora ainda se pode constatar a não implementação de uma política pública de

¹⁷ É o caso de Juiz de Fora, que, embora comprovadamente tenha uma grande demanda quanto à judicialização da violência de gênero, não conta, até hoje, com o referido órgão, não obstante a LMP, em seus artigos 14 e 29, preveja e regulamente a competência material dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Cuida-se, aqui, de uma política pública de alta envergadura político-institucional e sua concretização em muito contribuiria para o enfrentamento da violência de gênero em nossa cidade. Cabe lembrar, por oportuno, que esse órgão tem competência não apenas penal, mas também cível.

primeira necessidade para as mulheres em situação de violência, qual seja, a existência de casas-abrigo para as mulheres e respectivos dependentes menores¹⁸.

Do ponto de vista do enfrentamento desse tipo de violência, tal medida se reveste de uma essencialidade não comporta dúvida. Com efeito, trata-se, em síntese, de inserir na estrutura funcional do Poder Judiciário um órgão voltado estritamente para a tarefa de enfrentamento da violência de gênero, o que traduz o caráter prioritário e emergencial dessa temática.

É ainda no âmbito do capítulo terceiro que se procede à análise sobre a efetividade ou não dos mecanismos da LMP no cotidiano das mulheres que passaram pela DEAM-JF – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Juiz de Fora, notadamente aquelas que estão “em condições de violência,”¹⁹ o que abarca um conjunto múltiplo de situações e de dramas humanos, cujas vítimas têm em comum, porém, a circunstância de que vão até a DEAM na expectativa (maior ou menor, mas sempre expectativa) de que ali obterão uma *resposta*, uma *satisfação*, uma *providência* da parte do Estado.

Assim, o público que acorre à DEAM é formado por pessoas que sofrem ou estão em vias de sofrer agressões frontais aos seus direitos fundamentais e que ali aportam em busca de socorro, de resposta, de amparo, de orientação. Mulheres que “ouviram falar” da LMP e da DEAM e que ali chegam na expectativa de acolhimento e de proteção. Mulheres a quem a ordem jurídica brasileira reconheceu e declarou serem cidadãs e, portanto, titulares desses direitos fundamentais. Pessoas às quais a ordem jurídica prometeu socorro e assegurou, formalmente, condições para enfrentarem seu drama pessoal e familiar. Mulheres cuja decisão de procurar a DEAM foi, não raro, tomada depois que tudo o mais falhou, que decidiram romper com o ciclo de violência e que – se não forem devidamente acolhidas, encaminhadas e protegidas – possivelmente terão contra si a ira do parceiro-agressor, que as aguarda,

¹⁸ Nos termos do artigo 35, além das casas-abrigo, são previstos: núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento da mulher em situação de violência doméstica. A isso se acrescentam mais iniciativas ainda não levadas a efeito, pelo menos no que toca à ambiência local da cidade de Juiz de Fora: os programas e as campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar e a implantação de centros de reabilitação para os agressores.

¹⁹ A expressão “mulheres em situação de violência” é recorrente e reiterada ao longo da LPM, aparecendo, nada mais nada menos, que 13 (treze) vezes no seu texto normativo, o que já de si demonstra a preocupação do legislador em enfatizar, a todo o momento, o fato de que estas mulheres estão num contexto espacial ou temporal concreto e atual em que a violência de gênero já as vitimou, as está vitimando ou está por vitimá-las. A importância disso fica por demais clara no artigo 4º da LMP: “Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

possivelmente, na esquina próxima ou mesmo na porta da DEAM, como registra a crônica da violência de gênero.

Elas estão presas às engrenagens da dominação masculina e muitas vezes se vêem elas próprias culpadas pelas agressões de que são vítimas. Muitas vezes sofrem a condenação por parte do grupo familiar, religioso ou comunitário de que fazem parte. Tudo isso faz com que não consigam enxergar além do horizonte de compreensão que a violência simbólica masculina – matriz de todas as outras violências – lhes impõe²⁰.

É a partir desses parâmetros de reflexão que se formula o problema de pesquisa, cujos termos são os seguintes: *pode-se dizer que a LMP, com as suas credenciais democráticas e republicanas, tem sido efetiva na tarefa de prevenir e coibir o fenômeno da violência de gênero no Brasil?*

Como resposta provisória, apresenta-se a seguinte hipótese de trabalho, que assim se formula: *sim, a LMP tem cumprido, em grande medida, o papel de prevenir e de coibir o fenômeno da violência de gênero, mas padece, ainda, de um déficit de efetividade, que se identifica na ausência de várias políticas públicas enunciadas no seu texto normativo e tidas como indispensáveis para a plena realização dos propósitos legais.*

O trabalho ora apresentado reflete, portanto, o propósito ou mesmo o desafio de pensar o fenômeno da violência de gênero como problema concretamente surgido a partir de forças que operam no leito do processo social e histórico. Isso quer dizer – na contramão do discurso hegemônico masculino – que nada, absolutamente nada, há de *natural* nessa configuração.

Muito antes pelo contrário: trata-se de uma construção operada por sujeitos sociais e históricos cuja atuação é marcada por interesses próprios e plenamente identificáveis na dinâmica do campo político e do campo jurídico, que são duas ambiências estratégicas para a tarefa de emancipação das mulheres. No primeiro, travam-se os embates, disputam-se os valores, enfrentam-se distintas crenças, valores e visões de mundo. Já no segundo – onde também não deixa de operar a dinâmica do embate – opera-se, mais propriamente, a hegemonia simbólica operada a partir do primeiro.

²⁰ Este aspecto traduz aquilo que Bourdieu (1989) denomina “violência simbólica”, ou seja, o poder de impor padrões de interpretação e de vivências no mundo social. É por meio desse poder que se opera a naturalização das estruturas de dominação, inculcando a ideia de que o mundo social está pronto e acabado, não restando às mulheres senão aderir aos padrões de pensamento e de ação ditados pela dominação.

Cumpra, porém, dar-se conta das estratégias que a dominação masculina mobiliza no campo jurídico, de modo a tentar conter, minimizar ou mesmo nulificar aquilo que foi tido como troféu não campo político. Nessa perspectiva é que se analisa a LMP: no que ela tem de emblema (impacto favorável e efetivo no combate à violência contra as mulheres) e naquilo que ela possa ter como problema (sua inefetividade, as promessas não cumpridas, enfim, a ausência de impactos favoráveis no processo – sempre inacabado – de emancipação das mulheres).

Em seguida aos três capítulos aqui anunciados, apresentam-se as conclusões, cujo propósito é, em suma, fazer uma síntese possível das principais ideias desenvolvidas neste trabalho.

CAPÍTULO I: Gênero, dominação masculina e violência contra as mulheres

Convocar as mulheres a se comprometerem com uma ação política que rompe com a tentação da revolta introvertida de pequenos grupos de solidariedade e ajuda mútua, por mais necessários que estes sejam nas vicissitudes da vida diária, na casa, na fábrica, ou no escritório, não é, como se poderia crer, e temer, convidá-las a aliar-se sem luta às formas e às normas ordinárias da luta política, com o risco de se verem atreladas ou engolfadas em movimentos estranhos a suas preocupações e a seus interesses específicos. É desejar que elas saibam trabalhar para inventar e impor, no seio mesmo do movimento social e apoiando-se em organizações nascidas da revolta contra a discriminação simbólica, de que elas são, juntamente com os(as) homossexuais, um dos alvos privilegiados, formas de organização e de ação coletivas e armas eficazes, simbólicas sobretudo, capazes de abalar as instituições, estatais e jurídicas, que contribuem para eternizar sua subordinação.

Pierre Bourdieu (2012)

1.1 A centralidade teórica da categoria gênero: estado da arte do debate

Compre tratar, em caráter preliminar, de alguns aspectos fundamentais presentes no debate da violência de gênero, notadamente o sentido e o alcance do termo *gênero*, cuja adequada abordagem permite compreender a natureza desse tipo de violência, suas causas e as medidas necessárias para seu enfrentamento. É de bom alvitre, nesse particular, começar pelo registro, ainda que breve, do tratamento que a ONU confere ao tema.

Com efeito, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), nenhum país está fora do alcance do fenômeno da violência contra a mulher, que constitui uma das mais disseminadas formas de violação dos direitos humanos no mundo. Ilustrativo da gravidade e do alcance desse problema é o dado de que uma em cada três mulheres em todo o mundo já

foi vítima de violência física ou sexual, sendo que, na maioria dos casos, o agressor é o próprio parceiro²¹.

A tudo isso se acrescenta um aspecto que torna mais grave o cenário mundial da violência contra a mulher: trata-se do tipo de violação de direitos humanos “mais tolerado em todo o mundo”, de acordo a diretora-executiva da *ONU Mulheres*, Phumzile Mlambo-Ngcuka²².

Pelo seu caráter recorrente e difuso, esta violência se qualifica como típico problema social²³, já que sua ocorrência não leva em conta diferenciações de etnia, classe social, nível cultural, renda, idade ou religião. Dadas as consequências que suscita, em várias esferas da socialidade, o seu enfrentamento demanda políticas públicas de várias ordens, que vão desde a prevenção até a busca de meios que visem a combater o problema.

Ainda segundo a ONU (2006), considera-se praticada *violência contra a mulher*²⁴ toda vez que, por meio da força física, psicológica ou intelectual, houver violação dos direitos humanos da mulher, com fundamento em motivos de gênero.

A categoria *mulher*, aqui referida, atine a todas as pessoas do sexo feminino, independente da idade da vítima, de modo que abarca pessoas adultas, adolescentes e mesmo crianças.

Já a noção de *gênero* - de capital importância para a compreensão da violência contra a mulher - traduz a existência de estruturas de dominação, construídas e consolidadas ao longo do tempo, com vistas à normatização, controle e disciplinamento da conduta da mulher, o que se realiza por meio da violência, que pode assumir as formas da humilhação e da privação (SAFFIOTTI, 2001b).

Desse modo, conceber as relações entre homem e mulher como *relações de gênero* é percebê-las como sendo uma construção social e histórica. É por meio de tais relações que se dá a criação e a fixação de papéis distintos para o homem e para a mulher, sempre sob o signo da assimetria, ou seja, os papéis femininos hão de estar subordinados aos masculinos, numa relação necessariamente hierárquica, de mando, de domínio.

²¹ Conforme notícia o ONUBR (Nações Unidas no Brasil), em publicação de 25 de novembro de 2015.

²² Em pronunciamento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, em 25 de novembro de 2015, de acordo com publicação do ONUBR (Nações Unidas no Brasil), datada deste dia.

²³ Não perdemos de vista a necessidade de diferenciar *problema sociológico* de *problema social*, caracterizando-se este último como o problema que desborda da simples esfera individual e alcança o círculo mais amplo de um grupo ou categoria de pessoas, repercutindo não apenas no conjunto de atores diretamente envolvidos, mas também no universo de outras relações sociais. Para esta distinção foi decisivo o aporte teórico de SANTOS (1999).

²⁴ Embora intensamente tematizada a partir da segunda metade do século XX, somente no ano de 1993 é que a ONU caracterizou a violência de gênero (expressão sinônima de violência contra a mulher) como um tipo específico, próprio e qualificado de violação de Direitos Humanos.

Não destoando da realidade mundial, o fenômeno da violência contra a mulher, no Brasil, constitui uma prática historicamente constatável e socialmente difusa. Dela pode ser vítima desde a mais obscura operária ou a mais anônima das donas de casa até mesmo uma mulher rica e nacionalmente conhecida, como se deu, recentemente, com a ex-modelo e atriz Luiza Brunet, que veio a público noticiar e denunciar as agressões que sofrera de seu parceiro, conhecido empresário e detentor de grande fortuna.

Registre-se que a violência contra a mulher, quando praticada no âmbito doméstico ou privado, caracteriza o que se denomina *violência doméstica*, já que a vítima ou as vítimas, neste caso, vivem, de forma integral ou parcial, com o agressor, sob o mesmo teto, na mesma moradia, em cujo âmbito este último exerce o papel de dominador.

Por motivos óbvios, é nesse espaço privado que as violações ocorrem com maior frequência, pois é nele que a noção de *família* ganha contornos privatísticos mais densos, a ponto de se identificar com o *espaço*, o *lugar* da moradia.

Assim, a convergência institucional de *família* e de *moradia* - tradicionalmente revestidas de inviolabilidade, ou seja, tradicionalmente resguardadas contra intervenções externas indevidas - constituiu e ainda constitui fator poderoso para que a violência contra a mulher permaneça “escondida” e intocada.

Ademais, é no âmbito familiar, *intramuros lares*, que a violência contra a mulher, agora qualificada como *doméstica*, toma contornos de uma prática estabilizada, crônica, prática “natural”, concebida e inscrita numa espécie de “ordem das coisas”, o que nos permite identificar, aqui, a sua inserção na moldura conceitual do *habitus*²⁵.

No propósito de investigar a violência contra a mulher no Brasil, à categoria de *habitus* juntamos a noção de *patriarcado*, que, no âmbito das relações doméstico-familiares, constitui manifestação do etos autoritário que plasmou e conduziu nossas instituições ao longo da história.

Em suas linhas conceituais mais expressivas, o patriarcado - que, diga-se, não constitui fenômeno exclusivo da experiência sócio-histórica brasileira - se desenha institucionalmente por meio da relação assimétrica entre o homem e a mulher, sempre no inabandonável e indiscutível pressuposto de que ao primeiro cabe ascendência sobre a

²⁵ Este referencial teórico, colhido em Bourdieu (1996b), nos parece decisivo, já que traduz, entre outras coisas, o papel-chave desempenhado pelas instituições como matrizes a partir das quais se dá a socialização dos indivíduos, ditando a estes normas que moldam as percepções de mundo, ditam valores e dirigem os comportamentos, de modo que o espaço social - em que se acha inserido o *espaço* doméstico - compõe-se de estruturas desenhadas para instituir, afirmar e legitimar o domínio do homem sobre a mulher. Neste sentido, as noções de *habitus* e de *gênero* se articulam como instrumental teórico decisivo na investigação do problema da violência contra a mulher.

segunda, de sorte que esta ficaria numa condição-base não apenas de dependência, mas também e sobretudo de submissão ao homem.

O processo de enfrentamento e de progressiva ruptura das estruturas do patriarcado teve início no fim da década de 1970, quando, no contexto da luta pela redemocratização do Brasil, as mulheres foram às ruas, somando-se aos vários atores que postulavam a superação da ditadura militar e a instauração do Estado Democrático de Direito.

Pode-se identificar, a partir desse marco inicial, um processo de afirmação da cidadania feminina, tornado possível graças à capacidade das mulheres de levarem ao espaço público o grave problema da violência de que elas são vítimas. Não sem razão, uma das protagonistas do movimento feminista no Brasil, a socióloga Jaqueline Pitanguy (Apud ROSSIAUD & SHERER-WARREN, 2000), afirmou que a participação das mulheres no processo de redemocratização foi a oportunidade de “*dar visibilidade ao feminismo, dizer o que pretendíamos*” .

A ONU deliberou, em 1975, que aquele seria o *Ano Internacional da Mulher*, fato que ensejou a ocorrência, no Brasil, de um conjunto de eventos e de movimentos que, ao fim e ao cabo, permitiram, justamente, a abertura de espaço - no contexto do Regime Militar, cumpre lembrar - para que pudessem ser tematizadas, na esfera pública, questões-chave para as mulheres, como, por exemplo, trabalho, saúde, educação e, de forma muito significativa, a discriminação étnico-racial. Não sem razão, o lema que animou toda esta efervescência foi papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira.

Instalada a Assembleia Nacional Constituinte, a participação das mulheres foi decisiva para que a nova Constituição, promulgada em 1988, reconhecesse à mulher, primeira e fundamentalmente, a condição jurídica de cidadã, ou seja, de sujeito de direitos. No plano da relação entre gêneros, os direitos e os deveres de ambos deveriam ser exercidos em condições de igualdade, tanto no âmbito da organização e da dinâmica intrafamiliar quanto no espaço mais amplo do convívio social.

Quando se analisa a luta das mulheres brasileiras pelo reconhecimento de direitos, a primeira constatação é a de que, ao invés de estarem numa ambiência ou numa comunidade de pessoas *livres e iguais* e de, a partir daí, poderem se afirmar como cidadãs, elas, na verdade, tiveram primeiramente que romper um estado de coisas à luz do qual os valores liberdade e igualdade apareciam como verdadeiras impossibilidades, considerados os padrões de assimetria, de domínio, de opressão e de violência ditados pela instituição do patriarcado.

Considerando-se que a noção de cidadania importa o reconhecimento das pessoas como sujeitos de direitos e que tais direitos encontram fundamento e inspiração na liberdade e

na igualdade, é de se concluir que a tradição patriarcal tornava impraticável cogitar-se de cidadania para as mulheres no Brasil.

É por isso que a primeira tarefa do movimento feminista no Brasil - levar à esfera pública a temática da violência contra a mulher - tinha como propósito romper as amarras impostas pelos padrões patriarcais, lutar para que a mulher tivesse voz e vocalizasse, num conjunto de outros atores políticos e de outras reivindicações, a sua condição de pessoa e o imperativo ético-político de sua emancipação das amarras seculares do patriarcado.

Embalada por expectativas de toda ordem, a LMP veio a lume, em 2006, acalentando a promessa-desafio de responder a uma polifonia de atores sociais, que a consideravam uma política pública à altura do problema social a ser enfrentado. Num plano mais direto e imediato, a proteção legal foi pensada para alcançar o grande contingente de mulheres concretamente atingidas pelas várias formas de manifestação da violência de gênero, pondo em evidência, aqui, os instrumentos para coibir e para punir os agressores. Num plano mais geral, esta proteção se estende, sem dúvida, à totalidade das mulheres brasileiras, já que todas elas se vêm sujeitas, concreta ou potencialmente, à violação dos seus direitos em decorrência da sua elementar condição de mulheres. Neste último sentido, o que se espera é que a Lei se revista de poder dissuasório, a ponto de a sua existência *per se* inculcar nos potenciais agressores o temor da punição²⁶ e, assim, desestimulá-los de agir.

Dois ordens de relevância podem-se identificar na pesquisa ora apresentada: a relevância social e a relevância científica.

Do ponto de vista social, entendemos que a investigação poderá contribuir para aclarar aspectos de relevo no processo de concretização das políticas públicas previstas na LMP. E a primeira e mais relevante dessas políticas públicas é, sem dúvida, a própria política pública legislativa.

Como se extrai dos termos do nosso problema de pesquisa, a questão-chave a ser esclarecida é, justamente, a que atine com a efetividade da LMP. Importa, portanto, saber se

²⁶ Por óbvio, esse tipo de eficácia (impacto social da LMP) demanda esforços em duas frentes. Primeiramente, a divulgação da LMP através de campanhas educativas, seja pela via da inserção da temática da violência de gênero nos currículos escolares, seja pela via de campanhas educativas em sentido mais amplo. Em segundo lugar, isso pode decorrer da divulgação, pelas mídias, das atividades dos órgãos estatais responsáveis pela interpretação e pela aplicação da LMP. Neste último sentido, há uma percepção que, embora não esteja ancorada em base empírica objetiva, é captada pela observação participante da pesquisadora no exercício das suas atividades de Delegada de Polícia Civil à frente da Delegacia de Atendimento à Mulher-DEAM/Juiz de Fora. Essa observação participante dá conta de que as várias atividades exitosas da DEAM-JF, quando divulgadas pela mídia, principalmente pela mídia televisiva, têm impacto favorável na formação de uma cultura de respeito às mulheres, senão pelo convencimento ético acerca da dignidade e da igualdade das mulheres perante os homens, ao menos pelo fato de inculcar nos agressores o temor de serem alcançados pelas medidas punitivas legalmente previstas e levadas ao conhecimento geral da sociedade pelos instrumentos midiáticos.

este importante instrumento normativo produziu ou não os resultados dele esperados pelo Estado e principalmente pela sociedade, onde se encontram os destinatários das medidas legais, sejam as mulheres-vítimas (às quais a Lei promete resguardo e proteção, considerando os vários tipos de agressões de que elas podem ser vítimas), sejam os homens-agressores (contra os quais se voltam as iras punitivas presentes na Lei, que, cumpre lembrar, elenca tipos penais, a fim de tornar mais efetiva a tutela dos bens jurídicos lesados ou ameaçados de lesão quando da prática da violência de gênero).

Em síntese, pesquisar se a LMP é efetiva ou, em não sendo, quais as razões explicativas de sua inefetividade constitui uma atividade que pode contribuir, em larga medida, para o aperfeiçoamento deste instrumento normativo.

Bem por isso, e considerando as formas requintadas como o patriarcado insiste em permanecer e em impor suas amarras, os grupos militantes pelos direitos da mulher buscaram deixar explicitados – no processo de construção do texto normativo da LMP – dois aspectos que não podem passar despercebidos: i) o caráter de política pública que constitui a própria natureza da Lei e ii) a sua intrínseca vocação interventiva na esfera privada dos sujeitos do conflito.

À luz desses dois aspectos, o enfoque na temática da efetividade ou não das medidas previstas na LMP ganha relevo, já que atine com o que há de mais denso e decisivo na discussão da violência de gênero: a efetiva e concreta existência e operacionalidade dos meios mobilizados para combatê-la²⁷.

Já no plano científico, a relevância da pesquisa se revela, também, no potencial conhecimento a ser produzido com o enfoque da efetividade ou não da LMP. Não é ocioso lembrar que a temática da efetividade é, por excelência, algo que demanda aportes da teoria jurídica e da teoria social, já que a não produção dos efeitos legais suscita um sentimento de frustração, insegurança e de descrédito nas pessoas, colocando em xeque a credibilidade das instituições do Estado e - no caso da LMP - a inefetividade é mais grave, visto que significaria, no limite, a inutilidade de um instrumento criado para combater a violência de gênero.

²⁷ O artigo inaugural da LMP prevê três medidas fundamentais para combater e prevenir a violência de gênero: 1) O estabelecimento de mecanismos específicos de aplicação direta e imediata em caso de violência ou ameaça de violência contra a mulher (exemplo: a medida cautelar impondo que o agressor não se aproxime ou tenha contato com a vítima); 2) A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e 3) O estabelecimento de medidas de proteção e de assistência às mulheres em situação de violência doméstica. Em seguida, elenca as políticas públicas a serem levadas a cabo para gerar as condições efetivas para o pleno exercício, por parte das mulheres, dos seus direitos fundamentais.

Além disso, a não produção dos resultados sociais esperados da LMP traduziria a completa traição do princípio democrático e do princípio da soberania popular, comprometendo, ao fim e ao cabo, a credibilidade institucional do Estado Democrático de Direito. Neste sentido, a contribuição científica da pesquisa é potencialmente significativa.

1.2 A centralidade teórica do conceito de gênero

Compreender a dominação masculina como sendo uma construção social e histórica constitui não apenas um imperativo de ordem epistemológica, para desnaturalizá-la e historicizá-la, mas também uma exigência de ordem contrassimbólica e política, como estratégia-chave para o empoderamento e a emancipação das mulheres diante dessa dominação e das várias formas de violência que ela acarreta.

Ao eleger o fenômeno da violência de gênero como tema do presente projeto, demo-nos conta, desde logo, do caráter complexo desse fenômeno, considerados, dentre outros, os aspectos de ordem política, social, econômica e histórica presentes nas suas configurações e nas suas dinâmicas.

Esse seu traço de complexidade, aliado aos grandes e graves impactos que projeta em tantas e distintas esferas societárias ao redor do mundo, tudo isso vem suscitando a construção de uma tão diversificada quanto opulenta *scholarship* voltada para a compreensão da violência de gênero e para a busca do seu enfrentamento e superação.

Disso decorre que a compreensão plena e cabal da temática da violência de gênero demanda a mobilização de um *corpus* teórico de grande extensão. Não nos propomos a esgotar a revisão de autores e autoras que se propuseram a se aprofundar nas temáticas, mas em selecionar aqueles e aquelas que nos ajudarão a definir conceitos. Apesar das limitações, porém, fizemos um esforço de identificar e de selecionar alguns autores ou autoras cujos contributos parecem se destacar no universo da ampla produção teórica que se vem se construindo em torno do fenômeno da violência de gênero em suas multiformes dimensões, variados matizes e repercussões na vida societária, caracterizando-se tal fenômeno - como adiante se demonstrará - como inequívoco problema social.

Nessa ordem de idéias, nossa pesquisa se orientará, primeiramente, pelos aportes teóricos trazidos Joan Scott, historiadora britânica, em cujo artigo clássico se explicitam as

linhas de força presentes na categoria gênero, o trajeto histórico de sua configuração e - o que nos parece de capital relevo para a pesquisa - o caráter analítico dessa categoria.

As reflexões de Scott repercutiram no âmbito do movimento feminista, quaisquer que fossem suas correntes ideológicas. Cumpre não perder de vista que se trata de análise partida de uma historiadora, não de uma filósofa, socióloga ou militante política.

Bem por isso, a ênfase do artigo está em fazer um levantamento dos vários usos do termo gênero ao longo do tempo, dos vários significados que lhe foram atribuídos, aos vários enfoques feitos ao longo do tempo. Ela, a autora, não entra no mérito da questão de gênero. Limita-se a relatar o trajeto histórico-social das questões de gênero. Atenta a preocupações metodológicas próprias de uma historiadora, Scott se furta a fazer qualquer juízo de valor sobre este ou aquele uso dado ao termo gênero.

Qual a contribuição fundamental do artigo de Scott? Sua contribuição se deve, antes de tudo, ao fato nossa consciência para a atenção para o fato de que as relações de gênero têm uma história, uma trajetória, em síntese, são dotadas de uma essencial e ontológica historicidade. Dito de outro modo, as relações de gênero são datadas e situadas, já que traduzem criações sociais variáveis ao longo da História e da experiência social de cada grupamento.

Daí, conclui a historiadora, como construções de caráter histórico-social, as relações de gênero não são obra da natureza (não têm, por isso mesmo, o determinismo do sexo, que é algo da natureza). Portanto, esse seu caráter as torna passíveis de ser construídas e reconstruídas, na dinâmica da vida social, a partir de uma consciência bem esclarecida e bem informada dos atores sociais, notadamente das mulheres. Scott começa por fazer menção aos três eixos com base nos quais se operaram, ao longo da experiência histórica, as desigualdades/assimetrias nas relações sociais: classe, etnia e - o que nos interessa de perto - gênero.

O artigo de Joan Scott - que é mencionado várias vezes por Saffiotti (1988; 1992 2001a e 2001b) - começa por relatar a importância de se ter uma noção adequada do que seja gênero.

O núcleo da definição de gênero para Joan Scott consiste em duas proposições: 1) gênero como elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos. Implica em quatro elementos inter-relacionados: em primeiro lugar, os

símbolos culturalmente disponíveis, onde representações simbólicas são invocadas de modos diferentes e em contextos distintos. Em segundo lugar, conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam conter suas possibilidades metafóricas. Um terceiro aspecto é a inclusão de uma concepção de política bem como uma referência às instituições e à organização social. O quarto aspecto do gênero é a identidade subjetiva; 2) gênero como forma primária de dar significado às relações de poder. O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido questionado, concebido e legitimado, referenciando e estabelecendo a oposição homem/mulher.

Disso tudo resulta o que nos parece essencial: a possibilidade de questionar, de problematizar esta forma de dominação, acenando para a concreta possibilidade de ressignificá-la e de reconstruí-la, implica em riscos para o próprio sistema.

Coube às militantes feministas anglófonas, na década de 1970, cunhar a expressão “relações de gênero”, reverberando, em larga medida, as reflexões vocalizadas pela filósofa francesa Simone de Beauvoir²⁸, notadamente as que atinam à natureza de *construção político-social* em que se acham vincadas as relações entre homens e mulheres.

Nos estertores do século XX, a ONU, no âmbito da IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, reconheceu o caráter decisivo e potencialmente transformador representado pelo conceito de gênero. Segundo Maria Luíza Ribeiro Viotti²⁹:

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e, portanto, passível de modificação. As relações de gênero, **com seu substrato de poder**, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade. (VIOTTI, 1995, grifo nosso)

Por conseguinte, buscar a compreensão do que seja *gênero* constitui, por assim dizer, o *abre-te sésamo* teórico para a correta abordagem e o adequado entendimento da complexa temática da violência contra as mulheres. E isso pela elementar razão, reitere-se, de que a nota dominante, a essência fundante e conformante do problema da violência contra as

²⁸ Data de 1949 o lançamento da obra *O Segundo Sexo*, na qual Simone de Beauvoir traça um admirável painel sobre a condição da mulher nos planos social, político, psicológico e sexual, enfatizando, em suma, o fato de que o enfoque tradicional (e conservador) sobre a mulher e o mundo feminino traduz uma construção político-social engendrada a partir e com base em padrões patriarcais e machistas. É de se considerar, portanto, que a percepção, a compreensão e a denúncia veiculadas nessa obra tornam Simone de Beauvoir uma referência-chave para o movimento feminista não só na França, mas também em outros países.

²⁹ Diplomata brasileira, designada pela ONU como uma das relatoras da *Conferência de Pequim*.

mulheres radica no pensamento segundo o qual a relação existente entre homens e mulheres seria, necessariamente, vincada pela assimetria, cabendo aos primeiros exercer poder, mando, domínio sobre estas últimas.

Todavia, o advérbio “necessariamente”, referido na formulação da ideia de gênero, não é senão a parte integrante de um discurso, de um *constructum* ideológico, sendo, *et pour cause*, passível de contraponto discursivo e contraditório também ideológico. E isso se dá, justamente, pelo fato de que pensar a relação homem-mulher sob o signo do conceito de gênero, ao invés do conceito de sexo, é romper com o sentido determinista e fixo que este último traz consigo.

Como já antecipamos, foi Heleieth Saffioti (2001b) quem percebeu, com argúcia, que a categoria *gênero* - cuja abordagem, reitere-se, constitui a pedra de toque da obra desta autora - somente ganha sentido, densidade e potencial explicativo quando mobilizada e articulada em duas e distintas dimensões: *a)* gênero como categoria analítica teórico-metodológica (um *constructum* do pensamento a que se atribui potencial heurístico) e *b)* gênero com construção histórica fenomenologicamente constatável nas dinâmicas sociais de poder (um *constructum* social, produto do etos autoritário tecido ao longo da nossa experiência histórica).

Para a referida autora (SAFFIOTI, 1992), o conceito de *gênero* e outros “(...) antes de poderem ser concebidos como constructos intelectuais, operam na realidade empírica enquanto categorias históricas.”.

Tendo em vista, portanto, a centralidade da noção de *poder* na concepção de gênero e na sua compreensão, cumpre indagar: considerando-se o corpus teórico marxista e o weberiano, qual deles nos ofereceria um conceito adequado de poder à vista da noção de gênero? Mais ainda: em qual dessas duas tradições do pensamento se poderia identificar uma noção de poder que melhor atendesse às expectativas de emancipação das mulheres?

Considerando-se o específico propósito deste trabalho - apontar os contributos teórico-metodológicos de Marx e de Weber para a investigação da temática da violência de gênero -, as perguntas do parágrafo anterior serviram para analisarmos *se* e *em que medida* seria possível utilizar os dois autores ou se a mobilização de um necessariamente excluiria a utilização do outro.

Por óbvio, as especificidades presentes no fenômeno da violência contra as mulheres trazem consigo componentes mais complexos do que os presentes na velha dicotomia burguesia-operariado. Nossa pesquisa identificou, inclusive, outro aspecto digno de nota: alguns chegam mesmo a sustentar que é simplesmente impensável valer-se do

marxismo, nessa tarefa, pela elementar razão de que seria este não apenas inadequado ou insuficiente, mas, na verdade, simplesmente cego para as questões de gênero.

A isso se soma outro aspecto: como fenômeno histórico, a violência contra as mulheres, com base na noção de gênero, não é produto do capitalismo, mas, diferentemente, há evidências de que sua prática remonta a milênios antes da configuração das classes sociais, donde a dúvida sobre a adequação da utilização do repertório teórico marxista para a sua análise e sua compreensão.

A despeito da ênfase com que Heleieth Saffioti preconiza a superioridade teórico-metodológica do marxismo na condução da temática de gênero, desde logo algumas dúvidas me ocorreram sobre *como* seria isso, notadamente quando se tem em conta que a dinâmica conflitiva da História encontra seu motor não na opressão dos homens sobre as mulheres, mas na opressão de uma classe social (burguesia) sobre a outra (operariado).

Aliás, é de se registrar que Heleieth Saffioti (1988), embora não vacile na sua convicção de que o legado epistemológico marxista esteja à altura da complexidade suscitada pela noção de gênero, não deixa de constatar as dificuldades ou as perplexidades quando a análise marxista se depara com a categoria *poder*, essencial à formulação conceitual de gênero.

Admitida, nesse particular, a insuficiência do repertório teórico-metodológico marxista, cumpre cogitar se, diferentemente, Weber abriria algum horizonte possível para o encaminhamento proposto, qual seja, um conceito de poder teoricamente adequado e compatível com os contornos conceituais da categoria gênero.

Com efeito, há, sim, um conceito de poder encontrável em Weber. Para o pensador alemão (WEBER, 1999, p.198), o poder “(...) significa a probabilidade de impor sua própria vontade, no interior de uma relação social, mesmo contra toda a resistência e qualquer que seja o fundamento desta probabilidade”.

Desta sorte, somos de acreditar que a formulação weberiana de poder se apresenta potencialmente adequável aos contornos da noção de gênero. Primeiro porque, diferentemente da dominação, essa formulação não prevê, em caráter necessário, a existência de anuência por parte dos dominados. Muito pelo contrário. Na verdade, é possível mesmo que haja resistência por parte desses últimos. A isso se agrega outro aspecto revestido de grande fundamentalidade, qual seja, o exercício de poder, para se configurar, não precisa, necessariamente, estar revestido de legitimidade, como se dá nas hipóteses weberianas do poder tradicional e do poder carismático, que prescindem de qualquer estofamento de legitimidade para se caracterizarem como poder.

Na discussão da temática de gênero - e considerando-se, reiterar-se, a centralidade da categoria *poder* - não nos furtaremos à contribuição de Bourdieu (1996b e 1999), no que toca sobretudo ao contributo que sua noção de *habitus* traz à pesquisa e que - como se verá - aclarou sobremaneira nosso entendimento na compreensão de questões trazidas pelas entrevistas com mulheres vítimas da violência de gênero em Juiz de Fora. Com efeito, a categoria *habitus* é ferramenta teórica de capital relevo para a compreensão da instituição do patriarcado no Brasil, no que toca sobretudo ao que ela nos esclarece sobre a percepção e a reação das mulheres diante das estruturas e das engrenagens próprias dessa instituição.

Cumprido, todavia, não olvidar o caráter difuso da violência de gênero, tornando a relação assimétrica de poder - entre homem e mulher - um fenômeno que se espalha pelos vários segmentos sociais, a despeito das diferenças quanto à etnia, à condição econômica, ao nível cultural etc. Esta especificidade ou sutileza do fenômeno nos leva aos braços de Foucault (1979, p.29), em cuja obra a noção de *poder* ocupa lugar de relevo. Acreditamos que em Foucault descortinaremos horizontes de compreensão mais acurados sobre o nosso tema.

Assim, o contributo fundamental de Foucault radica na concepção da categoria *poder* e nas repercussões disso para compreender as relações de gênero, que são, no fundo e em essência, relações assimétricas de *poder* entre os que mandam, determinam e criam os padrões, de um lado, e as que obedecem e se submetem, de outro. Também nos valemos do texto foucaultiano *A vida dos homens infames*, de 2003, de onde extraímos orientações úteis na condução da pesquisa.

Por fim, pondere-se que a referência a estes autores não quer dizer nosso fechamento a novos olhares teóricos. No curso da investigação, é possível - é na verdade desejável - que nos deparemos com algum autor que possa nos ajudar a atravessar o rio caudaloso da nossa pesquisa e nos fazer chegar, quem sabe, a uma insuspeitada *terceira margem...*

1.3 O imperativo da desnaturalização e da historicização: compreender a dominação masculina como construção social e histórica

Esta premissa constitui verdadeira condição de ingresso no debate de três questões que se imbricam: a dominação masculina, a violência de gênero e as estratégias para enfrentar o problema social por elas acarretado. Dito de outro modo, conhecimento e ação, historicidade e politicidade se imbricam para, sinergicamente, apontar as possibilidades de as mulheres avançarem no longo e sinuoso caminho em direção à utopia de uma sociedade justa, livre e solidária.

De toda sorte, identificar o traço de historicidade da dominação masculina é aperceber-se do quanto existe e subsiste de consciência, de intenção e de vontade, enfim, de inventividade humana (masculina) na tessitura dessa dominação. É graças a isso que se pode situá-la no plano observável daquilo que os gregos denominavam *nómos*, ou seja, das práticas e das convenções humanas, e não no plano da *phýsis*, entendida, fundamentalmente, como o plano da natureza, das coisas como elas são, com ênfase no que têm de eterno e de imutável (GUTHRIE, 1995, p.57).

Esta breve incursão na filosofia política tem por escopo justamente assinalar o quanto há de fundamentalmente político na esfera dinâmica do *nómos*, razão pela qual é nela que se enquadra a fundação e a consolidação do poder masculino, com todas as implicações normativas e relacionais que dele decorrem, mas sempre numa perspectiva *ex parte homines*, a partir dos interesse dos homens, e não das mulheres: a fixação das leis, a configuração dos costumes, o estabelecimento das obrigações, dos deveres sociais e das sanções, a delimitação dos espaços de atuação e de expansão de cada indivíduo, a fixação dos papéis sociais.

Afinal de contas, por mais que se tenha inculcado, ao longo dos tempos, o dogma da naturalização da supremacia dos homens sobre as mulheres – o que evidencia o poder simbólico das engrenagens da dominação –, trata-se, a rigor, de uma construção, levada a cabo por sujeitos masculinos, cuja ação e interação se podem situar e datar na dinâmica do processo social e histórico. Permita-se, aqui, um truísmo: é a tais sujeitos, enfim, que se pode imputar essa ordem social que, reitera-se, foi e continua sendo inventada e reinventada, sempre à imagem e à semelhança deles próprios, suas crenças e desejos³⁰, seus propósitos e seus valores, seus interesses e suas necessidades. Mas atenção: dissemos essa ordem social – e não a ordem social –, pela elementar razão de que ela é uma dentre outras tantas ordens sociais possíveis e passíveis de ser desejadas, inventadas, construídas ou convencionadas³¹.

De qualquer sorte, cumpre não perder de vista que desvelar a historicidade dessa dominação é – na gramática sociológica de Bourdieu – desnaturalizá-la e dessencializá-la, para, desse modo, solapar sua pretensão de perpetuidade (Bourdieu, 2012).

³⁰ Parece oportuna, nesse ponto, uma afirmação cuja autoria se tributa a Terêncio, dramaturgo e poeta romano do século II antes de Cristo: “os homens acreditam no que desejam”. Homens, aqui, é literalmente o gênero masculino e não a humanidade.

³¹ Inevitável, neste passo, a lembrança do lema do Fórum Social Mundial: *um outro mundo é possível*.

A consciência da historicidade da dominação masculina tem como corolário mais fecundo, reafirme-se, a potencialização da agência feminina³², ou seja, o adensamento da politicidade do pensar e do agir femininos. Afinal, “recolocar” a causa emancipatória feminina no fluxo da História é trazê-la para o campo das disputas políticas, onde não há fatos necessários, mas fatos necessariamente contingentes, onde, finalmente, desponta e se afirma o ofício do possível e não a lógica do “fim da História”. E isso porque, nunca é demais lembrá-lo, é nas coordenadas do *nómos* que opera a lógica da ação política e pulsa a dinâmica histórica.

As aspas, aqui, se devem à convicção – firmada ao longo da pesquisa – de que, na verdade, essa causa jamais esteve fora da dinâmica histórica. E seria contraditório e insustentável crer no contrário, já que isso implicaria abraçar a tese do caráter natural da dominação masculina – o que, por óbvio e muito pelo contrário, não é o propósito que capitaneou o esforço de pesquisa levado a cabo. Busca-se a outra margem do rio: o necessário estranhamento em face de toda e qualquer estratégia ideológico-discursiva de cunho naturalizante da opressão contra as mulheres. Na verdade, graças ao seu poder simbólico, o discurso da dominação masculina, nesse ponto, operou uma eficaz prestidigitação ideológica, suscitando a ilusão ou a falácia de que, “realmente”, a condição servil da mulher – como todo seu séquito de horrores – se afigura natural e universal, porquanto inscrita desde sempre e para sempre na ordem das coisas.

A partir dessa premissa, conclui-se que este é um assunto que está fora da contingência histórica, razão pela qual sempre foi e continuará sendo insuscetível de transformação. O dogma naturalista ou essencialista da dominação constitui, nos termos da pesquisa, a pedra de toque das estruturas de dominação, de sorte que o estranhamento em face dele – para desconstruí-lo, negá-lo e superá-lo – constitui imperativo categórico para a causa da emancipação feminina. Daí o substrato de politicidade – de possibilidade transformativa, de superação! – produzido a partir do esforço de reflexão e crítica histórico-sociológica dos fundamentos da dominação masculina.

Tudo isso implica perceber, em suma, a dominação masculina como problemática e complexa, sim, porém jamais como inexorável. Implica, por fim, abrir-se para a imaginação

³² Categoria-chave na teoria social, a expressão *agência* atine com a capacidade de as mulheres se verem e de atuarem como agentes sociais e históricos, capazes, assim, de propor alternativas aos arranjos estruturais da dominação masculina, o que implica fundamentalmente a mobilização de estratégias contrassimbólicas em face das molduras de configuração, interpretação e vivenciamento do mundo social.

política e sociológica, à luz das quais as mulheres podem e devem recusar a carga de opressão que lhes é impingida ao argumento de que contra elas opera inescapável destino. Destino que é irmão gêmeo da servidão e do desespero. Nascidos das entranhas simbólicas da dominação androcêntrica, talvez coubessem nesta fórmula: *mulheres, renunciem a toda esperança e... sejam resignadas!*

É contra essa “fatalidade”, essa aposta na perenização do sofrimento, que a ação política feminina deve buscar se insurgir, procurando, de um lado, desconstruir o dogma da naturalização do domínio masculino e, de outro, incrementar a sua historização. É para essa direção que apontam os argumentos de Pierre Bourdieu, para quem:

Colocar o problema nestes termos é marcar um progresso na ordem do conhecimento que pode estar no princípio de um progresso decisivo na ordem da ação. Lembrar que aquilo que, na história, aparece como eterno não é mais que o produto de um trabalho de eternização que compete a instituições interligadas tais como a família, a igreja, a escola, e também, em uma outra ordem, o esporte e o jornalismo (estas noções abstratas sendo simples designações estenográficas de mecanismos complexos, que devem ser analisados em cada caso em sua particularidade histórica) é reinserir na história e, portanto, devolver à ação histórica, a relação entre os sexos que a visão naturalista e essencialista dela arranca (e não, como quiseram me fazer dizer, tentar parar a história e retirar às mulheres seu papel de agentes históricos). (BOURDIEU, 2012, p.04).

Bem caracterizados os imperativos da desnaturalização e da historização da dominação de gênero – pedra de toque e ponto de partida para a ação política das mulheres – é de bom alvitre analisar alguns aspectos de relevo no que toca à genealogia, ou seja, ao processo ao longo do qual surgiram e se transformaram as instituições que, de maneira mais ou menos intensa, influenciaram a configuração das relações de gênero no Brasil. Essa tarefa implica investigar, em seus traços mais representativos, o legado colonial que nos coube e que se impôs, em larga medida, como estigma constitutivo da nossa identidade como povo e como nação.

1.4 O patriarcalismo como experimento fundante das relações de gênero no Brasil: mando masculino e violência contra as mulheres

Pode-se dizer que o patriarcalismo – uma das facetas do etos autoritário que marca a experiência histórico-social brasileira – é uma instituição fundada na ascendência e no irrestrito domínio do homem (como marido, pai e proprietário) sobre todos os demais

membros da família (ALMEIDA, 2007) especialmente sobre as mulheres, às quais se reservam papéis sociais definidos e a princípio restritos ao espaço privado da casa.

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. (CASTELLS, 2000, p.169)

Portanto, mesmo que as mulheres fossem conseguindo, passo a passo, emancipar-se do horizonte doméstico em que se pretendia confiná-las e começassem a ocupar outras esferas de convívio - como a escola, o mundo do trabalho, o espaço político, a igreja, o serviço público etc. -, o arcabouço simbólico³³ do patriarcalismo deu provas da sua onipresença e nesses outros espaços sociais também impôs, sutil e eficazmente, seus valores, ideias, crenças, discursos e práticas.

Em razão, pois, do seu enraizamento cultural, o aparato simbólico do patriarcalismo tem o condão de conformar a concepção e a interpretação das estruturas e das dinâmicas do mundo social, que são, por isso mesmo, pensadas, vividas, reproduzidas e instrumentalizadas sob o signo fundante de interesses predominantemente androcêntricos e em franco detrimento das necessidades e das aspirações femininas.

Essa foi e continua sendo, em larga medida, a matriz institucional a partir da qual se concebem, se constroem, se legitimam, se impõem e se reproduzem as assimetrias políticas, econômicas e jurídicas que pautam as relações entre homens e mulheres ao longo de nossa experiência societária. Assim delineadas, tais relações se qualificam como sendo *relações de gênero*, ou seja, relações de poder nas quais o lugar e os papéis *delas* são demarcados e impostos em função dos interesses e dos valores *deles*.

À violência propriamente dita – diretamente praticada pelo agressor contra a mulher – somam-se outros subprodutos da dominação de gênero, que se configuram, *grosso modo*, como manifestações colaterais da violência de gênero ou práticas de violências de gênero socialmente difusas. Não há como desconsiderá-las ou minimizar-lhes a vigência e o papel na

³³ A partir do aporte teórico de Bourdieu (1989), pode-se dizer que a violência simbólica – instrumento por excelência do patriarcado – consiste no poder de impor significações ao mundo social, moldando-o às aspirações, padrões e interesses masculinos. Embora se caracterize como *violência* – e efetivamente o seja – a violência simbólica é exercida e praticada de modo sutil, a ponto de contar com a aquiescência da parte dominada, que a considera legítima. É a partir desse substrato ideológico que se desdobram e se operam violências outras, tais como a violência física, a psicológica, a moral e a patrimonial, todas elencadas e caracterizadas na LMP.

dinâmica e nas estruturas perpetuadoras da dominação. Estas práticas – percebidas, lidas e compreendidas pelas lentes teóricas de Pierre Bourdieu (1989, 2012) – apontam, entre outras coisas, para a presença de um *habitus*, por força do qual as pessoas introjetam, inconscientemente, o código de “valores” da dominação, passam a pautar seu pensamento e suas práticas por este código e, assim, acabam cooperando para manter e ampliar as estruturas de opressão das mulheres. Isso se revela, conforme identificou a pesquisa, nas duas posturas básicas que as pessoas assumem diante da violência de gênero.

Primeiramente é de se ter em conta o comportamento de recriminação ou de censura ao comportamento das vítimas da violência, como se elas – e não os seus agressores – fossem “as culpadas” ou “as responsáveis” pelas violações que sofreram.

No dia a dia da DEAM, isso pode ser confirmado, empiricamente, pelo teor dos depoimentos e das falas constantes dos Inquiridos Policiais. Para ficar em poucos exemplos, tomemos algumas dessas falas: “ela não cumpriu seu papel de mãe e de esposa, por isso é que o marido ficava nervoso e batia nela”, “se fosse mulher honesta não se vestiria assim, por isso é que ela foi estuprada” ou “ela deveria ter tido mais paciência com o marido e não ter procurado a Polícia ele, afinal ele é quem sustenta a casa”.

Já a segunda postura, também caracterizadora da violência colateral de gênero ou violência de gênero socialmente difusa, pode ser identificada no comportamento daqueles que, mesmo não formando juízos de valor de recriminação ou de censura das vítimas, mostram-se de algum modo deferentes, coniventes ou silentes diante das opressões por ela sofridas. Ao fim e ao cabo, essa postura evidencia e confirma um dos traços mais emblemáticos da violência de gênero, conforme registra a própria ONU: ela é o tipo de violência ou de violação dos direitos humanos mais tolerável não só no Brasil, como também em todo o mundo³⁴, não importando o regime político, a crença religiosa, o sistema econômico, a composição étnica ou o a história de cada país onde se verifica.

³⁴ Dir-se-ia, diante disso, que a dominação masculina é também peculiar pelas perversas ironias que suscita. E aqui temos mais uma: enquanto tantos fatores afastam as nações e os povos uns dos outros – religião, etnia, linguagem, costumes, economia, riqueza etc. – essa modalidade específica de opressão, paradoxalmente, os “aproxima” ou os “irmana” através de um denominador comum tão deplorável e tão odioso, qual seja, a opressão sobre as mulheres. Parafrazeando a célebre conclamação de Marx e Engels – que constitui o *gran finale* do *Manifesto Comunista de 1848* – uma militante feminista bradaria, a plenos pulmões: *mulheres do mundo inteiro, uni-vos e bradai contra essa intolerável violência de gênero!*

Esses aspectos deixam patente o poder das estruturas da dominação masculina, porquanto capazes, por via da violência simbólica, até mesmo de imobilizar as consciências, impedir a percepção e a por a necessária resistência ao sistema de dominação de gênero.

1.5 O fenômeno da violência de gênero como emanção histórica do escravismo e da “moral das senzalas”

Não seria despropositado dizer, e a pesquisa aponta para isso, que, no tocante à sua manifestação no Brasil, o fenômeno da violência de gênero parece ser tributário daquilo que, em precisa fórmula, Sérgio Buarque de Holanda (1999) chamou de “moral das senzalas”, gerada nas entranhas da experiência escravista e perpetuada, tempos afora, não apenas na memória histórica, como também na memória social brasileira, a ponto de pautar e de conformar, em larga medida, nossa forma de pensar, de fazer e de nos relacionarmos no espaço privado e no espaço público.

Se o escravismo é um dos estigmas constituintes do nosso etos – do secular processo de formação da nossa identidade nacional –, daí decorre que a “moral das senzalas” remanesce vigente em muitos dos problemas sociais que há muito nos afligem. A violência de gênero é paradigmática e representativa disso. Não se pode negar que o descaso para com a condição feminina, a negação da igualdade, o não reconhecimento da mulher como pessoa e sujeito de direitos fundamentais, enfim, a coisificação da mulher, a sua redução à condição de mera coisa ou simples objeto, tudo isso, enfim, guarda inescapável similitude com os padrões vigentes durante o escravismo.

Nessa ordem de ideias, é oportuna a reflexão do sociólogo Francisco de Oliveira (2003, p.46), para quem é exatamente esse escravismo “que produz a posse e o devassamento do corpo, a não-alteridade; que produz o não-outro, larga e longa base de socialidade que continuará a reger as relações no Brasil no século XXI”.

Esta última descrição deixa mais do que patentes as semelhanças entre escravismo e dominação masculina e denuncia, em sua genética institucional e histórica, o parentesco próximo entre ambos. Ambos, assim, aparecem como fenômenos socialmente entranhados, ambos brutais, ambos geradores de cumplicidade, de indiferença e de tolerância pela sociedade do seu tempo, ambos negadores da dignidade humana – do negro e da mulher, respectivamente –, a ponto de reduzirem essas pessoas à condição de coisa e de objetos e, assim, tornando “justificável”, “aceitável” a opressão, o servilismo e todas as formas de violência.

Nesse ponto, a pesquisa, entre outras coisas, serviu para problematizar um aspecto-chave: seria mesmo adequado falar-se na existência de uma *relação* assimétrica entre homem e mulher com fundamento no gênero? Embora sejam várias as interpretações sobre o sentido e os fundamentos disso, os autores consultados não divergem no que toca ao reconhecimento de que há uma *relação*. Todavia, se partimos do pressuposto de que uma relação implica bilateralidade de sujeitos e de que sujeitos hão são pessoas (seres dotados de razão, consciência e vontade).

É de se admitir que escravismo e dominação masculina operam sob o signo fundante não apenas de uma “relação” de poder assimétrica – senhor/escravo e homem/mulher – mas também e principalmente de uma radical dessimetria ontológica, colocados que se acham em planos categoriais absolutamente distintos, regidos por critérios não só diferentes, mas também díspares entre si: o plano categorial das pessoas (próprio dos senhores e dos homens) e o plano categorial das coisas (próprio dos escravos e das mulheres).

Veja-se bem: dizer que no sistema de dominação masculina há relações de poder assimétricas entre homens e mulheres é, na verdade, ficar aquém do alcance e do impacto que isso tem na dinâmica da nossa socialidade. Cuida-se, com efeito, em perceber que a dominação masculina desce mais fundo na distinção: não se trata de distinção de pessoa para pessoa, mas de pessoa para coisa. Há, aqui, dois e distintos estatutos, de sorte que, na verdade, haveria um *vínculo* e não uma *relação*, já que esta última noção consubstancia, do ponto de vista jurídico, a presença de pessoas, de sujeitos jurídicos, enfim, de titulares de direitos. Já no que toca à noção *vínculo*, esta serve, muito diferentemente, para designar a *ligação* entre um sujeito jurídico (uma pessoa, mulher ou homem) e uma coisa, que constitui o objeto da relação jurídica. Assim, por exemplo, o comprador de uma casa é considerado pessoa e sujeito jurídico e tem uma relação jurídica com o vendedor dessa casa, sendo tal casa o objeto da relação jurídica. A partir da aquisição do imóvel, o comprador passará a ter, portanto, um vínculo com ele e não uma relação.

Os opressores se arvoram o estatuto de pessoas, ao passo que os oprimidos (os negros e as mulheres), esses são relegados à condição de coisas. No plano jurídico, o fato de os opressores serem pessoas os torna sujeitos de direitos. Reitere-se: sujeitos em qualquer relação jurídica: senhores, donos, proprietários, possuidores.

É a partir da noção-chave de *gênero* – e da sua geratriz de violência simbólica - que se deve perceber e tentar compreender não apenas o substrato sociocultural e histórico

constitutivo do fenômeno da *violência doméstica* (ou *violência de gênero*)³⁵, mas também as razões pelas quais tal fenômeno se revela tão presente e tão fortemente entranhado e difuso no mundo social, alcançando, com sua engrenagem simbólica, os mais diversos contextos convivenciais, sem distinguir estratos e segmentos, a despeito das várias clivagens de ordem econômica, cultural, étnica ou religiosa entre eles existentes³⁶.

Secularmente presas às rígidas estruturas dessa dominação, as mulheres brasileiras tiveram de esperar muito tempo até que os dramas humanos causados pela violência de gênero afinal rompessem o arraigado sentido de intangibilidade e de sacralidade que a máquina ideológica patriarcal imprimiu à esfera doméstica, à qual se pretendia que tais dramas ficassem confinados e invisíveis extramuros.

Mas cabe registrar, por necessário, que, embora seja possível cogitar, no universo da nossa experiência social e histórica, de aproximações entre a tríade escravismo, patriarcalismo e machismo com o fenômeno da violência de gênero, tal relação não se mostra intrínseca e imediata.

1.6 A reação à dominação androcêntrica: desnaturalização da hegemonia masculina e avanços na luta pela emancipação feminina

Isso se deu notadamente a partir da década de 1970, quando os movimentos sociais feministas brasileiros ousaram romper esta poderosa cortina de ferro simbólica, quebrar o silêncio e, afinal, trazer para visibilidade eloquente do espaço público a temática da violência

³⁵ A relação necessária, umbilical entre a noção de *gênero* e o conceito de *violência doméstica* está bem explicitada no texto normativo da LMP, notadamente em seu 5º, onde se lê: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher *qualquer ação ou omissão baseada no gênero* que lhe cause morte, lesão sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Sem destaque no original. É fácil perceber que a aplicação adequada e legítima da LMP e de outros dispositivos legais voltados para punir a violência de gênero depende da existência, no caso concreto, da presença desse fundamento ou dessa motivação no comportamento do agressor. Tome-se a hipótese em que um homem, reagindo a uma tentativa de roubo, praticada por uma mulher, mate-a com um tiro. Mesmo que se trate de um ato violento, praticado por um homem, contra uma mulher, não de trata, na tecnicidade legal, de violência de gênero, pois a motivação do homem foi defender-se do ato criminoso contra ele praticado e não o fato de ser uma mulher a praticante de tal ato. Ele mata a mulher não porque a considera, na sua condição de mulher, inferior, desigual ou desprezível, mas porque ela está praticando uma ação criminosa contra ele, que está se defendendo, como também se defenderia, caso o autor da ação criminosa fosse um homem.

³⁶ Um caso emblemático serve para mostrar que esse tipo de violência, embora se manifeste de modo mais amplo e recorrente nos segmentos sociais economicamente vulneráveis - como o atestam os dados colhidos na pesquisa - não se restringe a tais segmentos. Prova disso é o que recentemente ocorreu com a ex-modelo e atriz Luiza Brunet, que veio a público denunciar as agressões contra ela praticadas pelo seu ex-companheiro, rico empresário e figura internacionalmente conhecida.

de gênero. A participação e o protagonismo femininos, portanto, foram decisivos no processo de redemocratização do Brasil. Nesse sentido é que manifesta Dagnino:

No Brasil, as mulheres integraram-se em movimentos multifacetados que se voltam para a luta pela restauração da democracia, contra o alto custo de vida, por melhores condições de vida e por direitos ligados ao trabalho, à afirmação de suas diferenças e à cidadania. Essa mobilização nacional inscreve, definitivamente, as mulheres brasileiras no mundo público e político. (DAGNINO,2002, p.229)

Buscou-se – e em larga medida conseguiu-se – desvelar, demonstrar, explicitar não somente o caráter artificial e artificioso dos pressupostos da dominação masculina, mas também o alcance e a gravidade da sua violência sobre o cotidiano de milhões de mulheres. E foi principalmente a denúncia dessas iniquidades que chegou às ruas, animou passeatas, muniu de indignação e deu esperança àquelas muitas vozes que bradaram contra o argumento falacioso segundo o qual tais e supostas violências seriam de ordem estritamente privada e assim deviam ser tratadas e, principalmente, mantidas.

Decorridas quase cinco décadas desde a eclosão desse movimento que deflagrou sucessivas estratégias e ações exitosas na luta contra a dominação masculina, parece já haver necessário distanciamento histórico para avaliar adequadamente os seus impactos nas estruturas patriarcais.

Certo é que, ao conseguirem ressignificar – e o verbo ressignificar, aqui, diz muito da luta simbólica e contrassimbólica travada pelas mulheres em face da dominação masculina – ao conseguirem ressignificar esse problema, dando-lhe o sentido e a dimensão *de problema eminentemente social*, ou seja, de problema que, de forma direta ou indireta, de modo menos ou mais intenso, a todas e a todos atinge e afeta negativamente, ao fazerem isso as mulheres lograram, por assim dizer, cravar, no solo ideológico mesmo da dominação, a bandeira (de natureza a um só tempo contrassimbólica e simbólica) de que a ninguém é dado ficar silente, reticente ou indiferente diante de um estado de coisas no qual, em última análise, a máquina da dominação masculina busca, por todos os meios, desumanizar as mulheres, ou seja, negar-lhes o atributo essencial de pessoas humanas e, por via de consequência, interditar a possibilidade de que sejam cidadãs (titulares de direitos fundamentais³⁷).

³⁷ A expressão direitos fundamentais traduz, exatamente, os Direitos Humanos, quando estes últimos são considerados na perspectiva da Constituição Federal de 1988.

Exemplo elucidativo dessa desumanização da mulher está na essência do argumento – de prestígio e livre curso em princípios da década de 1970 – segundo o qual ao marido traído se reservaria o direito de matar sua mulher, já que assim ele estaria, de modo legítimo, “lavando sua honra” perante a sociedade. Fica patente que o eixo axiológico do argumento gira em torno da honra dele (que, a um só tempo no papel de homem e marido, se arvorou o poder-direito (e por isso legítimo) de tirar a vida dela, que, na literalidade simbólica da dominação masculina, aparece como sendo sua mulher).

Tudo isso, criticamente aferido, raia pelo absurdo. Mais grave, porém, se mostra a tentativa mesmo de, sob o pálio de categorias jurídicas, formular raciocínios que espezinham ou negam o sentido mais denso do Direito (este pensado, por óbvio, na perspectiva democrático-republicana dos Direitos Humanos): o princípio segundo o qual as pessoas devem ser consideradas como portadoras de uma dignidade essencial, como seres dotados de consciência e de razão, pelo que merecem respeito e consideração por parte das outras pessoas. Tal circunstância as torna titulares não somente de obrigações, mas sobretudo e principalmente de direitos. E na base dessa premissa - fundante, instituinte e constituinte da ideia de Direitos Humanos e da categoria-chave da cidadania – ecoa vigoroso um sopro ético, de matriz kantiana, segundo o qual as pessoas devem ser consideradas e tratadas, em todos os espaços do convívio societário, como fins em si mesmas, jamais como instrumentos, objetos ou coisas. Falando dos fundamentos filosóficos da dignidade humana, assim se manifesta o pensador alemão:

O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um *preço venal*; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é a uma satisfação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades anímicas, tem um *preço de afeição ou de sentimento (Affektionspreis)*; aquilo porém que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é *dignidade*. (KANT, 2007)

Daí por que se afigura jurídica e eticamente insustentável a tentativa de querer significar o pretensão direito de lavar a honra – não poucas vezes suscitado e várias vezes acolhido em fins da década de 1970 – como sendo superior ao mais fundamental de todos os direitos (o direito à vida), a ponto de se poder sacrificar este último em consideração àquele primeiro.

Um episódio emblemático envolvendo essa discussão foi o de Ângela Diniz, morta pelo seu companheiro, Doca Street, que foi posto em liberdade graças à aceitação da tese de que ele agiu em legítima defesa da honra. Embora este caso tenha assumido maior notoriedade, pelas circunstâncias em que se deu e pelas pessoas envolvidas, o fato é que ele constituiu um dentre vários outros em que foi recorrente o emprego ou a alusão da referida tese. O mal-estar suscitado por tais ocorrências levou a que a militância feminista se mobilizasse e manifestasse sua indignação:

A publicização de assassinatos de mulheres de camadas médias pelos (ex) companheiros e a denúncia da existência de um padrão continuado de defesa e impunidade dos assassinos, alicerçados na legítima defesa da honra, consolidaram formas instituintes de organização das feministas brasileiras. (ALMEIDA, 2007).

E aqui se pode identificar um dos maiores legados dos movimentos feministas: o de haver denunciado esse estado de coisas, de ter levado para a esfera pública o tema da violência contra as mulheres e, numa palavra, ter demonstrado tratar-se de um problema social, já que, na sua recorrência e abrangência, esse fenômeno alcança e afeta todo o tecido social. E como tal há de ser tratado e enfrentado pela sociedade e pelo Estado.

Desde a eclosão do movimento feminista no Brasil, em princípios da década de 1970³⁸, passando pelo movimento da redemocratização, pela Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), pela promulgação da Constituição Federal de 1988, pelo advento da LMP, em 2006, até chegar aos dias que correm, as mulheres brasileiras obtiveram conquistas significativas na luta pela sua afirmação como pessoas e, portanto, como seres humanos portadores de uma essencial dignidade³⁹ e, a seguir, como cidadãs e, portanto, como titulares de direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à integridade física e psíquica, à segurança, à paz, ao trabalho, ao convívio em bases igualitárias etc.

A todo esse elenco de conquistas, no plano nacional e interno, somam-se os avanços havidos no plano do sistema internacional de Direitos Humanos, onde, sobretudo a partir de

³⁸ Por óbvio, não se desconhecem ou se desconsideram os avanços que a luta feminina alcançou no período anterior a esse marco temporal, como é o caso emblemático da histórica conquista do direito de votar, assegurado no Código Eleitoral de 1932, depois de intensa mobilização das mulheres. Portanto, a escolha do marco temporal aqui descrito se deve à intensidade, à velocidade e ao sentido mais denso dos avanços institucionais que as mulheres lograram alcançar nesse curto período. Curto período, sim, quando se leva em consideração o fato de que a experiência histórica brasileira já conta mais de cinco séculos.

³⁹ Estes aspectos estão bem presentes no texto da LMP.

1975⁴⁰, o fenômeno da violência contra as mulheres passou a assumir posição de crescente relevo na agenda da Organização das Nações Unidas.

Nesse ano de 1975, considerado pela ONU como Ano Internacional da Mulher, aconteceu a I Conferência Mundial da Mulher, realizada na Cidade do México, tendo como tema central a eliminação da violência contra a mulher e as formas de avanço social feminino. A discriminação de gênero, por óbvio, foi abordada, suscitando os problemas e os obstáculos no caminho para que as mulheres conquistassem a efetiva e desejada igualdade perante os homens. Já aqui, portanto, se faz presente e patente a consciência de que o nó górdio da violência de gênero somente pode se desatado quando efetivadas as condições formais e materiais para que as relações entre homem e mulher se pautem em bases o quanto possível igualitárias.

Fora daí – como o demonstra a pesquisa – não se pode superar a violência de gênero e todo seu perverso séquito de atentados contra a dignidade feminina diariamente registrados em todo o mundo. Em seguida a essa Conferência foram realizadas mais três, a última das quais em Pequim, no ano de 1995, ocasião na qual o conceito-chave de gênero foi, oficialmente, incorporado nos documentos da ONU sobre os direitos das mulheres. Além disso, tais direitos foram considerados e reconhecidos como sendo, essencialmente, *direitos humanos* e, portanto, passíveis de serem invocados perante o sistema internacional de Direitos Humanos e não apenas perante as diversas ordens jurídicas internas dos países membros da Organização.

Como cidadãos o caminho através do qual as mulheres trilhariam. E ainda haveria muito que caminhar para que políticas públicas fossem pensadas e institucionalizadas para enfrentar o fenômeno da violência de gênero, sobretudo quando se tem em conta que – como

⁴⁰ Nesse ano, considerado pela ONU como Ano Internacional da Mulher, aconteceu a I Conferência Mundial da Mulher, realizada na Cidade do México, tendo como tema central a eliminação da violência contra a mulher e as formas de avanço social feminino. A discriminação de gênero, por óbvio, foi abordada, suscitando os problemas e os obstáculos no caminho para que as mulheres conquistassem a efetiva e desejada igualdade perante os homens. Já aqui, portanto, se faz presente e patente a consciência de que o nó górdio da violência de gênero somente pode se desatado quando efetivadas as condições formais e materiais para que as relações entre homem e mulher se pautem em bases o quanto possível igualitárias. Fora daí – como o demonstra a pesquisa – não se pode superar a violência de gênero e todo seu perverso séquito de atentados contra a dignidade feminina diariamente registrados em todo o mundo. Em seguida a essa Conferência foram realizadas mais três, a última das quais em Pequim, no ano de 1995, ocasião na qual o conceito-chave de gênero foi, oficialmente, incorporado nos documentos da ONU sobre os direitos das mulheres. Além disso, tais direitos foram considerados e reconhecidos como sendo, essencialmente, *direitos humanos* e, portanto, passíveis de serem invocados perante o sistema internacional de Direitos Humanos e não apenas perante as diversas ordens jurídicas internas dos países membros da Organização.

todo problema social – ele traz consigo o traço da complexidade, seja pelas muitas dimensões como se apresenta, seja pelos muitos fatores que o deflagram, seja pelas muitas consequências que projeta sobre a sociedade.

Mais do que isso, a violência de gênero cresce em complexidade quando se leva em conta a dinâmica da engrenagem simbólica por meio da qual se mobilizam ideias e práticas que, em última análise, operam com vistas a manter e a reproduzir as estruturas de opressão sobre a mulher. Entender isso é responder à seguinte indagação: por que meios e maneiras a dominação masculina se difunde e consegue infundir a crença na sua legitimidade? É a essa pergunta que se procura responder no item seguinte.

1.7 Estratégias contrassimbólicas da reação: em briga de marido e mulher, é necessário meter a colher

Como exemplo elucidativo da estratégia legitimadora masculina, é possível identificar – entre muitos outros – um difuso e imemorial ditado popular segundo o qual, em se tratando de conflitos ou de desavenças no relacionamento conjugal, a regra a ser seguida é a seguinte: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

O que, porém, passa muitas vezes despercebido à consciência, à percepção ou ao entendimento de muitos é que essa imemorial “sabedoria” popular – expressão e fiel mensageira do senso comum – constitui mais uma via pela qual se consagra, perpetua e propaga, sutilmente, alguns cânones da dominação masculina. E não é difícil demonstrar isso.

Na verdade, qualquer discurso que sutil ou abertamente desaconselha ou veta a intervenção de terceiros na “briga” do casal colabora duplamente para solidificar as estruturas de opressão sobre a mulher.

A *primeira colaboração* é no sentido de cancelar um aspecto-chave do discurso dominador: o pressuposto de que este conflito pertence à esfera exclusiva e privada das partes, devendo, por isso mesmo, ser tratado e resolvido apenas pelo casal e no âmbito doméstico de convivência de ambos. E daí decorre o corolário de que não há como se cogitar de interferências de terceiros na sua abordagem, na sua discussão ou menos ainda na sua solução.

Este raciocínio – corrente e recorrente na gramática da dominação masculina – ratifica a ideia-força segundo a qual o *locus* doméstico é pautado por uma lógica radicalmente distinta daquela que orienta o *locus* público, de modo que são também distintos os valores, os princípios e sobretudo os interesses dominantes em cada qual dessas esferas. Mas é preciso,

aqui, identificar e explicitar o sentido mais denso do poder simbólico instrumentalizado pela ideologia de gênero: o poder de conferir uma significação fundante ao espaço privado, de delimitar seus contornos conceituais e de funcionalizá-lo a fins que, em última análise, legitimam e corroboram as estruturas da dominação de gênero.

Dir-se-á que o propósito-chave dessa estratégia simbólica está em significar como ilegítima e por isso inaceitável qualquer propósito que busque impingir aos sujeitos do espaço doméstico a observância dos códigos ou dos princípios próprios do espaço público. Como desdobramento lógico desse postulado ideológico-simbólico, afigura-se possível extrair, discursivamente, a conclusão de que o espaço doméstico está imune ao escrutínio, à crítica, à atuação ou à interferência de terceiras pessoas ou mesmo dos agentes do Estado, seja a que pretexto for.

Nos horizontes crítico-reflexivos abertos pela pesquisa, foi possível identificar – na arquitetura do postulado da não intervenção de terceiros na ambiência doméstica (“em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”) – afinidades ideológicas que o aproximam do *postulado da não intervenção do Estado na esfera dos negócios privados*, com a evidente diferença de que este último é construído e manejado sob a égide do liberalismo econômico e na ambiência de um mercado capitalista em plena expansão e afirmação.

A suma de tal postulado está na célebre fórmula: *deixai fazer, deixai ir, deixai passar, o mundo vai por si mesmo*, cuja autoria se atribui ao Marquês de Argenson. Como pressupostos deste discurso estão dois valores – liberdade e igualdade – e a crença de que ao Estado não é lícito imiscuir-se em negócios celebrados entre sujeitos que o próprio Estado reconhece como dotados de liberdade e formalmente iguais entre si. Afinal de contas, tratava-se de prestar “tributo” a dois daqueles três célebres valores que inspiraram a Revolução Francesa. Perguntaria alguém: e a solidariedade? Por razões óbvias, este valor se revelará estranho, para não dizer mesmo inconveniente ou na verdade totalmente incompatível com o mundo do mercado, onde tudo tem *preço*, porém nada tem, propriamente, *valor*.

Dito de outro modo, mas preservado a essência do raciocínio: interditar a intervenção de terceiros no plano da relação doméstica, ao argumento de que ninguém deve imiscuir-se na “briga entre marido e mulher”, é partir da premissa (sabidamente enganosa, senão falsa) de que marido e mulher são sujeitos sociais igualmente livres, autônomos e, por isso mesmo, capazes por si sós de validamente deliberar sobre seus interesses e de resolver legitimamente seus impasses e conflitos.

Assim, a aceitação e a legitimação de uma tal premissa tornariam não apenas desnecessária como também indesejável, censurável e inaceitável a intervenção heterônoma de outrem na esfera de interesses que é própria e exclusiva do casal e – em consequência – intangível e infensa à intervenção da vontade de outros sujeitos sociais, sejam quais forem os argumentos ou as razões para tanto invocados.

Guardadas as proporções e mantidas as especificidades de cada tipo de relação, não admitir que o Estado intervenha para resguardar os direitos fundamentais da mulher violados pelo homem, em nome da intangibilidade da esfera privada de terceiros particulares, é proclamar a vigência de cânones liberais e de livre mercado no âmbito de uma relação ontologicamente distinta, já que pautada pela lógica dos valores e não dos preços

E não é de outra coisa que se cuida. Nas coordenadas políticas da dominação masculina, esta lógica resta inequívoca: o veto à interferência de terceiros na solução dos conflitos entre o homem e a mulher tem por escopo deixar ao exclusivo critério, alvedrio e liberdade dos próprios sujeitos a composição dos conflitos que, afinal de contas, são do interesse “deles” e não de terceiros.

Em ambos os quadrantes ideológicos e políticos – do liberalismo econômico e da dominação masculina – a tessitura dos respectivos postulados traduz o esforço de colocar em moldes verbais as fórmulas a partir das quais o mundo social dever ser visto, interpretado e vivido na sua concretude histórica.

Assim, pode-se dizer que o caráter ou o papel de *estrutura estruturante* de tais postulados desde logo denuncia o poder das maquinarias simbólico-ideológicas. E em ambos os contextos e horizontes, tais aparatos se mostram competentes e eficazes na construção de uma narrativa que, expurgada do seu substrato ideológico, bem poderia assim ser resumida: a ilusão da igualdade com base na miragem da liberdade.

Ilusão e miragem, visto que, tanto no âmbito do mercado quanto no espaço doméstico, não há, propriamente, igualdade real, substancial⁴¹ entre os sujeitos. Tais sujeitos, na verdade, participam de relações que, em essência, constituem-se, ambas, como relações de poder, é dizer, relações ontologicamente marcadas pelo traço da assimetria.

⁴¹ Tenha-se presente que, na ambiência institucional liberal-burguesa, a *igualdade formal* restava consagrada, de modo solene e sacramental, nos termos do artigo primeiro da *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, segundo o qual “os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem como fundamento a utilidade comum”. As condições reais do mundo, porém, desiguam as pessoas, quer seja por razões econômicas, quer seja por razões étnicas, políticas ou de gênero.

Numa palavra: relações entre *fortes e fracos*, entre *exploradores e explorados*, entre *dominadores e dominadas*. Por isso mesmo, mais do que simplesmente *marcadas*, melhor e mais adequado seria dizer que se trata de relações *estigmatizadas* pelo traço constitutivo da assimetria. Na quadra histórica do liberalismo econômico, tal assimetria patenteia-se no par contrastante *patrões-operários*, enquanto que na ambiência da dominação masculina a dissimetria se expressa no par contrastante *homens-mulheres*. Dois contextos, diferentes sujeitos históricos, porém uma só e única realidade: a ilusão da igualdade com base na miragem da liberdade.

Uma leitura atenta e crítica sobre tudo que se afirma nos últimos parágrafos acima torna possível sustentar a tese de que o discurso da dominação masculina – ao pretender intocável e inexpugnável a ambiência doméstica – não deixa de ser tributário às avessas de um discurso que, nos albores do capitalismo, também postulava a não intervenção do Estado na dinâmica do mercado, ao argumento de que as relações que ali travadas devem se dar sob o signo da mais cabal liberdade dos sujeitos que delas participam. O pressuposto – absolutamente insustentável – é que se tratava de sujeitos livres e iguais. Livres e iguais, bem-entendido, apenas no plano formal do direito, não no plano concreto e fenomênico da vida.

A segunda consequência do discurso da não intervenção de terceiros é facilmente deduzida: ora, ao remeter a solução de tais conflitos à exclusiva ambiência doméstica, dá-se livre curso e desimpedido trânsito para que o homem siga adiante no exercício do seu poder de conduzir, ditar e afinal decidir, por si só e unilateralmente, os impasses no seu relacionamento com a mulher. Assim consideradas a estrutura e a dinâmica desse tipo de relação, o que resta afinal configurado é, na verdade, não um espaço convivencial, mas uma *arena doméstica*, onde desde logo se evidencia a disparidade de armas entre os contendores, o que torna difícil – não raro impensável mesmo – a possibilidade de a mulher fazer valer seu ponto de vista ou suas razões.

Daí por que se revela tão essencial, para a dominação masculina, a manutenção do discurso da não intervenção de quem quer que seja na dinâmica das relações de gênero. Cuida-se de uma estratégia simbólica que – como se extrai da descrição acima – opera eficazmente para o funcionamento e a continuidade do aparelho da dominação. Chancela-se – pela via discursiva do ditado popular – a expressa proibição de que na tal “briga de marido e mulher” a ninguém é dado “meter a colher”. Mais do que isso, há sanções de ordem moral e costumeira a quem viole tal proibição.

Cumpra não perder de vista que um dos traços constitutivos da violência de gênero é a forma sutil como se dá sua operação no mundo social. Prova disso é que, sob a eufemística rubrica de “briga de marido e mulher”, na realidade podem se esconder conflitos graves, efetivos atentados contra a vida ou a integridade física, moral e psíquica da mulher⁴². Mas para desvelar essa estratégia, é preciso que a leitura da realidade se dê fora das lentes da dominação, que, em última instância, atuam como filtros simbólicos que distorcem a percepção e a interpretação das práticas de violência contra a mulher, chegando mesmo a destituí-las da qualificação de *violência*, ressignificando-as, agora, sob a roupagem de ações legítimas praticadas por pessoas (homens) que não fazem senão agir de acordo com critérios inscritos na própria ordem social circundante e operante.

Caso contrário, tudo correrá à conta de práticas normais, triviais, legítimas, numa palavra, naturais. Práticas, por isso mesmo, redutíveis ao *significado* ou ao *sentido* de questões de economia interna, privada, doméstica.

Questões, em última análise, de somenos importância quando comparadas às questões propriamente *públicas*, que se revestem de um relevo ou de uma conotação já de si superiores às primeiras, dado o traço distintivo que trazem consigo: tratam do interesse público, ou seja, interesse de todo o corpo social e das instituições estatais, interesse, enfim, que transcende a estrita e limitada esfera da vida a dois e que estão, expressamente, do lado de fora da casa, do lar, do espaço restrito de vivência do casal. Por tudo isso, *não se pode* ou *não se pode* querer emprestar aos problemas domésticos o mesmo grau de relevo ou de interesse dos problemas públicos.

Estas práticas são tecidas que são num universo – também significado – onde ninguém pode “meter a colher”: nem terceiros, nem parentes, nem o Estado e nem mesmo ela própria, a mulher – esposa, parceira, amante, companheira, vítima, coisa, objeto ou que nome tenha.

Todavia, bem conjugados os dois aspectos-chave anunciados – que se engendram e se delineiam, reiterem-se, a partir do aparato simbólico da dominação masculina –, a não intervenção de terceiros em tais conflitos significa, não raro, abandonar a mulher à sua própria sorte.

⁴² Tipos de violência previstos e tipificados na LMP.

Dito de outra forma: não intervir para salvar a mulher vítima da violência de gênero – nas modalidades acima lembradas – constitui demonstração qualificada de indiferença e de grave omissão por parte da sociedade e do Estado, sobretudo quando se tem em linha de conta que, no limite, *ela* poderá ser eliminada por *ele* – esposo, marido, parceiro, amante, companheiro ou que outra denominação tenha

Mas nem só de sabedoria popular se nutre e se afirma a dominação masculina. Ancorada em seu sistema simbólico, ela também se mostra capaz de mobilizar conceitos e categorias próprios de um saber tido e reconhecido como científico e especializado, como é o caso do Direito. Não se perca de vista que o campo jurídico⁴³ e o campo judiciário⁴⁴ durante longo tempo foram, explícita e comprovadamente, tributários da hegemonia masculina, que se afirmava no corpus legal e doutrinário ou orientava a atuação dos detentores da competência técnica própria desses campos.

À guisa de exemplos – aliás, bem elucidativos – da instrumentalização simbólica do Direito em favor da hegemonia masculina, é de se lembrar que, até 1977, à mulher casada não se reconhecia plena autonomia no que toca a ela poder oferecer representação na justiça criminal, já que, para tanto, se fazia necessária a expressa autorização do seu marido. Um segundo exemplo, colhido também na seara da justiça criminal – mais propriamente na esfera dos julgamentos pelo Tribunal do Júri – diz respeito aos ditos crimes passionais. Trata-se de situações nas quais o homem matava sua mulher ou companheira por ter sido por ela traído ou enganado.

No julgamento de tais casos, chegou-se a construir uma tese que, durante muito tempo, teve curso e prestígio no campo processual-penal: a de que os autores de tais crimes agiam, por vezes, em razão da sua honra ou para lavar sua honra. Sem levar em conta o que há de insustentável, do ponto de vista estritamente lógico e discursivo, nesse raciocínio – afinal de contas, quem teria comprometido, em tese, sua honra e violado o dever de fidelidade não era ele, o homem traído, mas a mulher traidora –, o fato é que, também aqui, a questão que se põe não é outra senão essa: a percepção fundante e estruturante da violência de gênero, ou seja, a posição dominante do homem, cujas deliberações se dão sob a égide de que pode –

⁴³ O campo jurídico (Bourdieu, 1989) é o campo onde, em última análise, se dá a formalização do Direito, que deve ser entendido como uma “estrutura estruturante”, já que tem o poder simbólico de nomear e sancionar comportamentos, estabelecendo expectativas e sanções.

⁴⁴ O campo judiciário (Bourdieu, 1989) é o campo no qual está em jogo a disputa pela melhor interpretação do Direito. O poder dos especialistas, aqui, assume decisivo relevo, pois eles detêm o monopólio da jurisdição, ou seja, a eles cabe dizer o sentido e o alcance das normas legais.

e muitas vezes deve – dispor sobre alguém que não é visto como um igual, um ser humano ou uma pessoa (portadora de sentimentos, de necessidades, de expectativas e, sobretudo, de direitos fundamentais e invioláveis), mas como um ente qualquer sobre cujo destino ele, homem, pode dispor, ilimitadamente.

De toda sorte, cumpre perceber que desde a década de 1970, passando pelo ano de 2006 – em que se deu a entrada em vigor da LMP – até o presente vem se verificando um processo de conquistas e de avanços significativos na luta pelo reconhecimento e pela afirmação da dignidade humana e da cidadania das mulheres. Conquistas e avanços que devem, por óbvio, ser rememorados e celebrados, sem se perder de vista, não obstante, o fato de que há muito ainda que fazer quando se tem em vista o objetivo de alcançar um padrão civilizado de convivência, à luz do qual o valor igualdade afirme-se como princípio norteador do pensamento e da ação dos homens e das mulheres.

É, pois, no curso desse processo que se verificou a primeira e representativa conquista, qual seja, a afirmação da igualdade jurídica e formal entre homens e mulheres, assegurada pela Constituição de 1988, que declara que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”⁴⁵.

Aliás, é justamente partir deste parâmetro normativo que o texto constitucional lançará as bases sobre as quais será mais tarde construída a LMP⁴⁶.

Mas a igualdade formal por si só não basta. Ela é ponto de partida, não de chegada, rumo à conquista da igualdade material, substantiva entre homens e mulheres. Igualdade para além das declarações formais de direitos, a fim de se alcançar o plano da vivência efetiva e concreta da realidade social em que se verifica o fenômeno da violência de gênero, que se espalha por toda a sociedade e impõe seus estigmas aos mais diversos estratos.

Numa palavra, é preciso superar os obstáculos materiais, culturais, políticos e sociais para concretizar as promessas de igualdade com que a Constituição e a LMP acenaram para as mulheres brasileiras no tocante à prevenção, ao enfrentamento e à superação da

⁴⁵ Esse texto normativo se encontra no artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988. Cumpre assinalar que a questão da igualdade se acha também presente noutros artigos constitucionais, o que põe em evidência a centralidade deste valor para uma ordem jurídico-política que se proclama democrática e republicana e se afirma como Estado de Direito, nos termos do artigo inaugural da Carta Política, onde se lê: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)”.

⁴⁶ O artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição estabelece que o Estado brasileiro criará mecanismos para enfrentar a violência no âmbito familiar.

violência de gênero, erigido à condição de problema social de grande alcance, a demandar políticas públicas consequentes e efetivas⁴⁷.

Desafio que se traduz, ao fim e ao cabo, em identificar e em superar os óbices que se interpõem entre o *formal* e o *real*, entre o *prometido* e o *vivido*, entre o *dever ser legal* e o *ser concreto* que pauta o cotidiano de milhões de mulheres brasileiras, que lutam para viver, conviver e, não raro, sobreviver num cenário onde a violência de gênero está sempre à espreita, em potência ou em ato, alimentada pelos mecanismos de dominação que, no mais das vezes imperceptíveis, negam ou desdenham a essencial dignidade da mulher como ser humano, como pessoa, como cidadã e, por via de consequência, como sujeito e titular dos direitos fundamentais à vida, à integridade, à paz, ao desenvolvimento e ao convívio em situação de igualdade e de respeito perante os homens.

E isso pela elementar razão de que, na base da dominação patriarcal, o que se busca preservar e consolidar é a supremacia masculina, para cuja legitimidade se invoca o fato de que, muito mais do que na ordem social, ela se acha inscrita na própria ordem natural das coisas. Em sendo assim concebida, daí decorre – pelo menos no plano lógico-discursivo – que esta supremacia seria inevitável e, mais do que isso, insuperável, de sorte que à mulher não se abriria outro horizonte senão o da submissão.

É nessa ambiência ideológica que as palavras de Bourdieu – postas em epígrafe – ganham sentido, relevo, substância e instrumentalidade: é preciso fazer da “revolta contra a violência simbólica” – instrumentalizada pela dominação masculina – o princípio político ativo a animar a luta contra todas as formas e práticas de opressão hoje ainda impingidas às mulheres. Mais do que isso, impõe-se desnaturalizar esta prática, desvelando-lhe o caráter e o sentido de construção histórica e social.

Nesse cenário, o advento da LMP, em vigor desde o ano de 2006 - traduz, a um só tempo, a afirmação da consciência de que a agenda dos direitos humanos - dos quais as mulheres, na sua condição de pessoas humanas dotadas de uma essencial dignidade, são titulares - e a agenda da democracia devem ter implicações recíprocas, sobretudo após a promulgação da Constituição de 1988. Com efeito, Piovesan (2000, p. 30) sustenta que “(...)

⁴⁷ Não sem razão, a LMP – em seus artigos 3º e 8º - prevê a promoção de políticas públicas para concretizar, efetivar, garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito doméstico (ou familiar) e no âmbito público, de sorte a prover as mulheres dos meios necessários para prevenir ou para coibir as várias formas de violência de gênero.

A CF 1988 situa-se como marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil”.

Aliás, é a partir de alguns dispositivos constitucionais que se firma o propósito de reverter a secular condição de inferioridade jurídico-político-social a que foram relegadas as mulheres no Brasil. Isso se reveste de fundamentalidade, em se considerando o relevo político-jurídico da Constituição, à qual estão hierarquicamente submetidas, no plano normativo, todas as leis do Brasil. Mais do que isso, cumpre ter presente a grande possibilidade discursiva presente nos princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da igualdade, direta e essencialmente relacionados à causa de afirmação das mulheres em face da opressão, da discriminação, enfim, da violência impingida às mulheres.

Basta atentar-se, de início, para os princípios fundamentais da República, dentre os quais se destacam a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, incisos II e III). Logo em seguida, em seu artigo 3º, a Constituição, ao fixar os objetivos fundamentais da República, estabelece como primeiro objetivo, o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I) e fecha com chave de ouro, estabelecendo o objetivo de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV).

Já no Título II, onde é tratada a temática dos Direitos e Garantias Fundamentais, há dispositivos decisivos, os quais constituíram os fundamentos por excelência a fortalecer a iniciativa legislativa que culminou na elaboração da LMP. Em seu artigo 5º, caput, a Carta da República estabelece categoricamente que “Todos são iguais perante a lei (...)” e que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição”. (inciso I). Por fim, há que ter conta a expressa previsão constitucional que tem em linha de conta a temática da violência contra a mulher. Trata-se do artigo 226, inciso 8º, onde se colhe que “(...) o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir *a violência no âmbito de suas relações*”. O destaque é nosso.

A conjugação de todo esse conjunto de previsões permitiu, portanto, que a LMP tivesse plena ancoragem na Constituição. A esse aspecto se agrega o fato de que, a despeito de todas as conquistas das mulheres no que toca à previsão e à garantia de seus direitos, a cearense Maria da Penha⁴⁸ não logrou êxito em seu esforço de ver punido seu agressor, a não

⁴⁸ Maria da Penha Maia Fernandes é uma bióloga e farmacêutica cuja história de vida dá bem a medida do drama que envolve a prática da violência contra a mulher e a luta contra a sua impunidade no Brasil. Seu marido –

ser quando seu caso chegou a instâncias internacionais de proteção aos direitos humanos, no caso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão da OEA Organização dos Estados Americanos. Como tratado no Capítulo III, o Brasil foi condenado pela OEA pelo fato de que, apesar das previsões constitucionais e da existência de pactos internacionais assinados pelo Brasil, no tocante à defesa e promoção dos direitos das mulheres, o agressor de Maria da Penha demorou a ser julgado e condenado, de sorte que, quando o foi, sua defesa recorreu, com vistas a procrastinar o processo e alcançar a prescrição.

É nesse horizonte de perplexidades que a LMP se integra ao nosso ordenamento jurídico como um instrumento normativo, uma ferramenta jurídica no enfrentamento da violência de gênero e no socorro às suas vítimas. Obra de muitas mãos, nascida das entranhas dos movimentos sociais de defesa e de promoção das mulheres, a LMP traduz, em larga medida, o resultado do longo e sinuoso caminho, das marchas e contramarchas ao longo das quais se dá a luta pelo reconhecimento e pela afirmação da igualdade entre homens e mulheres.

Nesse sentido, a LMP pretende ser, em tal cenário, o contraponto da tradição patriarcal e assinala tentativa de romper com esse estado de coisas e fazer valer os direitos de cidadania das mulheres no Brasil, enfatizando valores-chave como igualdade, liberdade e dignidade humana.

professor universitário – por duas vezes procurou assassiná-la. Na primeira tentativa, ela ficou paraplégica depois de ter levado um tiro. Não satisfeito, o agressor agiu novamente, desta feita buscando eletrocutar a ex-companheira. Tudo isso se deu no ano de 1983, quando a vítima contava com 38 anos. Dez anos depois, ele foi condenado, mas somente veio a ser preso em 2002 e, mesmo assim, cumpriu apenas 02 (dois) anos de prisão, tendo por base argumentos de ordem técnico-legal sustentados por sua defesa. Hoje com 72 anos, Maria da Penha é uma destacada líder do movimento de defesa dos direitos da mulher e – mais do que emprestar o seu nome a uma Lei – tornou-se notável epítome da luta contra a violência de gênero e a impunidade historicamente ligada a esta prática.

CAPÍTULO II: O feminismo disruptivo e a tarefa inconclusa da emancipação das mulheres no Brasil

Law is one of the central products of politics and the prize over which many political struggles are waged.

Goodin (2008)

O direito é a forma excelência do discurso actuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este. Convém, com efeito, que nos interroguemos acerca das condições sociais – e dos limites – desta eficácia quase mágica (...)

Bourdieu (1989)

2.1. As premissas teóricas de Pierre Bourdieu: a relação entre campo social, campo político e campo jurídico

Já se tornou um truísmo falar da centralidade da obra de Pierre Bourdieu no horizonte do pensamento sociológico do século XX. Não se pode, todavia, passar ao largo da sua reflexão sobre o Direito e o lugar do Direito na dinâmica societária. Em muitos aspectos, seu contributo é decisivo no sentido de fornecer referenciais teóricos que tornam possível a compreensão de questões-chave, como, por exemplo, a fonte da força normativa do Direito, a interface do Direito com a cultura, o poder, a economia; além dos motivos pelos quais o Direito se transforma ao longo do processo histórico, sem que isso advenha da sua lógica interna (vertente formalista) ou de fatores de ordem económico-material (vertente materialista ou instrumentalista).

Mais do que isso, Bourdieu suscita a discussão sobre o papel do Direito na tarefa de transformação e de avanço positivo da sociedade. Diante desse notável contributo – que cumpre o generoso papel de (re)aproximar teoria jurídica e teoria social –, abrem-se novas

possibilidades de avançar, mais diretamente, naquilo que é o objeto de reflexão da presente pesquisa: a efetividade ou não da LMP, compreendida no longo processo histórico e social de enfrentamento da dominação masculina e de construção da cidadania feminina no Brasil.

Mas cumpre aprofundar na importância do aporte teórico de Bourdieu. Entre os seus méritos, um merece destaque. É que ele consegue superar – no trato do Direito e do papel deste na dinâmica societária – o horizonte dualista que, no mais das vezes, pauta, há muito, as pesquisas que, como a que agora se apresenta, precisam articular teoria jurídica e teoria social.

Dito de outra forma, o pesquisador fica, no horizonte dualista, refém do conhecido dilema: ou envereda pelo formalismo jurídico, ou opta pelo instrumentalismo. Qualquer que seja sua opção, ele esbarrará com certeza em obstáculos intransponíveis do ponto de vista epistemológico. A realidade, num e noutro caminho, restará, sempre e necessariamente, obscurecida. Daí por que o contributo de Bourdieu (1989) – ao proceder à crítica ao dualismo formalismo-instrumentalismo – se revela decisivo tanto pelo fato de que abre novos horizontes para a compreensão da relação entre Direito e Sociedade quanto pelo fato de que, por meio dele, se inaugura e se credencia um enfoque teórico que, ao fim e ao cabo, resgata a importância da Sociologia do Direito no desvendamento de questões-chave, tais como os fatores que intervêm na efetividade ou inefetividade das leis.

No que toca ao formalismo – que tem na figura do jurista austríaco Hans Kelsen o seu representante paradigmático no século XX –, a crítica de Bourdieu se volta contra a ideia de que o Direito e a ciência jurídica sejam autorreferenciais, ou seja, a noção de que mundo do Direito é considerado um sistema fechado em si mesmo e cujo desenvolvimento se dá graças a uma dinâmica interna, pautada por conceitos e por métodos que operam apartados do mundo social e que, por isso mesmo, se mostram intrinsecamente infensos a qualquer fator externo ao sistema jurídico *tout court*. Esse tipo de concepção, por evidente, não guarda correspondência com aquilo que, para Bourdieu, traduz as reais potencialidades interventivas e transformadoras do Direito em face da sociedade.

Quanto ao outro polo do dilema – onde se situa o instrumentalismo –, a crítica bordieusiana não deixa de ser, também, incisiva, já que aponta os equívocos e as limitações presentes na concepção daqueles para os quais o Direito é senão um epifenômeno, manifestação das forças que, operando na infraestrutura social, condicionam inexoravelmente as demais esferas do fazer humano. Entre os que professam essa espécie de vulgata marxista – e se tornam, assim, destinatários da crítica –, Althusser mereceu considerações por parte de

Bourdieu. É que Althusser chega mesmo a reconhecer a autonomia (embora relativa, diga-se) do Direito, mas não aprofunda na investigação dos motivos históricos conducentes a essa autonomia que, em última instância, constitui o traço constitutivo do que Bourdieu denomina campo jurídico, ou seja, um microcosmo de relações sociais que se revela relativamente independente em face ao campo social e o campo político.

Ao superar esse dualismo reducionista, o que Bourdieu deseja revelar é a dupla força de que se reveste o discurso jurídico, já que ele repercute no plano institucional e no plano das relações humanas concretas. Afinal, o Direito tem o poder de estabelecer novas pautas comportamentais.

2.2 O poder simbólico da Lei: testando o argumento de Bourdieu no caso concreto de feminicídio em Juiz de Fora

Para testar os argumentos de Bourdieu, tenha-se em linha de consideração o caso da Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, também conhecida como “Lei do Feminicídio”. A palavra *feminicídio*, aqui, aparece como diferenciadora simbólica – aliás, de considerável relevo prático-discursivo – com vistas a evidenciar que uma mulher perdeu a sua vida em razão de um ato de violência praticado por um homem, que assim agiu por desconsideração ou por desprezo à condição feminina da vítima, ou seja, agiu por razões de gênero.

Fato é que o advento dessa Lei impactou, de alguma forma, o fenômeno da violência contra as mulheres naquilo que tem de mais grave: a prática sistemática de eliminação das mulheres pelos seus parceiros. Isso se constata por meio de um caso concreto. No momento em que este texto era produzido, a cidade de Juiz de Fora ainda se encontrava sob o impacto de um crime cuja descoberta suscitou comoção social em nível local, regional e nacional.

Trata-se da psicóloga Marina Gonçalves Cunha, 36 anos, vítima de um feminicídio praticado pelo seu marido e pai de seus três filhos (todos menores de 06 anos). A mulher foi morta dentro de casa (por esganadura ou enforcamento, não se tem ainda uma conclusão por parte da perícia), em seguida seu corpo foi retirado do apartamento por meio de um carrinho de supermercado e, finalmente, atirado em lugar ermo. O homem cuidou de retirar anel e brincos da vítima, para que ela não pudesse ser reconhecida. Fez mais: ao que tudo indica, jogou alguma substância ácida em seu rosto, para assim se precaver de que não a reconheceriam e de que, caso encontrado o corpo, fosse ele sepultado como indigente. O

corpo, todavia, foi encontrado e a vítima teve sua identidade reconhecida por familiares, dez dias depois de seu desaparecimento.

O homem foi a princípio preso e confessou ter assassinado a esposa. Por óbvio, narrou uma versão em que buscava atribuir à vítima toda a responsabilidade pelo desfecho trágico do caso. Relatou ameaças, fez questão de enfatizar as “intenções malévolas” da vítima, seu pretense propósito de matá-lo e aos filhos do casal. Oito dias depois de ter sido preso, o homem foi solto (graças a um *habeas corpus* aceito pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais). Finalmente, porém, e somente depois do clamor social que o caso produziu – protestos organizados, passeatas e intensa discussão nas redes sociais –, o criminoso teve sua prisão decretada pelo mesmo Tribunal.

Se este caso fosse tratado nos moldes normativos tradicionais – pelos quais não havia diferença de monta no que toca ao sexo da vítima, nem tampouco qualquer referência aos motivos de gênero –, a prática delitiva seria punida pelos mesmos critérios sancionatórios que se aplicam aos casos de homicídio. Ocorre, todavia, que a Lei do Feminicídio agora põe em relevo – como critério diferenciador do crime e como fundamento para aumento ou agravamento da pena – o fato de envolver a temática essencial de gênero.

Na ambiência da mídia – televisão, rádio e jornal – a nova nomeação que o Direito Penal deu a essa prática – feminicídio – teve como impacto sensível o poder de chamar a atenção, de maneira especial, para esse tipo de violência, acentuando os traços de indiferença, de menosprezo e de desconsideração do autor diante da condição feminina da vítima. Esses aspectos, aliás, se fazem presentes no próprio discurso ou texto normativo que caracteriza e tipifica o feminicídio⁴⁹.

⁴⁹ A descoberta e a divulgação das circunstâncias em que se deu a morte da psicóloga Marina Gonçalves Cunha suscitaram grande indignação em Juiz de Fora. Essa indignação logo se transformou em protesto público – nas redes sociais e no centro da cidade – quando se veiculou a informação de que o autor do crime (marido da vítima e pai de seus três filhos), preso há 08 dias, fora solto graças a um *habeas corpus* emanado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Tudo isso foi significativamente potencializado pelo transcurso, então, dos cem dias do assassinato, no Rio de Janeiro, da vereadora Marielle Franco, episódio que repercutiu internacionalmente. A autora dessa pesquisa presidiu o Inquérito Policial que concluiu pelo indiciamento do autor pela prática de crime hediondo, já que as circunstâncias demonstraram a presença de quatro qualificadoras, a saber: motivo torpe, emprego de asfixia e de crueldade, uso de recurso que tornou impossível a defesa da vítima, a tudo isso se agregando o fato de que esta ação foi inspirada e pautada pela razão de a vítima ser do sexo feminino, o que caracteriza a hediondez do crime e sua configuração como feminicídio. Neste caso, configurou-se uma causa de aumento de pena, dado que o crime foi praticado na presença de um dos filhos menores do casal, que estava acordado no momento em que sua mãe foi morta. Ademais, restou configurada ocultação de cadáver e fraude processual, de acordo com os elementos de prova colhidos durante a investigação.

A inovação operada pela Lei do Femicídio não apenas teve o condão de focar a temática de gênero e sua relação com esse tipo especial de violência, mas também de fornecer novas e mais substantivas razões discursivas para o enquadramento da conduta daqueles que matam a mulher em tais circunstâncias e por tais motivos. Isso foi possível constatar nos fundamentos que os desembargadores invocaram para determinar que o homem – autor do feminicídio acima descrito – fosse novamente preso.

Nos textos da mídia que cobriu a morte de Marina Gonçalves, o uso da palavra *femicídio* e a frequente alusão às *razões de gênero* foram recorrentes e reverberaram tanto no discurso das manifestantes locais quanto na nota de repúdio divulgada pelos coletivos feministas no dia 19 de junho, data em que Marina completaria 36 anos.

Por fim, o Direito Penal – ao nomear esse tipo de comportamento e de agravar as penas a ele aplicadas – cuidou de outro aspecto que também assume dimensão simbólica de relevo: classificou o feminicídio no rol dos crimes hediondos, o que, ademais, tem implicações no agravamento da pena e na forma de cumpri-la.

Estas medidas projetam duas consequências de relevo: primeiramente, denotam o caráter protetivo do Direito Penal, que, aqui, é utilizado para tutelar um bem jurídico fundamental, ou seja, a vida da mulher. A violação desse bem – com a morte da vítima – deve acarretar, sim, consequências mais drásticas na liberdade de quem o violou.

A esse caráter protetivo se soma outro: o pedagógico. Significa dizer que a aplicação do Direito Penal se presta a orientar a conduta das outras pessoas, que, cientes de que tão grave comportamento é punido de modo tão drástico, sentem-se, de algum modo, desencorajadas a praticá-la.

O caso, aqui sumariamente trazido, deixa claro que a força da lei – predominantemente simbólica – radica no fato de que seu discurso produz “atos de nomeação ou de instituição” (Bourdieu, 1989). Já que emanado da própria comunidade – ou, na linguagem da teoria constitucional, emanado da soberania popular –, a nota mais eloquente do

discurso jurídico está no seu caráter performativo, ou seja, ele detém o poder simbólico de plasmar ou de conformar as relações sociais: o Direito cria aquilo que enuncia⁵⁰.

Esse poder de configurar a realidade traduz a potência simbólica do discurso jurídico. No caso objeto desta pesquisa, pode-se dizer que, a despeito das vicissitudes na realização das políticas públicas necessárias e legalmente previstas para realização dos seus propósitos sociais, a LMP tem conseguido, em larga medida, conformar, segundo seus valores, as relações sociais onde a violência de gênero se manifeste.

Como se extrai do caso aqui narrado, é razoável afirmar que a Lei do Femicídio instaurou, no plano descritivo-normativo, uma nova modalidade delitiva, de sorte a emoldurar todo evento que se enquadre em sua moldura normativa e conferisse a ele – consoante os valores sociais em jogo – novo enfoque, novo encaminhamento processual e – o que é decisivo – nova configuração no campo da significação social em face do fenômeno da violência contra a vida das mulheres.

Numa palavra, a relação umbilical entre Direito e mundo social resta patente no fato de que o primeiro é uma criação socialmente e historicamente operada – uma estrutura estruturada –, mas é também uma estrutura estruturante, ou seja, detém o poder de instituir e de prever novas práticas, assim como instaurar novas realidades no universo societário, produzindo os efeitos sociais para os quais os instrumentos jurídicos foram criados. Para Bourdieu (1989, 237), “o direito é a forma por excelência do discurso actuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele *faz* o mundo social, mas com a condição de não se esquecer de que ele é feito por este”. Com itálico no original.

Ao positivar a noção de gênero e ao partir do pressuposto de que a violência fundada nessa noção coloca as mulheres em situação de vulnerabilidade social, a LMP estabelece as duas premissas a partir das quais se criam os instrumentos protetivos destinados a socorrer essas mulheres. Dito de outra forma, o fenômeno social da violência de gênero (cuja existência e cujas graves consequências afetam a sociedade) foi determinante para *fazer*

⁵⁰ Nessa ordem de ideias, Bourdieu reitera o que ele mesmo denomina como sendo a “força do direito”, que se consubstancia, propriamente, nesse “poder de nomeação” próprio do direito como estrutura estruturante (Bourdieu, 1989) Nas palavras do autor (1989, p. 237), “O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas de suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica pode conferir a instituições históricas”.

a LMP, ao mesmo tempo que esta procura *fazer* ou conformar o mundo social através de medidas que visam enfrentar o referido fenômeno.

Assim, a inovação trazida com o feminicídio foi ditada pelo imperativo de aperfeiçoar a tradicional classificação *homicídio*, a partir de agora tratada, numa perspectiva de enfrentamento da violência contra as mulheres, de *feminicídio*. E tendo como critérios distintivos a noção fundante de gênero, a vulnerabilidade social das mulheres e a necessidade de resguardá-las adequadamente, o Direito Penal criou essa nova tipificação, procurando, portanto, operar no mundo social a partir de novos parâmetros, sempre com vistas a melhor proteger o direito fundamental das mulheres à vida, que é atingido ou violado quando alguma delas é morta em razão de sua condição de mulher.

Em síntese conclusiva a este tópico, parece possível afirmar que as formulações de Bourdieu sobre o papel-chave do direito e do discurso jurídico em face da realidade social e desta em face desses dois se confirmam, empiricamente, na análise do feminicídio.

2.3 A emergência do protagonismo feminino e o processo de construção da cidadania feminina: a LMP como um emblema-problema

Sendo a relação de gênero, fundamentalmente, uma relação marcada pela assimetria entre homens e mulheres, daí resulta evidente que a ideia de poder assume, nessa configuração conceitual, toda centralidade. Esse aspecto-chave é bastante *per se* para indicar o *locus* por excelência onde esse tipo especial de relação se articula e ganha maior sentido e densidade: o campo político.

Tudo isso implica dar-se conta de que, entre outras coisas, há um longo processo histórico e social em que os homens buscam instaurar, consolidar, ampliar e preservar suas crenças, valores e interesses, impondo-os às mulheres e, assim, constituindo-as em condição de subordinação. A percepção da noção de gênero como chave interpretativa do fenômeno da violência contra as mulheres fica bem clara quando se atenta para o texto da Quarta Conferência Mundial da ONU sobre Mulher, também conhecida como Conferência de Pequim, já que se realizou nessa cidade no ano de 1995. Uma das diplomatas que integraram a comitiva brasileira presente à Conferência assim se expressa:

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e, portanto, passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder,

passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação desse problema. (VIOTTI, 1995, p.03)

É a partir dessa percepção e da resistência à estrutura de dominação masculina que opera a agência feminina, cuja manifestação histórica mais notável se consubstancia no feminismo, movimento político, social e jurídico que busca, por um lado, romper tal estrutura e desconstruir as bases que lhe conferem sustentação. Por outro lado, busca lançar as bases e os fundamentos de um novo modelo convивencial pautado pela igualdade, pelo respeito e pelo cuidado.

Pode-se dizer que é a partir desse entrecchoque ou dessa contraposição de crenças, valores, interesses e projetos de vida que se opera a dinâmica essencialmente política presente na relação de gênero. Faticidade e validade, aqui, se fazem sentir: de um lado, a concreta presença da dominação masculina no cenário histórico-social e, de outro, os valores da igualdade, da liberdade, da solidariedade, do cuidado e da justiça, que inspiram e animam a luta feminina em busca da emancipação. Entre proclamar esses valores e lograr colocá-los sob a tutela e o resguardo do Direito – dotando-os de normatividade – vai uma distância muito grande.

Como o primeiro e mais forte impulso do poder é o de auto-preservar-se, o campo jurídico se revela estratégico nesse debate. O Direito, aqui, aparece como troféu desejado, após os embates políticos: ele é a estrutura estruturante capaz de refundar os esquemas de percepção, de ressignificação e de vivenciamento do próprio campo social. Avançando na metáfora, é possível conceber o campo político como o cenário onde se verifica esse enfrentamento.

Como é próprio de todo campo (Bourdieu, 1989), os jogadores atuam com vistas a conquistar troféus. E aqui o grande, o cobiçado troféu é o Direito, cidadela estratégica para a qual se voltam todas as ambições e esforços dos jogadores. É a partir da cidadela do Direito – estrutura estruturante – que se opera a conservação ou a mudança do desenho societário, a depender de quais sejam os vencedores do embate.

Daí a oportuna ponderação de Goodin (2008, p.06), posta em epígrafe a este Capítulo, segundo a qual o Direito não é apenas um dos resultados mais importantes das lutas políticas, mas é também e sobretudo o cobiçado prêmio pelo qual se enfrentam os contendores. E isso advém do fato de que o Direito pode impactar a realidade social, o que se dá pelo seu caráter interventivo e transformador (ou mantenedor) da ordem social, seja

impondo normas de condutas, seja racionalizando tais condutas, seja, por fim, universalizando valores (agora revestidos da força de normas obrigatórias de condutas).

Nesse sentido, o advento da LMP – cujo eixo simbólico gira em torno da noção de gênero – não deixou de ter impacto na realidade das mulheres vítimas de violência, embora se possam discutir aspectos nos quais se verifica, ainda, possíveis déficits de efetividade, notadamente no que toca às políticas públicas que ela textualmente prevê, mas que não foram, até agora, realizadas. Esses aspectos é que tornam a LMP um *emblema-problema*. Ela se configura, primeiramente, como verdadeiro *emblema*, quando considerada sob a perspectiva do seu impacto simbólico e do contexto político-social em que foi produzida, além das expectativas que suscitou para o avanço da causa emancipatória feminina. Na sua configuração como *problema*, o que se põe em causa é o quanto foi prometido pela LMP e o quanto efetivamente foi dado às mulheres vítimas da violência de gênero.

CAPÍTULO III: LMP e direitos humanos: o desafio da efetividade

3.1 Direitos Humanos, políticas públicas e violência de gênero

(...) somente pode ser realizado o ideal de ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitem a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como de seus direitos civis e políticos.

Convenção Americana de Direitos Humanos⁵¹

By definition, all law is public policy, in that it is the collective will of society expressed in binding norms; and all public policy is law, in that it depends on laws and lawmaking for at least some aspect of its existence.

William H. Clune (1991)

Tendo em conta os vários enfoques teóricos possíveis sobre a fecunda e complexa temática das políticas públicas, opta-se, aqui, pela visão segundo a qual tais políticas atinam com a articulação de ações governamentais voltadas para a concretização de direitos, de acordo, aliás, com a proposta teórica de Willian Clune (1991), em epígrafe. A isso deve ser acrescido outro aspecto de relevo: em se considerando o fenômeno da violência de gênero e o desafio de enfrentá-lo, o fato é que estão em causa, primeira e diretamente⁵², os vários direitos

⁵¹ Consubstanciada no Pacto de São José da Costa Rica, incorporado ao sistema jurídico pátrio pelo Decreto n.º 678, de 1992.

⁵² De forma mediata, outras pessoas são alcançadas com tais medidas, ou seja, os benefícios gerados alcançam toda a sociedade, principalmente quando se atenta para o caráter difuso da violência de gênero sobre toda a sociedade, já que seus impactos negativos alcançam e atingem não somente as vítimas diretas, mas também suas famílias, impactando, por exemplo, a produtividade no trabalho, os gastos com saúde pública, a paz social. Em suma, o que efetivamente está em causa, no debate e no enfrentamento da violência de gênero, é o bem-estar social, o interesse geral da sociedade, o interesse coletivo. Conforme declara a **Convenção de Belém do Pará (1994)**, “a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases”. Como problema social, o fenômeno da violência de gênero há que ser enfrentado, portanto, com políticas públicas e sempre à luz de uma premissa incontornável: as mulheres vítimas dessa violência são pessoas humanas dotadas de uma essencial dignidade, donde se extrai sua não indeclinável e irrenunciável condição de cidadã, vale dizer, condição de cidadãs, de sorte, ao recorrerem ao Estado, não o fazem à busca de favores, de dádivas ou de benesses, mas atuam no exercício de direitos qualificados, no plano constitucional, como fundamentais, já que constitutivos de uma esfera de proteção e de promoção sem cuja existência e concretude as promessas democráticas se reduzem a falácias retóricas e a Constituição se degenera nisso: um pomposo monumento à hipocrisia política e institucional.

titularizados pelas mulheres, para cujo efetivo exercício é preciso que sejam “criadas condições”, nos exatos termos do texto em epígrafe. Criar tais condições é levar a cabo políticas públicas para esse fim, alocar os meios necessários para o cumprimento das metas e, finalmente, os processos de sua realização. Abarcando esses aspectos todos, a formulação conceitual de políticas públicas pelo SEBRAE (2014) se revela significativa: “as políticas públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e do interesse público”.

Esta opção, além de teoricamente plausível, afigura-se metodologicamente útil para o propósito de tentar compreender a LMP à luz de duas temáticas-chave: a dos Direitos Humanos (fundamentos da própria LMP) e a das políticas públicas, que constituem, em suma, os instrumentos político-jurídicos de cuja adequada mobilização dependem a existência e a subsistência político-institucional LMP, tendo em linha de conta que ela própria já constitui uma política pública e que em sua formulação normativa se anunciam e se desdobram outras políticas públicas⁵³. É, portanto, no plano dessa duplicidade temática e da sua problemática articulação que se pode aferir, por um lado, o notável relevo da função político-institucional conferida à LMP e, lado outro, as variáveis presentes no cumprimento dessa função.

No plano interno do Direito brasileiro, a CRFB, desde a sua promulgação, em 1988, já continha, em seu texto, reiterar-se, a previsão de medidas⁵⁴, por parte do Estado brasileiro, para coibir, no âmbito da família, a prática da violência. No plano internacional, em 2006, o Brasil já havia sido signatário de vários tratados e convenções internacionais tendo como objeto a temática da violência de gênero. Pela sua direta vinculação com o texto da LMP, merece ser citada a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, do ano de 1994, assim denominada pelo fato de que foi realizada nessa cidade brasileira. No trato da temática da violência, constitui um dos mais importantes referenciais normativos produzidos pela ONU.

⁵³ No caso de Juiz de Fora, por exemplo, a Casa da Mulher é política pública implementada pela Prefeitura de Juiz de Fora. Trata-se de um espaço institucional cuja centralidade é indiscutível na tarefa de encorajamento das mulheres a romperem com a violência de que são vítimas.

⁵⁴ Em seu capítulo VII, artigo 226, parágrafo 6º, o texto constitucional assim dispõe: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Constata-se, portanto, que desde a promulgação da CRFB, a temática da violência intrafamiliar ganhou dimensão constitucional. Isso não foi suficiente, contudo, para impedir tanta demora na tomada das medidas apregoadas pelo texto constitucional.

Dentre as diretrizes fixadas nessa Convenção, algumas se revelam decisivas para deixar patente a centralidade da temática da violência de gênero, os impactos negativos que esse tipo de violência gera para todo o grupo social e – o que é decisivo – os instrumentos a serem adotados para enfrentar e, quiçá, erradicar essa prática. Mais do que isso, reitera-se, no texto dessa Convenção, o fato de que as mulheres são titulares de direitos fundamentais, de sorte que a violação desses direitos constitui atentados contra os próprios Direitos Humanos.

A Convenção de Belém do Pará reconhece e explicita que, na base das graves violações dos Direitos Humanos das mulheres, está a dominação de gênero, articulada a partir de “relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres”. Tem ainda o mérito de por em evidência o caráter difuso do fenômeno da violência de gênero no contexto dos vários países, já que presente em todos os setores dessas sociedades, não sendo própria ou exclusiva desse ou daquele segmento societário. Muito antes pelo contrário: em todos é encontrável, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente as próprias bases societárias.

Além disso, o texto da Convenção aponta para um imperativo de ordem ética, política e social: a eliminação da violência contra a mulher como condição inafastável para que ela se desenvolva individual e social, além de sua plena e igualitária participação em todas as esferas convencionais.

Por fim, a Convenção de Belém do Pará estabelece o compromisso de todos os Estados signatários – entres os quais, reitera-se, o Brasil – no sentido de envidar todos os esforços para combater as violações dos Direitos Humanos das mulheres. Isso significa elaborar e materializar políticas públicas, enfim, agir para prevenir e para coibir todas as formas de violências que, em última análise, são praticadas em razão da vigência e da permanência de padrões de dominação masculina.

Todas essas diretrizes normativas deveriam, portanto, compor a agenda dos países signatários. E, para explicitar os deveres dos Estados, a Convenção de Belém do Pará, em seus artigos 8º e 9º, elenca uma série de medidas cuja execução deveria ser, portanto, levada a cabo no âmbito político, jurídico, legislativo e judiciário de cada Estado. As primeiras dessas medidas (artigo 9º) são as seguintes:

- I. Abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- II. Agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- III. Incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- IV. Adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- V. Tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- VI. Estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- VII. Estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- VIII. Adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Uma sumária consulta a esse elenco de medidas demonstra o quanto havia de conhecimento acumulado, por parte de todas as delegadas brasileiras e estrangeiras, sobre a temática da violência. Decerto que a troca de experiências serviu para mostrar o quanto há de semelhança, entre os vários países, quanto a essa temática. Chama atenção o item b, pelo qual se conclama os Estados signatários a cumprir a obrigação de agir com zelo em três tarefas de fundamental importância: prevenir, investigar e punir a prática da violência de gênero.

Foi justamente esse sentimento de dever institucional de cada signatário no trato da violência de gênero que faltou ao Estado brasileiro. De fato, o Brasil desconsiderou, por mais de dez anos, as obrigações assumidas perante a Convenção de Belém do Pará e não procedeu a qualquer esforço e relevo no sentido de combater a prática da violência de gênero e de punir

os agressores. Isso pode ser comprovado no caso da farmacêutica cearense Maria da Penha. A gravidade dos atentados por ela sofridos e a impunidade do seu agressor serviram para potencializar a indignação nacional e internacional face ao descaso e à omissão do Brasil na execução das medidas preconizadas pela Convenção de Belém do Pará.

3.2 A LMP: entre simbolismo e efetividade

LMP é como se denomina a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Trata-se de uma homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Fernandes, cujo drama pessoal se tornou um emblema na luta contra a violência de gênero e contra a impunidade dos agressores. Por duas vezes, seu marido tentou matá-la: a primeira vez com um tiro (enquanto ela dormia), deixando-a paraplégica, e a segunda vez por eletrocussão. Somente dezenove anos depois do primeiro atentado é que o criminoso recebeu uma sentença de 10 anos de prisão, ficando recluso, todavia, a por apenas por 2 anos.

A gravidade incomum desse caso – considerados os dois atentados sofridos pela vítima, a demora do julgamento e o absurdo desfecho do processo – suscitou indignação da opinião pública no Brasil e no estrangeiro, a ponto de o caso ter chegado até a Corte Interamericana de Direitos Humanos, onde se reconheceu a leniência do Estado brasileiro no enfrentamento e na punição da violência contra as mulheres. O Brasil foi condenado, entre outras coisas, a elaborar uma política pública legislativa frente ao fenômeno da violência de gênero. Maria da Penha, a mulher, é hoje uma das mais destacadas militantes da causa feminina no mundo. Já a LMP foi considerada pela ONU uma das melhores legislações do mundo no enfrentamento da violência familiar.

É sob a égide desse episódio lastimável, portanto, que se dão os primeiros e concretos passos para a elaboração da LMP. Até então, nem mesmo a vigência de tratados internacionais de Direitos Humanos, tampouco o texto constitucional haviam sido levados em conta pelo Estado brasileiro. E não se pode perder de vista o denso histórico de mobilização feminista – dentro e fora do Brasil – que foram o substrato político dessas conquistas jurídicas.

De acordo com a técnica legislativa, toda lei contém o que se denomina cabeçalho, onde está sua ementa, ou seja, a parte onde se descreve, sucintamente, o objeto a ser tratado ou aquilo que se pretende realizar por meio da referida lei. No caso da LMP, a ementa é a

seguinte: “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”. Sem grifos no original. As expressões em destaque se repetem ao longo do texto normativo da LMP e têm como eixo comum de significação a ideia-chave de gênero.

Embora não haja, no texto normativo, a conceituação de gênero⁵⁵, é de se constatar que a adequada interpretação e aplicação da LMP demandam, necessariamente, o conhecimento da temática de gênero por parte dos operadores do Direito.

É a partir da noção-chave de *gênero* – e da sua geratriz de violência simbólica - que se deve perceber e tentar compreender não apenas o substrato sociocultural e histórico constitutivo do fenômeno da *violência doméstica* (ou *violência de gênero*).

A relação necessária, umbilical, entre a noção de *gênero* e o conceito de *violência doméstica* está bem explicitada no texto normativo da LMP, notadamente em seu 5º, onde se lê: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher *qualquer ação ou omissão baseada no gênero* que lhe cause morte, lesão sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Sem destaque no original.

Não se pode perder de vista, portanto, que o paradigma ou a noção de gênero se acha incorporado ao direito brasileiro, ou seja, acha-se positivado. E, como já assinalado na pesquisa, a LMP parte do pressuposto – confirmado pela experiência social e histórica do nosso país – de que a dominação masculina tem vigência entre nós e de que é preciso enfrentá-la, com vistas a resguardar os direitos humanos das mulheres. É fácil perceber que a aplicação adequada e legítima da LMP e de outros dispositivos legais voltados para punir a violência de gênero depende da existência, no caso concreto, da presença desse fundamento ou dessa motivação no comportamento do agressor.

⁵⁵ Na linha do entendimento perfilado por Saffiotti (2004), a noção de gênero assume o sentido não apenas de categoria de análise, mas também de construção social. Para esta autora “cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTTI, 2004, p. 45). Considerando-se os documentos do sistema internacional de direitos humanos – notadamente a Convenção de Belém do Pará, de 1995 – o sentido de gênero, na LMP, é o de uma construção social e histórica por meio da qual se afirmam valores e interesses masculinos em detrimento das necessidades e das aspirações masculinas, o que caracteriza as relações assimétricas entre homens e mulheres.

Tome-se a hipótese em que um homem, reagindo a uma tentativa de roubo, praticada por uma mulher, mate-a com um tiro. Mesmo que se trate de ato violento, praticado por um homem, contra uma mulher, não se configura, na tecnicidade legal, de violência de gênero, pois a motivação do homem foi defender-se do ato criminoso contra ele praticado e não o fato de ser uma mulher a praticante de tal ato. Ele mata a mulher não porque a considera (na sua condição de mulher) inferior, desigual ou desprezível, mas porque esta pratica uma ação criminosa contra ele, que, por sua vez, está se defendendo, como também se defenderia, caso o autor da ação criminosa fosse um homem.

De toda sorte, importa perceber, em suma, que a LPM surgiu à luz da promessa-desafio de ser um instrumento apto, capaz e necessário para pôr cobro à violência de gênero, cujo traço mais odioso está em fazer da condição feminina o estigma fundante da servidão.

Bem por isso, e considerando as formas requintadas como o patriarcado insiste em permanecer e em impor suas amarras, os grupos militantes pelos direitos da mulher buscaram deixar explicitados – no processo de construção do texto normativo da LMP – dois aspectos que não podem passar despercebidos: i) o caráter de política pública que constitui a própria natureza da Lei e ii) a sua intrínseca vocação interventiva na esfera privada dos sujeitos envolvidos no conflito. Em síntese, o que se percebe é a articulação temática entre ação política, Direitos Humanos e políticas públicas.

À luz desses dois aspectos, o enfoque na temática da efetividade ou não das medidas previstas na LMP ganha relevo, já que atine com o que há de mais denso e decisivo na discussão da violência de gênero: a efetiva e concreta existência e operacionalidade dos meios mobilizados para combatê-la.

O artigo inaugural da LMP prevê três medidas fundamentais para combater e prevenir a violência de gênero: 1) O estabelecimento de mecanismos específicos de aplicação direta e imediata em caso de violência ou ameaça de violência contra a mulher (exemplo: a medida cautelar impondo que o agressor não se aproxime ou tenha contato com a vítima); 2) A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e 3) O estabelecimento de medidas de proteção e de assistência às mulheres em situação de violência doméstica. Em seguida, elenca as políticas públicas a serem levadas a cabo para gerar as condições efetivas para o pleno exercício, por parte das mulheres, dos seus direitos fundamentais.

Além disso, a não produção dos resultados sociais esperados da LMP traduziria a completa traição do princípio democrático e do princípio da soberania popular, comprometendo, ao fim e ao cabo, a credibilidade institucional do Estado Democrático de Direito.

3.3 A feição qualitativa da pesquisa

A opção por uma pesquisa de feição qualitativa se justifica, primeiramente, pelo fato de que o ambiente social onde ocorre o fenômeno da violência de gênero e o processo conducente à efetividade ou inefetividade da LMP incorporam realidades nas quais pontificam relações humanas, vincadas pela dinamicidade e pela interatividade dos sujeitos nelas presentes (os sujeitos propriamente do conflito e os sujeitos institucionais que comparecem no processo aplicativo da LMP).

Por conseguinte, a presença de agentes humanos, que são, por natureza e por vocação, *agentes interpretativos*, conduz-nos a trilhar pelas vias teórico-metodológicas da pesquisa qualitativa. Essa convicção foi ratificada com a lição colhida na obra de Sharan B. Merriam (1988), para quem a expressão *pesquisa qualitativa* traduz um “conceito guarda-chuva”, dado que traz em seu bojo um conjunto multifário de procedimentos interpretativos e de técnicas, os quais, todavia, têm em comum o objetivo de descrição, decodificação e tradução do sentido ou significado dos eventos e dos fenômenos ocorrentes no mundo social, e não, propriamente, a frequência ou a recorrência deles.

Nossa pesquisa se valerá de duas técnicas: a da pesquisa bibliográfica e a da pesquisa documental. Utilizaremos, também, dados da Polícia Civil sobre violência contra a mulher, de cunho qualitativo, mas que dialogará com os dados qualitativos. Pela primeira, aprofundaremos a análise dos autores que constituem o eixo-teórico da nossa investigação. Pela segunda, faremos a recolha e a avaliação de todo os casos de violência doméstica que aportaram na Delegacia de Apoio à Mulher (DEAM) de Juiz de Fora, o que se dará através dos registros dos procedimentos de investigação policial constantes dos arquivos da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nesse levantamento - que abarca períodos de tempo anteriores e posteriores à entrada em vigor da LMP – analisam-se os tipos de violência de gênero, classificaremos cada qual pelo grau de gravidade e, terminada essa recolha, procederemos à análise comparativa

entre as ocorrências havidas nos dois períodos, com vistas a avaliar os impactos da LMP sobre a violência doméstica. Para tanto, a pesquisa se vale dos registros das ocorrências e das entrevistas em profundidade.

Para alcançar os dados necessários, utilizam-se os REDS (os Registros dos Eventos de Defesa Social), concernentes às atividades da Delegacia de Apoio à Mulher (doravante referenciada como DEAM) durante os anos de 2010 a 2016. A tais dados acrescentam-se os referentes à Casa da Mulher (a que passa denominar CDM-JF).

Embora confluentes no tocante ao desafio-chave de enfrentar a violência de gênero, é preciso não perder de vista as distintas naturezas político-institucional-administrativas da DEAM e da CDM-JF e os diferentes atribuições e funções de cada qual no esforço de dar concretude e eficácia à LMP. Daí a necessidade inicial de separar adequadamente os dados colhidos em cada uma das fontes para, num segundo momento, articulá-los com vistas à realização dos propósitos por nós perseguidos.

Do ponto de vista metodológico, essa estratégia nos pareceu potencialmente útil.

Útil, primeiramente, porque tais dados explicitam, em larga medida, vários aspectos do fenômeno da violência de gênero no espaço local de Juiz de Fora. Mas não é só isso. A análise do rico conjunto das informações também nos fornece indícios para saber *se, como e em que medida* a atuação dos referidos órgãos estatais tem contribuído para a efetividade ou inefetividade da LMP quando da aplicação *in concreto* desse instrumento normativo (e das medidas por ele preconizadas) no contexto da nossa cidade.

Procurando sempre guardar a devida fidelidade à proposta de pesquisa, cumpre registrar que os dados ora trazidos ao corpo desse trabalho atendem a outro imperativo: eles cobrem o período compreendido entre os anos de 2010 (inclusive) e 2016 (inclusive), que traduzem, a rigor, o recorte temporal que elegemos para nossa investigação.

Reitere-se: para analisar a efetividade ou não da LMP - questão umbilicalmente ligada ao desempenho dos órgãos estatais incumbidos de concretizá-la na realidade concreta onde se manifesta o fenômeno da violência de gênero - faz-se necessário, como acima anunciado, aferir o papel e o impacto que a atuação de tais órgãos possa (ou não) ter tido sobre esse fenômeno.

Todavia, é preciso ter em vista que a nossa investigação se volta precipuamente para o desempenho da CDM-JF, que, desde maio de 2013, vem atuando no trato da temática da violência de gênero.

Inaugurada em maio de 2013, a CDM-JF constitui um Centro de Referência. Foi criada pelo Decreto 9.745, de 1º de janeiro de 2009, na gestão do Prefeito Custódio de Mattos e, sendo que, na estrutura organizacional do Governo Municipal, está subordinada à Secretaria de Governo.

Tem como eixo funcional acolher e atender, por um viés interdisciplinar, as mulheres vítimas da violência de gênero. Busca oferecer meios e instrumentos por meio dos quais se dê a promoção e o empoderamento destas mulheres, com vistas principalmente à sua emancipação.

Nesse ambiente institucional funcionam a Coordenadoria da Mulher, a Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM-JF, o plantão permanente da patrulha da Polícia Militar de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB – Mulher) e a Defensoria Pública da Mulher. Para as mulheres que ali chegam são oferecidos apoio jurídico e psicossocial. O serviço conta, também, com a parceria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que disponibiliza estagiários de Psicologia, o Instituto Vianna Junior com a participação da Empresa Júnior na área Jurídica e na Administração de Empresas, além do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A CDM-JF, neste formato institucional, constitui um projeto pioneiro no Brasil. Seu diferencial é a atenção integral às mulheres vítimas e à sua família, para tanto buscando acelerar os procedimentos legais e a implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres, tendo como finalidade precípua a qualidade de vida das mulheres.

Enquanto a primeira CDM Brasileira foi inaugurada pelo Governo Federal, a CDM-JF já realizava o atendimento multidisciplinar há mais de um ano, sem recursos do Governo Federal. Sua fundação se deveu à união das instituições que desejam enfrentar diretamente a violência contra a mulher.

A equipe multidisciplinar presta o atendimento inicial, dando suporte ao trabalho social realizado dentro e fora da instituição. Busca-se trabalhar no auxílio da vítima ajudando

a superar a violência sofrida, resgatar sua autonomia, cidadania e sua autoestima. Atendimentos profissionais e biopsicossocial e de órgãos de defesa da mulher.

A CDM-JF criou um banco de oportunidades, por meio do qual algumas vítimas e membros de suas famílias são encaminhados para vagas em empresas de Juiz de Fora. Eram encaminhados também para cursos de qualificação profissional e inclusão nos programas de assistência social (em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Juiz de Fora). Em suma, a CDM-JF procura ser um espaço de sinergia entre os atores institucionais, para que a problemática da violência contra a mulher seja percebida e tratada como problema social que requer respostas de ordem social, econômica e de saúde pública.

Assim é que, partindo do pressuposto de que a CDM-JF traduz a cota de responsabilidade, em termos de políticas públicas, que toca ao município no trato da violência de gênero, a tarefa constitui em conhecer o cenário anterior e o cenário posterior à implantação da CDM-JF, para, comparando-os, saber o alcance e a extensão do contributo (se houve) do órgão para os fins normativos da LMP. Isso não seria possível sem que se utilizassem os dados colhidos no âmbito da DEAM, os quais oferecem um espectro rico de referências acerca de vários aspectos da violência de gênero no triênio de 2010 a 2012, período no qual não existia, ainda, a CDM-JF. Daí, portanto, a imprescindibilidade do contributo vindo do órgão estadual.

Seja como for, a mobilização desse *corpus* empírico contribui quantitativa e qualitativamente para os fins da pesquisa. Como logo se constatará, os números trazidos permitem compreender pontos decisivos na investigação do fenômeno da violência de gênero em Juiz de Fora. Ademais, a articulação desses números, a especificação deles ao longo do recorte temporal, a percepção dos sujeitos sociais envolvidos na dinâmica do fenômeno (tornada possível pelas entrevistas levadas a cabo), enfim, a adequada articulação desses e de outros aspectos abre-nos um horizonte promissor no que toca à concretização dos objetivos pretendidos com a pesquisa.

Tome-se, à guisa de referência inicial, o rico conteúdo empírico presente nos REDS (os Registros dos Eventos de Defesa Social). Por meio de tais registros temos acesso a um espectro de informações cuja importância, para a pesquisa, desde logo fica patente. Eles fornecem o quantitativo dos crimes verificados num significativo arco temporal de oito anos (2010 a 2017), o que possibilita aferir as dinâmicas de aumento ou diminuição dos crimes perpetrados com base em questões de gênero. Mais ainda: ao separar o quantitativo específico

das principais modalidades delitivas, abre-se caminho profícuo no sentido de saber, por exemplo, o grau de eficácia (ou não) das medidas protetivas concedidas às vítimas desse crime.

É digno de nota o fato de que, na construção e na interpretação do *corpus* empírico, alguns dados revelam maior potencialidade explicativo-compreensiva do fenômeno investigado. Isso é o que desde logo percebemos no que atine à gama de informações presentes nos vários REDS trazidos à pesquisa. E, ainda sem adentrar nos aspectos de mérito extraíveis da análise dessas informações, seria oportuno um breve registro sobre a fundamentalidade de que se reveste o dado atinente ao *locus* da ocorrência dos várias modalidades de crimes praticados por razões de gênero. Embora possa assumir contornos de obviedade ou de lugar-comum - e não se deixa de ter consciência disso - não há como deixar de enfatizar a constatação acerca da importância e do alcance desse referencial.

Assim é que foi possível perceber, na concreta dinâmica da investigação, o quanto de centralidade há na correta avaliação do *onde*, do *lugar concreto*, da *ambiência* em que se registrou esta ou aquela prática delitiva que vitimou - e ainda vítima - grandes contingentes de mulheres em Juiz de Fora. Por quê? Porque saber *onde* há menor ou maior desse ou daquele crime e, passo adiante, combinar tal indicativo espacial com o nível de renda e de escolaridade das vítimas - entre outras combinações - tudo isso, segundo cremos, pode contribuir para aferir a maior ou menor necessidade de criação, articulação ou rearticulação de determinada política pública em determinada comunidade (bairro, distrito ou região de Juiz de Fora) para enfrentar as muitas manifestações da violência de gênero.

Aqui se faz uma rápida e justificável digressão. Nunca é demais insistir naquilo que para na pesquisa tomou contornos de um mantra, ou seja, conceber e enfrentar a violência de gênero como sendo, antes e acima de tudo, a naturalização da barbárie. E isso porque, na base desse fenômeno, está principalmente a negação peremptória da dignidade humana da mulher e, por conseguinte, dos direitos fundamentais por elas titularizados. Direitos fundamentais que não são dádivas do Estado, tampouco concessões de classe, mas que traduzem, em essência, cara conquista histórica, realizada à custa da resistência, da luta e do sacrifício de muitas gerações de mulheres.

Numa palavra: quando afirmamos que os direitos fundamentais estão insertos no processo civilizador e que, portanto, constituem uma conquista histórica, estamos amparados em Renato Janine Ribeiro que, analisando a obra de Norbert Elias, afirma que o processo

civilizador carrega uma dimensão ética; a convicção de que o homem se civiliza, e de que isto constitui um valor positivo (ELIAS, 1993, p. 12).

E este quadro se vê agravado mais ainda - nunca é demais lembrar - por aqueles dois aspectos que a ONU apontou como inseparáveis desse fenômeno: revela-se a um só tempo como *violência difusa* (já que sua ocorrência não é exclusiva desse ou daquele segmento ou estrato econômico-social, mas, ao contrário disso, se revela espalhada por toda a sociedade) e como *violência consentida* (a mais consentida em todo o mundo), o que evidencia a universalidade da presença (por óbvio, em maior ou menor grau) nos vários países que integrantes da ONU.

E neste ponto já se poderia cogitar da utilidade da pesquisa: construir um conhecimento que possa ser socialmente apropriado e instrumentalizado. E não é difícil entender as razões por que se pode sustentar esse entendimento. Já que os recursos orçamentários são escassos para atender a todas as demandas suscitadas - muitas das quais qualificadas como efetivos problemas sociais a clamar pronta intervenção dos órgãos estatais - é preciso, entre as urgências, identificar as maiores urgências e, dentre essas, as urgências dramáticas, dentre as quais a violência de gênero assume dimensões de verdadeira barbárie.

A tais aspectos qualitativos agregam-se aspectos qualitativos à pesquisa, aqui também presentes, já que se levantam dados referentes aos tipos de crime, cor, idade, local de residência e cor da pele das vítimas, ocupação das vítimas, grau de escolaridade, local de ocorrência dos delitos etc. A isso tudo acrescentam-se as entrevistas realizadas com as vítimas, as Delegadas de Mulheres atuantes nos eventos e os gestores da Casa da Mulher.

O levantamento feito - e ora trazido ao corpo desse trabalho - representa não apenas a concretização de etapa decisiva da pesquisa, mas também e principalmente uma oportunidade de aprofundar uma consciência esclarecida acerca do grave quadro fenômeno da violência de gênero, analisado, aqui, no contexto local.

A isso deve ser acrescido um aspecto que não é de somenos importância: a incorporação, a interpretação e a veiculação desses dados constitui tarefa a um só tempo científica e política, já que se presta a denunciar tal prática, que se faz sentir em muitos aspectos e que revela a condição de hipossuficiência social da mulher, ou seja, a entranhada presença de uma prática que - conforme se aponta no levantamento teórico - traduz um tipo de dominação historicamente engendrada e, em larga medida, ainda presente em nossa realidade.

Os dados, em suma, são o registro fiel da persistência de tal prática no universo societário local de Juiz de Fora.

3.4 Análise e interpretação dos dados quantitativos do *corpus* empírico

3.4.1 Aspectos iniciais mais significativos dos registros da DEAM e da CDM

Como a pesquisa se orienta por uma diretriz predominantemente qualitativa, guardando interface com dados quantitativos, é preciso que se tenha em mente a fundamentalidade dos dados a partir dos quais se procura analisar a temática do impacto da LMP sobre a realidade cotidiana das mulheres vítimas da violência de gênero que vão à procura da DEAM e da Casa da Mulher.

Tais dados provêm de duas fontes: I - A Polícia Civil de Minas Gerais, mais especificamente os denominados REDS, ou seja, os Registros dos Eventos de Defesa Social; II - A Casa da Mulher, por meio dos registros dos vários atendimentos prestados pelo órgão desde sua instalação. Trata-se, portanto, de dados oficiais cujo acesso se tornou possível em razão, principalmente, do fato de a pesquisadora ser Delegada de Polícia.

Para alcançar os dados desejados, utilizaram-se os REDS (os Registros dos Eventos de Defesa Social), concernentes às atividades da Delegacia de Apoio à Mulher (doravante referenciada como DEAM) durante os anos de 2010 a 2017. A tais dados acrescentam-se os referentes à Casa da Mulher (a que se passa denominar CDM-JF).

Implantados nas Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, em 2005, os REDS⁵⁶ foram inicialmente utilizados em Belo Horizonte e depois nos municípios da Região Metropolitana. Logo em seguida, a experiência estendeu-se para todo o interior do Estado. Pensado no contexto da experiência do Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), os REDS constituem uma ferramenta estratégica e operacional por meio da qual são monitorados os indicadores de criminalidade, servindo, por isso mesmo, como um meio de monitoramento dos indicadores de criminalidade e, a partir daí, constituindo um decisivo referencial para pautar as políticas de segurança pública, de sorte a otimizar os recursos operacionais disponíveis.

⁵⁶ As informações seguintes foram extraídas do sítio www.seds.mg.gov.br/component/gmg/page/356-integracao, consulta feita em 28 de agosto de 2017, às 22 horas e 13 minutos.

O REDS é destinado ao lançamento de ocorrências via web (via internet), independentemente da instituição ou do local de registro dos fatos. Sua importância radica, entre outros, no fato de que, com ele, houve a padronização dos formulários de ocorrências policiais, além da consistência dos dados (o que se deve à interação com outros sistemas de segurança pública em Minas Gerais). No que toca mais de perto à Polícia Civil, o REDS se revela decisivo, já que – uma vez registrado o fato e os envolvidos – tais dados são automaticamente enviados para a Autoridade Policial com atribuição para investigar o caso. Tudo isso, por óbvio, confere não só rapidez ao fluxo de informações, mas também contribui para que haja transparência no fluxo de justiça criminal e fidedigna produção de estatísticas, considerando-se que há uma só e única fonte de dados, sendo tais dados revestidos de grande confiabilidade.

Antes de cuidar do papel e das funções atribuídas à CDM-JF, não é ocioso registrar que, embora confluentes no tocante ao desafio-chave de enfrentar a violência de gênero, é preciso não perder de vista as distintas naturezas político-institucional-administrativas da DEAM e da CDM-JF e os diferentes papéis de cada qual na concretização da LMP. Daí a necessidade inicial de separar adequadamente os dados colhidos em cada uma das fontes para, num segundo momento, articulá-los com vistas à realização dos propósitos por nós perseguidos. Do ponto de vista metodológico, essa estratégia nos pareceu potencialmente útil.

Primeiramente porque tais dados explicitam, em larga medida, vários aspectos do fenômeno da violência de gênero no espaço local de Juiz de Fora. Mas não é só isso. A análise do rico conjunto das informações também nos fornece indícios para saber *se, como e em que medida* a atuação dos referidos órgãos estatais tem contribuído para a efetividade ou inefetividade da LMP quando da aplicação *in concreto* desse instrumento normativo (e das medidas por ele preconizadas) no contexto da nossa cidade.

Procurando sempre guardar a devida fidelidade à proposta de pesquisa, cumpre registrar que os dados ora trazidos ao corpo desse trabalho atendem a outro imperativo: eles cobrem o período compreendido entre os anos de 2010 (inclusive) e 2017 (inclusive), que traduzem, a rigor, o recorte temporal que elegemos para nossa investigação.

Reitere-se: para analisar a efetividade ou não da LMP - questão umbilicalmente ligada ao desempenho dos órgãos estatais incumbidos de concretizá-la na realidade concreta onde se manifesta o fenômeno da violência de gênero - faz-se necessário, como acima anunciado, aferir o papel e o impacto que a atuação de tais órgãos possa (ou não) ter tido sobre esse fenômeno. Todavia, é preciso ter em vista que a nossa investigação se volta

precipuamente para o desempenho da CDM-JF, que, desde maio de 2013, vem atuando no enfrentamento do problema social da violência de gênero.

Assim é que, partindo do pressuposto de que a CDM-JF traduz a cota de responsabilidade, em termos de políticas públicas, que toca ao município no trato da violência de gênero, nossa tarefa constitui em conhecer o cenário anterior e o cenário posterior à implantação da CDM-JF, para, comparando-os, saber o alcance e a extensão do contributo (se houve) do órgão para os fins normativos da LMP. Isso não seria possível sem que nos valêssemos dos dados colhidos no âmbito da DEAM, os quais nos oferecem um espectro rico de referências acerca de vários aspectos da violência de gênero no triênio de 2010 a 2012, período no qual não existia, ainda, a CDM-JF. Daí, portanto, a imprescindibilidade do contributo vindo do órgão estadual.

Seja como for, a mobilização desse *corpus* empírico contribui quantitativa e qualitativamente para os fins da pesquisa. Como logo se constatará, os números trazidos permitem compreender pontos decisivos na investigação do fenômeno da violência de gênero em Juiz de Fora. Ademais, a articulação desses números, a especificação deles ao longo do recorte temporal, a percepção dos sujeitos sociais envolvidos na dinâmica do fenômeno (tornada possível pelas entrevistas levadas a cabo), enfim, a adequada articulação desses e de outros aspectos abre-nos um horizonte promissor no que toca à concretização dos objetivos pretendidos com a pesquisa.

Reitere-se o rico conteúdo empírico presente nos REDS (os Registros dos Eventos de Defesa Social). Por meio de tais registros temos acesso a um espectro de informações cuja importância, para a pesquisa, desde logo fica patente. Eles fornecem o quantitativo dos crimes verificados num significativo arco temporal de oito anos (2010 a 2017), o que possibilita aferir as dinâmicas de aumento ou diminuição dos crimes perpetrados com base em questões de gênero. Mais ainda: ao separar o quantitativo específico das principais modalidades delitivas, abre-se caminho profícuo no sentido de saber, por exemplo, o grau de eficácia (ou não) das medidas protetivas concedidas às vítimas desse crime.

É digno de nota o fato de que, na construção e na interpretação do *corpus* empírico, alguns dados revelam maior potencialidade explicativo-compreensiva do fenômeno investigado. Isso é o que desde logo percebemos no que atine à gama de informações presentes nos vários REDS trazidos à pesquisa. E, ainda sem adentrar nos aspectos de mérito extraíveis da análise dessas informações, seria oportuno um breve registro sobre a fundamentalidade de que se reveste o dado atinente ao *locus* da ocorrência dos várias modalidades de crimes praticados por razões de gênero. Embora possa assumir contornos de

obviedade ou de lugar-comum - e não deixamos de ter consciência disso - não há como enfatizar nossa pessoal constatação acerca da importância e do alcance desse referencial.

Assim é que nos foi possível perceber, na concreta dinâmica da investigação, o quanto de centralidade há na correta avaliação do *onde*, do *lugar concreto*, da *ambiência* em que se registrou esta ou aquela prática delitiva que vitimou - e ainda vítima - grandes contingentes de mulheres em Juiz de Fora. Por quê? Porque saber *onde* há menor ou maior desse ou daquele crime e, passo adiante, combinar tal indicativo espacial com o nível de renda e de escolaridade das vítimas - entre outras combinações - tudo isso, segundo cremos, pode contribuir para aferir a maior ou menor necessidade de criação, articulação ou rearticulação de determinada política pública em determinada comunidade (bairro, distrito ou região de Juiz de Fora) para enfrentar as muitas manifestações da violência de gênero.

Tabela 1: vítimas do sexo feminino em Juiz de Fora registrados nos REDS (2010-2017)⁵⁷

CRIME/ VÍTIMA	TEN/ CONS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	soma	%
AMEACA	CONSUMADO	2.158	2.403	2.785	2.752	2.679	2.553	2.372	2.247	19.949	45,9
VIAS DE FATO / AGRESSAO	CONSUMADO	1.423	1.607	1.599	1.586	1.502	1.382	1.329	1.445	11.873	27,3
LESAO CORPORAL	CONSUMADO	799	956	1.009	1.032	1.057	931	899	822	7.505	17,3
DANO	CONSUMADO	158	184	188	155	135	106	110	131	1.167	2,7
INJURIA	CONSUMADO	43	52	158	137	206	162	184	134	1.076	2,5
DIFAMACAO	CONSUMADO	50	63	70	77	84	66	70	74	554	1,3
ATRITO VERBAL	CONSUMADO	30	43	9	5	26	56	76	65	310	0,7
AMEACA	TENTADO	17	11	16	70	41	9	15	11	190	0,4
CALUNIA	CONSUMADO	15	17	25	28	22	21	25	26	179	0,4
OUTRAS INFRACOES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL E A FAMIL	CONSUMADO		5	11	11	14	24	31	57	153	0,4
ESTUPRO DE VULNERAVEL	CONSUMADO		11	22	26	35	16	11	16	137	0,3
ESTUPRO	CONSUMADO	11	9	6	14	11	7	9	9	76	0,2
HOMICIDIO	TENTADO	9	8	7	13	9	11	9	8	74	0,2
VIAS DE FATO / AGRESSAO	TENTADO		5	10	9	11	8	13	14	70	0,2
HOMICIDIO	CONSUMADO	2	7	2	6	3	3	5	6	34	0,1
LESAO CORPORAL	TENTADO	1	2	4	6	7	4	3	1	28	0,1
OUTRAS INFRACOES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL E A FAMIL	TENTADO			2	2	6	2	2	5	19	0,0
ESTUPRO	TENTADO	4	2	1	1	5	3	1		17	0,0
DISPARO DE ARMA DE FOGO/ACIONAM DE MUNICAO	CONSUMADO	2			2		2	1	5	12	0,0
ASSEDIO SEXUAL	CONSUMADO			2		1	2	2		7	0,0
ESTUPRO DE VULNERAVEL	TENTADO			3	1			1	1	6	0,0
INJURIA	TENTADO				1	2			1	4	0,0
ATO OBSCENO	CONSUMADO			1	1	1				3	0,0
DANO	TENTADO			1		1				2	0,0
CALUNIA	TENTADO			1						1	0,0
DIFAMACAO	TENTADO				1					1	0,0
Soma:		4.722	5.385	5.932	5.936	5.858	5.368	5.168	5.078	43.447	100,0

⁵⁷ Este levantamento quantitativo representou não apenas a concretização de etapa decisiva da pesquisa, mas também e principalmente uma oportunidade de ampliar a percepção acerca do grave quadro fenômeno da violência de gênero.

Tabela 2: total de atendimentos realizados pela Casa da Mulher (maio de 2013 – dezembro de 2017)

TIPOS DE AGRESSÃO	Números
Física	4040
Psicológica	7985
Patrimonial	1322
Moral	4600
Sexual	480
Medidas Protetivas	3791
Atendimentos Totais	22218

Fonte: Casa da Mulher

Tabela 3: tipos de agressão e número de atendimentos feitos pela Casa da Mulher por ano (maio/2013) a maio/2017.

TIPOS DE AGRESSÃO À MULHER	2013	2014	2015	2016	2017
Física	567	791	962	1194	1119
Psicológica	893	1523	1916	2476	2521
Sexual	29	84	94	181	207
Moral	168	1034	1165	1804	792
Patrimonial	48	312	305	352	622
Medida Protetiva	480	993	1048	896	934
Total de atendimentos	1308	1867	2231	3087	2646

Fonte: Casa da Mulher

Como se pode ver, os dados apontam para o fato de que o crime de ameaça (Tabela 1 referente aos registros no Sistema de Reds) constitui o delito cuja prática é a mais recorrente no universo de crimes praticados, abarcando o significativo contingente humano de 19.949 vítimas, ao longo da série temporal estudada. Com efeito, 45,9% de todas as vítimas selecionadas sofreram ameaça por parte dos autores. A quantidade de vítimas de ameaça apresentou evolução ascendente no início do período avaliado, com oscilações marcantes, vindo a atingir o seu ponto mais alto no ano de 2012 (2785 ocorrências). Porém, a partir da implantação da Casa da Mulher, pode-se constatar, a cada ano, notável decréscimo no número de casos, o que se torna mais evidente à luz do número registrado em 2017 (último ano do período de análise), que foi um dos anos mais baixos em toda a série analisada.

No que toca aos dados coligidos pela Casa da Mulher, tem-se configurada uma interessante situação, para cuja explicação é necessário lançar mão de uma hipótese. A princípio, tais dados confirmam o fato de que, no universo das práticas criminosas, a ameaça -

que, pela Casa da Mulher, é entendida como violência psicológica - também é a mais recorrente das práticas registradas.

Todavia, na contramão dos dados da Polícia Civil, acima descritos, percebe-se um curioso aumento nos registros quanto a esse crime. Com efeito, mesmo após a implantação da Casa da Mulher, o que se constata é o aumento no registro dos casos de ameaça. A princípio, poder-se-ia acreditar em algo que parece contraditório com o escopo fundamental que ditou o surgimento dessa Instituição, ou seja, reduzir os casos de violência contra as mulheres. O que se vê é exatamente o contrário: os casos aumentaram e muito.

Esta contradição, porém, é apenas aparente. Na verdade, sustenta-se que o aumento nos casos do crime de ameaça - e de outros crimes, como se vê nos registros acima - se deve ao fato de que, com o advento e a divulgação ampla da existência da Casa da Mulher e, por conseguinte, da Delegacia da Mulher, teria ocorrido um estímulo à denúncia por parte das vítimas, as quais anteriormente, na falta de alternativas, se viam levadas a permanecer no silêncio e no anonimato.

Dito de outra forma, as mulheres se sentiram encorajadas a procurar os órgãos oficiais voltados para o resguardo dos seus direitos fundamentais. Isso implica, a configuração de um fato auspicioso: esse encorajamento não deixa de ser uma dentre as tantas formas possíveis de empoderamento das mulheres vítimas de violência de gênero, o que atende a uma das principais diretrizes firmadas na Conferência da ONU sobre Violência de Gênero: o imperativo de políticas públicas possibilitadoras de meios e de condições concretas para que as vítimas da violência de gênero possam reagir e de algum modo romper o círculo de ferro em que se vêm presas no que toca ao etos autoritário da dominação masculina.

Dos dados colhidos, constata-se que o crime de ameaça constitui a primeira e mais frequente forma de violência perpetrada contra as vítimas. Esta prática assume configurações diversas e tem como autores sujeitos sociais os mais diversos: o noivo, o marido, o namorado, o ex-marido.

Todos esses sujeitos a praticam de forma muitas vezes velada e dissimulada, para tanto pretextando amor, ciúme, a existência de problemas no trabalho, na família, no uso de bebidas alcoólicas, como patenteiam as entrevistadas. Nesse sentido, é preciso ter em conta que, a despeito dos vários pretextos suscitados pelos envolvidos com o fenômeno da violência de gênero, há que ter em conta que a razão principal e fundante de tal fenômeno está, necessariamente, na vigência de padrões hierárquicos que impõem às mulheres posição de subalternidade perante os homens. Sabadell explicita este aspecto-chave, ao afirmar que:

A violência doméstica não constitui uma patologia de certos indivíduos, grupos ou classes sociais ('José é violento'; 'os alcoólatras são violentos'; 'os pobres são violentos'), tampouco se trata de um fenômeno aleatório. A violência doméstica, como indicam as pesquisas feministas, é um correlato da construção histórico-social das relações desiguais entre os gêneros. Constitui um meio sistematicamente empregado para controlar as mulheres mediante a intimidação e o castigo, mesmo se, no senso comum, prevalece a ideia de que a violência doméstica é algo isolado, que pode ser atribuído a patologias do homem ou do casal". (SABADELL, 2005, p. 07).

Importa salientar, quanto à ameaça, que tal constitui não raro um primeiro passo para outras formas mais concretas e graves de violência contra as mulheres. De qualquer sorte, a ameaça traduz, inequivocamente, uma forma de violência, embora não signifique o uso da força física⁵⁸. Em sendo, necessariamente, uma relação assimétrica de poder, a relação fundada no gênero implica, de fato, a imposição da vontade de um dos sujeitos (o homem) sobre o outro sujeito (a mulher), com vistas a fazer valer os interesses do primeiro, valendo-se, para tanto, do uso da força ou do medo.

Na sequência dos registros, destaca-se a prática do crime de vias de fato/agressão consumado e tentado, lesão corporal consumado e tentado, abarcando, no total, 19949 vítimas, ou seja, 27,3% do universo das vítimas. E aqui se configura um dado de relevo para a pesquisa: os crimes de ameaça e os de lesão, somados, constituem 73,2% do total de todos os crimes fundados em motivos de gênero.

Tal como se verificou no tocante à ocorrência do crime de ameaça - cujos registros aumentaram no primeiro ano após a criação da Casa da Mulher - o crime de lesão experimentou notável acréscimo no tocante à sua prática no período pós-instalação do órgão municipal.

De igual sorte, cabe aqui invocar a mesma e possível razão já referida e expendida: a existência de um órgão oficial terá contribuído para encorajar, para incentivar as vítimas desse tipo de violência a denunciá-la, o que, por via de consequência, importou a escalada dos registros a ela referentes. Mais do que isso: o argumento do empoderamento

⁵⁸ Em 2012, o Congresso Nacional instalou uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), cujos trabalhos se encerraram no mesmo ano de 2012. Teve como finalidade investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. No que toca ao Estado de Minas Gerais, serviram de base para análise os dados disponibilizados pelo Ministério Público de Minas Gerais. Numa análise qualitativa, o MPMG demonstrou que, para o período de janeiro de 2011 a março de 2012, foram recebidos 34.802 Inquéritos Policiais. Desse contingente, foram propostas 18.616 Medidas Protetivas de Urgências e iniciados 5.049 processos. Aprofundando na análise do fundamento dos processos, observou-se que 44% dizem respeito ao art. 147 do Código Penal (Ameaça); 28% à lesão corporal; e 24% a contravenções penais e vias de fato.

parece adequadamente aplicável aos casos de lesão, já que a existência de um órgão ao qual se possa recorrer implica uma forma de possibilitar a reação das vítimas e a ruptura delas com o estado de opressão ditado pelo *habitus* do patriarcado.

Às práticas dos crimes de ameaça e de lesão seguem-se as práticas dos crimes de dano, injúria, difamação, atrito verbal, calúnia e outros, perfazendo um total de 3724 mulheres vitimadas, ou seja, 8,6% num universo de 43.447 casos no período pesquisado.

Com relação às ocorrências de outras infrações - contra a dignidade sexual, o estupro de vulnerável e o estupro (tentados e consumados) e o assédio sexual -, a soma delas perfaz 396 vítimas, ou seja, 0,9% do referido universo de vítimas no período pesquisado.

Uma nota de relevo quanto ao crime de homicídio. Conquanto de pouca ocorrência, não se pode desconsiderar a especial gravidade jurídico-social de que se reveste, considerando-se o fato de que o bem jurídico atingido, neste caso, é a vida humana, que é ceifada quando de tal prática delitiva. Dado esse especial e notável aspecto, o legislador houve por bem criar a figura jurídica do feminicídio, ou seja, da prática do crime de homicídio tendo como vítima uma mulher, que é morta por razões de violência de gênero.

Tabela 4: Feminicídios (consumados ou tentados) no período 2010-2017

FEMINICÍDIOS	ano 2010	ano 2011	ano 2012	ano 2013	ano 2014	ano 2015	ano 2016	ano 2017
CONSUMADO	2	4	0	11	1	2	2	5
TENTADO	4	5	5	4	3	11	7	8
Total geral	6	9	5	15	4	13	9	13

Verifica-se, quanto à prática do feminicídio consumado e tentado, que, dos anos de 2010 a 2012, houve 20 casos, enquanto que, exatamente no ano de 2013 (em que se deu a implantação da Casa da Mulher), computam-se 15 ocorrências, o maior número verificado em toda a série aqui descrita. Nos quatro anos posteriores à implantação da Casa da Mulher (2014 a 2017), os registros dão conta de um aumento nas ocorrências dessa modalidade de crime.

Uma análise apressada desses dados poderia induzir alguém a pensar que a implantação da Casa da Mulher - cuja atuação institucional é pautada fundamentalmente pela LMP - não teve o condão de coibir a ação daqueles que tentaram matar suas vítimas. Paradoxalmente, o número dos casos de homicídio tentado teve seu auge no ano mesmo em que o órgão municipal inicial começou a atuar. Mais ainda: houve mais tentativas no triênio após a instalação da Casa da Mulher do que no triênio anterior. Como explicar a flagrante contradição?

É de se crer que, na verdade, não há qualquer contradição nisso. Muito pelo contrário. O aumento dos registros, a partir de 2013, tem sua razão no fato de que, a partir do momento em que as mulheres se dão conta da existência de um órgão ao qual elas podem recorrer e perante o qual elas podem expor a violência de que são vítimas, as mulheres mais e mais resolveram quebrar o silêncio e, assim, levar seus casos ao conhecimento do poder público, que, no caso, é representado pela Casa da Mulher.

No tocante aos registros da prática de feminicídio consumado, o triênio 2010 a 2012 dá conta de 06 casos. No ano de 2013 (ano de implantação da Casa da Mulher), atingiu-se o maior número dentre todos o da série apresentada, ou seja, 11 feminicídios consumados. Em 2014, houve apenas 01 caso, em 2015 registraram-se 02 casos e, em 2016 foram registrados 02 casos e em 2017, 05 casos. Os números, assim, apontam para o fato de que, a partir do advento da Casa da Mulher, houve, efetivamente, diminuição dos feminicídios consumados.

Uma análise inicial leva a identificar duas possíveis razões explicativas para esse decréscimo. A primeira delas estaria no fato de que a implantação da Casa da Mulher e a divulgação de este que seria o órgão incumbido de socorrer as vítimas da violência de gênero - a partir das diretrizes da LMP - tiveram o condão de atuar disuasoriamente sobre os potenciais autores dos feminicídios tentados.

Uma segunda razão seria o advento da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, por força da qual o feminicídio - o ato do homem que, movido por questões de gênero, mata uma mulher⁵⁹ - passou a ter tratamento diferenciado em nosso ordenamento jurídico-positivo, vale dizer, passou a ser reputado crime hediondo. É razoável acreditar que divulgação maciça dessa medida legislativa - considerada uma vitória político-jurídica das mulheres brasileiras - tenha tido algum impacto inibidor sobre as agentes desse tipo de crime.

De todo modo, importa aprofundar as políticas públicas no sentido de maior divulgação da medida legislativa, atentando para o fato de que a política pública - expressa na medida legislativa - já de si constitui iniciativa apta à produção de alguns resultados, mas demandam a complementação por outras medidas, como já ressaltado ao longo do trabalho.

⁵⁹ Conforme já explicitado anteriormente no trabalho.

Tabela 5: Número de ocorrência tendo por referência o bairro de residência da vítima (2010-2017)

LOCALIDADE	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	ZONE MUNICIPAL	%
SANTA LUZIA	129	139	154	134	137	132	124	134	1.083	2,5
IPIRANGA	112	142	125	157	145	101	86	123	991	2,3
SANTA CRUZ	114	134	120	111	101	112	94	113	899	2,1
LINHARES	88	112	98	118	136	91	104	97	844	1,9
BENFICA	86	108	103	95	115	116	86	64	773	1,8
SANTA RITA	80	83	104	134	99	72	71	66	709	1,6
PROGRESSO	115	60	84	108	98	65	77	69	676	1,6
SANTO ANTONIO	78	73	85	71	75	79	72	89	622	1,4
OLAVO COSTA	74	106	84	91	69	59	81	63	627	1,4
MUCUNGE DA GRAMA	33	72	116	102	82	80	60	50	595	1,4
CENTRO	51	84	80	74	70	84	61	63	567	1,3
MILHO BRANCO	65	67	85	79	67	67	54	85	569	1,3
SAO PEDRO	85	63	43	59	97	72	65	70	554	1,3
SAO MATEUS	50	50	84	77	55	63	79	70	528	1,2
SAGRADO CORACAO DE JESUS	50	26	39	81	91	59	93	82	521	1,2
VILA IDEAL	37	51	68	63	97	53	70	66	505	1,2
VILA ESPERANCA II	55	59	98	83	87	63	48	28	521	1,2
DOM BOSCO	43	51	82	84	75	52	42	46	475	1,1
VALE DOS BANDEIRANTES	63	43	74	59	61	66	56	55	477	1,1
JARDIM NATAL	8	24	86	75	78	80	71	47	469	1,1
BORBOLETA	42	55	59	62	60	53	69	49	449	1,0
MARUMBI	60	44	54	65	67	55	51	56	452	1,0
GRAJAU	46	71	45	68	46	64	42	66	448	1,0
NOSSA SENHORA DE LOURDES		36	60	75	53	66	79	66	435	1,0
BONFIM	32	48	82	71	71	44	52	33	433	1,0
NOVA ERA	46	54	56	47	62	53	57	55	430	1,0
JARDIM DE ALA	32	59	63	58	65	44	51	47	419	1,0
SANTA EFIGENIA	36	48	64	58	84	38	38	52	418	1,0
VILA ALPINA	53	66	53	62	50	47	44	33	408	0,9
MONTE CASTELO	34	46	78	56	64	45	45	42	410	0,9
NOSSA SENHORA APARECIDA	41	55	48	52	40	38	40	58	372	0,9
FURTADO DE MENEZES	58	59	67	60	37	40	24	36	381	0,9
GRANJAS BETANIA	46	46	53	46	38	43	44	41	357	0,8
BELA AURORA	44	43	31	53	47	47	44	34	343	0,8
TEIXEIRAS	22	36	37	52	54	50	61	34	346	0,8
SANTA CECILIA	42	40	51	45	36	42	42	37	335	0,8
MANOEL HONORIO	22	41	76	59	45	33	26	30	332	0,8
SAO JUDAS TADEU	34	31	44	58	41	40	42	33	323	0,7
SANTA TEREZINHA	56	59	36	31	35	33	37	27	314	0,7
BARAO DO RETIRO	43	41	53	39	32	39	33	34	314	0,7
									20.724	47,7

Tabela 6: Quantitativo de mulheres vítimas de violência, tendo por referência o bairro do local do fato (2010-2017)

LOCALIDADE	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	soma	%
CENTRO	120	162	160	165	140	157	147	140	1.191	2,7
SANTA LUZIA	134	137	153	138	137	136	141	140	1.116	2,6
IPIRANGA	117	143	122	156	147	110	85	134	1.014	2,3
SANTA CRUZ	120	128	115	88	99	110	95	114	869	2,0
BENFICA	102	109	114	108	128	136	99	76	872	2,0
LINHARES	82	107	97	105	119	96	103	94	803	1,8
SANTA RITA	77	75	87	116	84	72	70	72	653	1,5
PROGRESSO	105	61	77	100	100	61	73	67	644	1,5
SAO MATEUS	62	56	77	101	68	79	87	76	606	1,4
MUCUNGE DA GRAMA	36	71	114	92	82	85	68	54	602	1,4
SANTO ANTONIO	77	69	80	62	69	74	73	90	594	1,4
OLAVO COSTA	77	100	78	84	58	60	79	56	592	1,4
SAO PEDRO	80	62	44	61	98	78	69	68	560	1,3
MILHO BRANCO	57	62	73	64	63	69	59	85	532	1,2
SAGRADO CORACAO DE JESUS	52	28	35	71	86	58	90	78	498	1,1
DOM BOSCO	46	53	86	78	71	57	43	46	480	1,1
VILA IDEAL	35	51	64	58	92	51	67	64	482	1,1
VALE DOS BANDEIRANTES	56	39	71	54	69	70	58	62	479	1,1
VILA ESPERANCA II	51	57	84	75	74	57	50	28	476	1,1
JARDIM NATAL	10	25	87	68	73	85	67	44	459	1,1
BORBOLETA	41	49	53	60	62	54	68	54	441	1,0
NOVA ERA	52	51	50	38	70	53	57	60	431	1,0
BONFIM	38	48	74	63	71	49	54	33	430	1,0
MARUMBI	55	46	48	59	67	45	51	60	431	1,0
NOSSA SENHORA DE LOURDES		30	58	69	51	68	82	66	424	1,0
GRAJAU	42	70	40	59	46	56	41	68	422	1,0
SANTA EFIGENIA	41	39	59	47	79	40	42	55	402	0,9
JARDIM DE ALA	31	53	59	52	66	46	48	41	396	0,9
MANOEL HONORIO	31	52	86	61	53	42	36	40	401	0,9
VILA ALPINA	51	65	53	62	47	46	42	31	397	0,9
FURTADO DE MENEZES	52	57	73	56	36	47	22	40	383	0,9
MONTE CASTELO	35	41	64	46	57	43	47	42	375	0,9
NOSSA SENHORA APARECIDA	45	48	52	45	40	34	38	61	363	0,8
SANTA TEREZINHA	54	59	40	32	44	35	47	31	342	0,8
GRANJAS BETANIA	47	39	55	43	37	40	42	41	344	0,8
TEIXEIRAS	20	42	40	45	54	47	61	35	344	0,8
ALTO DOS PASSOS	35	61	39	37	39	51	31	45	338	0,8
BELA AURORA	39	43	31	53	45	43	46	29	329	0,8
SANTA CECILIA	41	37	50	42	31	42	44	35	322	0,7
SAO JUDAS TADEU	33	31	43	47	37	39	45	35	310	0,7
									21.147	48,7

À luz dos dados colhidos, constata-se que, em se comparando os dois quadros acima, ou seja, quando se considera o primeiro quadro em que se demonstra a quantidade de vítimas por bairro de sua residência e o outro quadro que demonstra a quantidade de vítimas pelo local do fato, verifica-se o alto índice de bairros coincidentes nos primeiros lugares. Exemplificando-se, o Bairro Santa Luzia, no primeiro levantamento de residência da vítima ocupa o primeiro lugar, enquanto que no segundo quadro do local do fato ocupa o segundo lugar. O Bairro Ipiranga, no primeiro, ocupa o segundo lugar enquanto no segundo quadro ocupa o terceiro lugar. O Bairro Santa Cruz está ocupando o terceiro lugar no primeiro levantamento e quarto lugar no segundo. Já o Bairro Benfica coincide a mesma ocupação nos dois levantamentos. Cumpre registrar que os Bairros que compõem esse universo de pesquisa e que ocupam os primeiros lugares da lista abarcam, em regra, estratos de baixo poder aquisitivo, apresentando, também em regra, grande vulnerabilidade social⁶⁰.

Já quanto aos registros referentes ao Centro da Cidade, há que ter em conta o fato de que nele se concentra um fluxo de pessoas vindas de todas as partes da cidade, fazendo com que tal circunstância prejudica uma análise adequada.

Os dados acima apontam para algo já detectado nos levantamentos sobre violência de gênero, qual seja, o fato de que a maioria dos atentados contra a mulher são perpetrados no espaço privado da ambiência familiar. Esse constitui, aliás, um dos traços mais característicos do problema e que, ao longo do tempo, tornou-se a pedra de toque da sua permanência. Com efeito, o domínio do homem sobre a mulher é algo que tem no âmbito doméstico o seu *locus* e, bem por isso, não é passível de ser questionado por quem quer que seja. Afinal de contas, o problema é *privado*, da *esfera íntima*, não sendo da conta de mais ninguém.

Ademais, foi justamente isso, reitera-se, que mais atravancou o processo de publicização da temática da violência de gênero e, conseqüentemente, o seu tratamento como sendo problema político que tocava a todos e não apenas ao marido e os demais a ele subordinados na ambiência doméstica.

⁶⁰ É de se lembrar, por necessário, que isso não significa a vinculação exclusiva e necessária entre baixo poder aquisitivo e violência de gênero. Significa, sim, que o fenômeno se apresenta de forma mais ostensiva em ambiências nas quais haja vulnerabilidade social.

Tabela 7: Quantitativo da violência tendo como referência a cor da pele das vítimas (2010-2017)

COR DA PELE	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	soma	%
BRANCA	2.149	2.399	2.580	2.528	2.480	2.202	2.089	2.018	18.445	42,5
PARDA	1.225	1.435	1.647	1.785	1.808	1.707	1.642	1.583	12.832	29,5
NEGRA	1.282	1.432	1.632	1.522	1.468	1.348	1.269	1.184	11.137	25,6
IGNORADA	28	73	39	73	65	87	154	249	768	1,8
AMARELA	28	35	22	13	20	14	9	9	150	0,3
PREENCHIMENTO OPCIONAL	2	2	3	10	4	7	2	29	59	0,1
ALBINA	8	9	9	5	13	3	3	6	56	0,1
Soma:	4.722	5.385	5.932	5.936	5.858	5.368	5.168	5.078	43.447	100,0

No que toca à cor da pele⁶¹ das vítimas da violência de gênero, os registros dão conta de que 42,5 % do universo pesquisado são mulheres brancas, seguidas das pardas e, logo depois, das negras. Isso não deixa de abrir espaço para questionamentos e traz à baila a questão-chave referente ao denominado *sub-registro* ou *cifra negra*, por força do qual se acredita que os casos de violência de gênero levados ao conhecimento dos órgãos públicos não passam de uma diminuta fração da totalidade das ocorrências. Metaforicamente, os registros constituiriam a ponta de um grande *iceberg*, que se mantém oculto, de sorte que os registros estão muitíssimo aquém do que a realidade fenomenológica contém no tocante ao sem-número de violações dos direitos fundamentais das mulheres.

Com os olhos postos nos registros ora trazidos à pesquisa, indaga-se: como entender o fato de as mulheres negras constituírem 25,6% do total das vítimas, ou seja, quase a metade das mulheres brancas? Duas hipóteses ocorrem para explicar a situação. A primeira seria a de que, ao se proceder ao atendimento de casos envolvendo vítimas negras, os responsáveis pelo preenchimento dos “BOs” (Boletins de Ocorrência) e dos REDS (Registros de Eventos Sociais) tenham optado por considerá-las “pardas”. Mais plausível, contudo, seria a segunda hipótese, que parece estar diretamente ligada à temática do sub-registro: os dados registrados não traduzem a realidade da violência de gênero no tocante às mulheres negras, cujos casos, em sua esmagadora maioria, não são levados ao conhecimento dos órgãos públicos e, portanto, não são computados.

⁶¹ Aqui foi utilizada a classificação de acordo com o que veio descrito pelo policial militar no momento em que produziu o REDS, ou seja, o Registro de Defesa Social.

Tabela 8: Número de ocorrências tendo por referência a ocupação ou a profissão da vítima (2010-2017)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017		%
DO LAR	1.178	1.355	1.438	1.346	1.164	961	892	880	9.214	31,4%
ESTUDANTE	270	399	400	383	305	240	260	294	2.551	8,7%
APOSENTADA	157	231	230	237	239	199	208	234	1.735	5,9%
DOMESTICA	335	331	330	278	183	150	143	136	1.886	6,4%
VENDEDORA	86	118	121	98	73	75	64	60	695	2,4%
BALCONISTA	74	104	119	85	71	66	46	59	624	2,1%
DIARISTA	57	66	76	63	57	52	59	62	492	1,7%
FAXINEIRA	67	77	78	73	54	33	35	47	464	1,6%
COZINHEIRA	39	68	68	59	48	45	40	50	417	1,4%
MANICURE	44	50	65	60	32	36	47	49	383	1,3%
COMERCIANTE	56	53	58	42	37	44	42	40	372	1,3%
ATENDENTE	27	37	52	81	50	42	40	43	372	1,3%
PROFESSORA	46	48	58	40	40	38	40	55	365	1,2%
DESEMPREGADA	19	34	42	45	39	67	55	57	358	1,2%
COSTUREIRA	50	52	67	39	35	33	33	31	340	1,2%
AUTONOMA	24	34	49	28	23	31	36	50	275	0,9%
SERVIÇOS GERAIS				50	57	53	63	52	275	0,9%
PENSIONISTA	36	41	49	36	25	20	21	22	250	0,9%
SERVICOS GERAIS	52	83	94	27			2	4	262	0,9%
OPERADORA DE CAIXA	16	36	42	39	32	20	33	35	253	0,9%
DESOCUPADA	14	27	38	27	34	24	36	38	238	0,8%
AUXILIAR DE COZINHA	18	27	39	18	19	24	24	21	190	0,6%
CABELEIREIRA	44	51	59	40	48	31	53	35	370	1,3%
SECRETARIA	28	40	26	26	13	7	9	9	158	0,5%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				26	27	25	42	21	141	0,5%
ENFERMEIRA	17	20	15	14	16	17	23	28	150	0,5%
									29.372	100,0%

A análise destes últimos dados suscita questões de primeira ordem. No que toca às vítimas que dizem exercer atividades laborativas, o elenco de tais atividades aponta, de maneira geral - ou seja, abstraindo de alguma possível excepcionalidade - para baixos níveis de renda, sem que se esqueça dos casos (que representam 1,2%) das vítimas que se disseram desempregadas. Aqui é interessante verificar se as vítimas mais pobres procuram mais os órgãos estatais do que as vítimas com melhor nível de renda.

Esta primeira aproximação, portanto, possibilita o entendimento de que as mulheres que denunciam são, na sua maioria, pertencentes às camadas pobres da população. Mas cumpre acautelar-se de que esse aspecto, por si só, não autoriza a conclusão de que somente as mulheres pobres sejam vítimas da violência de gênero. Como já pontuado em outros momentos do trabalho, uma das notas distintivas da violência de gênero é, justamente, o seu caráter socialmente difuso, já que opera nos mais variados segmentos sociais. Isso fica patente, por exemplo, que se tem em conta um caso recente e de grande repercussão midiática, envolvendo a atriz e ex-modelo Luíza Brunet, que veio a público, trazendo no rosto as marcas da violência contra ela praticada pelo ex-companheiro e conhecido milionário.

Ainda sob a perspectiva do perfil socioeconômico das vítimas da violência de gênero, chama atenção o fato de que mais de um quinto do universo pesquisado (31,4 %) é composto por mulheres que se identificaram como “do lar”. Essa constatação inaugural não passaria de uma obviedade matemática não fossem os desdobramentos que ela suscita em se tratando da temática da violência de gênero. É o que se passa a seguir demonstrar.

Na verdade, esse percentual se revela significativo não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também e principalmente do ponto de vista qualitativo, já que diz muito das afinidades existentes entre o fato de a vítima viver no lar e a sua maior exposição ao fenômeno da violência de gênero, cujo *locus* de maior ocorrência é a casa, o espaço privado onde moram agressor e vítima.

Quando se procede ao cruzamento desse dado específico (vítimas “do lar”) com os dados trazidos na planilha que trata do lugar onde mais ocorrem as violências contra a mulher (o espaço doméstico), parece ser possível extrair algumas conclusões que compaginam com os aportes teóricos sobre a violência de gênero.

A primeira conclusão é no sentido de que a violência de gênero encontra no espaço doméstico as condições por excelência não só para sua ocorrência, mas também para sua permanência e sua continuidade. É nesse espaço que o domínio masculino encontra mais “argumentos” para se expressar.

Não é por acaso que existe cumplicidade semântica entre os étimos *domicílio* e *domínio*: em ambos prevalece o sentido daquilo que é próprio (da propriedade!) de alguém, daquilo que - por estar no círculo fechado da *domus* - não pode ser questionado senão pelo homem (marido, pai e senhor) da casa. Romper com estas concepções - que, no limite, remontam ao mundo romano, e que, via Portugal, chegaram até aqui. Em Roma, essas instituições foram engendradas e aprofundadas ao longo dos séculos. Romper essa lógica constitui o desafio por excelência no enfrentamento da violência de gênero, em cuja base

ideológica radicam argumentos em favor da intangibilidade do ambiente doméstico, naquilo que ele tem de próprio ou exclusivo do chefe, do patriarca⁶².

Mais do que isso, as vítimas “do lar” explicitam sua condição de dependência econômica do companheiro ou marido, circunstância decisiva para que o vínculo de dependência delas se aprofunde e contribua para manter intactos os mecanismos da dominação, que, nesse caso, atuam para impedir ou dificultar qualquer esforço emancipatório por parte das vítimas.

Tabela 9: A faixa etária das vítimas (com fração de 10 anos)

Faixa etária	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL	%
0-10	32	49	54	68	68	46	68	79	464	1,07%
de 11 a 20	572	733	801	872	859	707	645	663	5.852	13,47%
de 21 a 30	1.468	1.714	1.764	1.716	1.638	1.554	1.477	1.372	12.703	29,24%
de 31 a 40	1.218	1.303	1.541	1.525	1.484	1.421	1.441	1.371	11.304	26,02%
de 41 a 50	811	874	1.011	919	959	859	761	802	6.996	16,10%
de 51 a 60	367	447	456	518	522	488	474	445	3.717	8,56%
de 61 a 70	151	161	180	205	211	214	206	212	1.540	3,54%
de 71 a 80	40	54	72	74	89	64	78	74	545	1,25%
de 81 a 90	21	19	19	23	27	12	17	22	160	0,37%
de 91 a 100	1	0	3	5	1	3	1	5	19	0,04%
Soma:	4.681	5.354	5.901	5.925	5.858	5.368	5.168	5.045	43.300	100%

Neste ponto, como se constata, a faixa etária mais atingida pela violência de gênero é a que vai de 21 a 30 anos (29,24%), seguida das mulheres de 31 a 40 anos (26,02%), e, logo depois, as que têm de 41 a 50 (16,10%), seguidas das que têm 11 a 20 anos (13,47%). Depois, 51 a 60, com 8,56%. Por fim, a faixa etária de 71 a 80 anos, com 1,25%.

Tais dados revelam, em síntese, a existência de um marcador geracional, pelo qual se constata que o maior número das denúncias parte de mulheres em idade adulta, ou seja, a idade em que, geralmente, já se possui um companheiro ou namorado.

⁶² Cumpre observar que Portugal tem avançado sobremaneira no enfrentamento da violência de gênero, o que se deve a uma intensa e crescente articulação entre instâncias do Estado e da sociedade, ou seja, somam-se políticas públicas e iniciativas privadas para combater um problema cuja ocorrência é difusa e cujas consequências impactam setores de interesse estratégico para a sociabilidade portuguesa globalmente considerada. Esses esforços conjuntos priorizam a educação como instrumento-chave para enfrentar um problema que tem, inequivocamente, uma dimensão cultural. Os avanços de Portugal no enfrentamento da violência de gênero colocam o país num 3º lugar no ranking europeu dos países onde mais se respeitam as mulheres. Dados colhidos em <https://www.cig.gov.pt/documentacao-de-referencia/doc/cidadania-e-igualdade-de-genero/igualdade-de-genero-em-portugal>

3.5 Observações sobre o grau de instrução ou à escolaridade das vítimas

Tabela 10: O grau de instrução ou a escolaridades das vítimas.

GRAU DE INSTRUÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	soma	%
ALFABETIZADO	1.517	1.705	2.024	1.884	1.842	1.612	1.550	1.513	13.647	31,41
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (8 ANOS ESTUDO)	1.042	1.185	1.123	1.150	1.130	990	890	921	8.431	19,41
ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)	763	888	1.014	1.001	997	1.010	1.044	982	7.699	17,72
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (8 ANOS ESTUDO)	559	583	575	670	642	559	484	435	4.507	10,37
ENSINO MEDIO INCOMPLETO (2º GRAU)	322	401	496	452	453	391	432	407	3.354	7,72
ESCOLARIDADE - IGNORADA	157	170	204	252	242	238	253	223	1.739	4,00
SUPERIOR COMPLETO	132	188	199	191	204	238	224	280	1.656	3,81
SUPERIOR INCOMPLETO	101	136	123	123	170	194	162	183	1.192	2,74
OUTROS - ESCOLARIDADE	36	54	79	100	76	60	43	47	495	1,14
ANALFABETO	76	58	78	72	69	45	62	50	510	1,17
POS-GRADUACAO	17	15	16	35	27	29	24	33	196	0,45
PREENCHIMENTO OPCIONAL		2	1	6	6	2		4	21	0,05
Soma:	4.722	5.385	5.932	5.936	5.858	5.368	5.168	5.078	43.447	100,00

Os dados concernentes ao grau de instrução ou à escolaridade das vítimas da violência constituem, sem dúvida, um das dimensões mais decisivas da pesquisa, em se considerando o que revelam quanto a algumas questões-chave suscitadas pela temática da violência de gênero.

Uma primeira e fundamental conclusão extraível desses registros poderia ser assim formulada: quanto maior o grau de escolaridade das mulheres, menores são os percentuais de vitimização. Com base nela parece possível avançar e considerar um aspecto que parece digno de menção.

Como bem apontam os aportes teóricos, no que toca aos contornos político-sociais da dominação patriarcal, historicamente esse modelo se sustentou, entre outras coisas, pela sistemática negação do acesso das mulheres à educação formal, à instrução, enfim, ao conhecimento intelectual. E isso sempre teve, por óbvio, a intenção de impedir que estas vissem fomentada uma consciência mais esclarecida sobre sua efetiva condição de subordinadas ou aprisionadas às estruturas criadas e mantidas pelo modelo patriarcal.

E aqui o truísmo se revela incontornável: a educação constitui ferramenta poderosa de emancipação humana.

Tabela 11: o tipo ou a natureza da relação entre a vítima e o agressor

Relação vítima/autor	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	soma	%
CONJUGE / COMPANHEIRO	1.717	1734	1.931	1.948	1.895	1.778	1.601	1.520	14.124	32,51
EX-CONJUGE / EX-COMPANHEIRO	1.434	1543	1.734	1.581	1.547	1.451	1.483	1.416	12.189	28,05
OUTRO PARENTESCO		431	575	541	598	537	508	576	3.766	8,67
IRMAO	461	491	480	530	491	433	449	430	3.765	8,67
FILHO / ENTEADO	443	473	488	491	467	404	450	448	3.664	8,43
PAIS / RESPONSÁVEL LEGAL	336	327	352	443	419	359	350	327	2.913	6,70
NAMORADO (A)	276	330	314	341	373	344	278	300	2.556	5,88
AVOS / BISAVOS / TATARAVOS	37	25	35	30	46	38	28	36	275	0,63
NETOS / BISNETOS / TATARANETOS	5	13	14	18	7	16	17	18	108	0,25
RELACIONAMENTO EXTRA-CONJUGAL	13	18	9	13	15	8	4	7	87	0,20
Soma:	4.722	5.385	5.932	5.936	5.858	5.368	5.168	5.078	43.447	100,00

Os gráficos acima são de inequívoco relevo para a investigação do fenômeno da violência de gênero. De maneira bem clara, constata-se que, em sua esmagadora maioria, as ocorrências têm como autores os cônjuges e os companheiros ou os ex-cônjuges ou ex-companheiros. Aqui, a lógica que informa a dominação masculina patenteia-se ainda mais pelo fato de que, mesmo nos casos em que as vítimas não mais têm vínculo afetivo ou de convívio com o companheiro ou cônjuge (agora ex-companheiros ou ex-cônjuges), elas (vítimas) não logram se desvencilhar das práticas opressivas levadas a cabo por eles.

É possível que, nesses casos, se verifiquem situações que, no espaço institucional da DEAM, foram tratadas e que têm semelhante e não menos dramático enredo: mulheres que, em razão da violência, rompem o vínculo com o cônjuge ou companheiro e optam por viverem sozinhas ou com outro companheiro ou marido. Os “ex” não se vêm impedidos ou impossibilitados de perpetrar violações dos direitos fundamentais dessas mulheres, o que fortalece a evidência sobre o quanto as amarras da dominação masculina insistem em permanecer atuando sobre a vida das mulheres, mesmo que já rompidos os laços concretos de convivência ou de dependência.

Tabela 12: Procedimentos adotados na Delegacia Especializada da Mulher – Juiz de Fora

TIPO PROCEDIMENTO PCNET	Delegacia de proteção a família			DEAM					TOTAL
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
Expediente Apartado de Medidas Protetivas	256	146	710	735	572	1727	1254	1620	7020
Inquérito por Portaria	373	618	723	314	582	428	530	622	4190
Auto de Prisão em Flagrante Delito	134	127	62	116	213	213	139	267	1271
Diligências Preliminares	131	91	97	34	62	64	69	92	640
Termo Circunstanciado de Ocorrência	29	24	42	12	20		13	7	147
Boletim de Ocorrências Circunstanciadas					4			7	11
Carta Precatória	3		1	6				4	14
Procedimento de Apuração de Ato Infracional		2	1	6	5	8	11		33
Mandado de Prisão						7	16		23
Diligência para Cumprimento de MP						8			8
Soma	926	1008	1636	1223	1458	2455	2032	2619	13357

Em se analisando os dados desta Planilha, verifica-se que os expedientes apartados referentes às medidas protetivas são as medidas mais adotadas pela DEAM, logo seguidos pelos expedientes de instauração de Inquérito Policial, aos quais se seguem os Inquéritos Instaurados a partir da lavratura dos APFD (Auto de Prisão em Flagrante Delito). Estes constituem os principais e mais recorrentes procedimentos realizados no âmbito da DEAM.

Ao analisar a presente Planilha, há que ter em mente, outra vez, a investigação sobre o impacto da instalação da CDM-JF sobre a violência de gênero em Juiz de Fora. Nesse sentido, reitere-se, interessa comparar o cenário anterior e posterior ao advento desse órgão, agora sob a perspectiva dos procedimentos aqui elencados.

Mais precisamente, interessa analisar, empiricamente, o papel da CDM-JF no que toca à sua relação com a DEAM, tendo como ponto de partida a dinâmica destes procedimentos ao longo do nosso recorte temporal. Especial atenção será conferida ao expediente apartado de medida protetiva, que, ao que tudo parece indicar, constitui a medida por excelência de tutela e preservação dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência de gênero.

No que toca às ocorrências que ensejaram prisões em flagrante, os registros dão conta de que, após a instalação da CDM-JF, houve considerável aumento no número dessas prisões. Também aqui a conclusão possível é a de que o advento do órgão e sua atuação conjunta com a DEAM serviram como fatores de encorajamento das mulheres vítimas no

sentido de acionarem a Polícia Militar (num primeiro momento) e a Polícia Civil (no momento de ratificação da prisão dos agressores).

Constata-se, ademais, em princípio uma diminuição na abertura de Inquéritos Policiais por iniciativa da Autoridade Policial. Em princípio, parece possível concluir que isso se deve ao fato de que as medidas protetivas se revelaram suficientes, por si sós, para o propósito de resguardo das vítimas que procuram os órgãos de proteção, especialmente nos casos de ameaça que depende de iniciativa da vítima. Cumpre assinalar a centralidade das medidas protetivas para os propósitos da LMP. Elas expressam um aspecto-chave do modelo de política criminal abraçado pelo legislador federal, ou seja, sua opção por um viés extrapenal.

Isso põe em evidência que o espírito da LMP não é, ao contrário do que o senso comum insiste sustentar, pautado pela intervenção penal, na criminalização e no recrudescimento de penas. Ao contrário disso, as medidas protetivas não traduzem qualquer tipo de intenção criminalizadora da conduta do agressor, embora funcione como medida apta de controle de sua liberdade de ir e vir, que é condicionada por exigências de preservação da integridade física e psíquica da mulher a favor da qual tais medidas são tomadas. Em síntese, ao mesmo tempo que tutelam ou protegem os direitos fundamentais das mulheres, tais medidas não implicam encarceramento do agressor, salvo no caso em que ele as viole.

Assim, especial destaque deve ser conferido às medidas protetivas, cujos casos de requerimentos cresceram exponencialmente quando considerados o *antes* e o *depois* da implantação da CDM-JF. Essa constatação é ratificada quando se remete aos registros fornecidos pela própria CDM-JF, os quais dão conta de que foram requeridas - de 2013 a 2017 - nada menos do que 4.351 medidas protetivas pelo próprio órgão.

No mesmo período, a DEAM requereu 5908 e em 2017 foram requeridas 1620 dessas medidas, sendo que, no triênio 2010-2012 (antes, pois, da existência da CDM-JF), esse número não passou de 1112 medidas. Não seria desarrazoado considerar que a atuação do órgão municipal pautou proativamente a DEAM, passando a haver entre ambos uma relação de sinergia institucional, o que se deveu, sem dúvida, ao objeto comum das atribuições de cada um: a proteção da mulher vítima da violência de gênero.

Na análise temática das medidas protetivas de urgência, não pode passar despercebida - e este ponto tem grande pertinência com nossa pesquisa - a discussão que hoje se trava sobre a possibilidade ou não de os Delegados de Polícia atuantes nas DEAMs poderem ou não tais medidas, o que, hoje em dia, é atribuição restrita aos magistrados.

Com efeito, tramitou no Congresso Nacional o PLC (Projeto de Lei Complementar) nº 07, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal, que tem por objeto, justamente, a inserção, na LMP, de uma emenda, de modo a permitir que os Delegados de Polícia passem a ter competência legal para, nos termos da LMP, conceder as medidas protetivas nela previstas. Não obstante a aprovação quase que unânime do Congresso Nacional, para surpresa e espanto gerais ele foi vetado pelo Presidente da República, Michel Temer.

A despeito da forte reação partida de setores da Magistratura e do Ministério Público, em âmbito nacional, contra a medida objeto do PLC nº 07, fato é que a comunidade jurídica, por meio de suas vozes mais representativas, tem se manifestado no sentido de que a inovação legislativa contribuiria, em larga medida, para reforçar a tarefa protetiva pretendida pela LMP: tutelar, pronta e efetivamente, as mulheres vítimas da violência de gênero, notadamente tendo em conta as circunstâncias dos casos concretos, nos quais haja efetivo risco de atentados contra a incolumidade física ou psicológica das mulheres que procuram as DEAMs.

No caso da presente pesquisa, há que ter ciência e consciência de o pesquisador não é, nem poderia ser a de um sujeito do conhecimento que, em nome de um pretensão rigorismo científico, na busca de suas evidências empíricas, pretende apartar-se ou distanciar-se do seu objeto de pesquisa. Não é essa a perspectiva aqui adotada, já que, com base na técnica da observação participante, que é possível, desejável e útil que o sujeito do conhecimento – e no caso desta pesquisa, trata-se de um sujeito do conhecimento que lida profissionalmente com a temática da violência de gênero - esteja inserido concreta e objetivamente no mundo onde a temática de pesquisa se apresenta.

Assim sendo, nada impede - muito pelo contrário, tudo aconselha – que se manifesta juízo de valor sobre o mérito da discussão envolvendo o PLC nº 07. Parte-se aqui do entendimento de que a mulher vítima de violência doméstica é, do ponto de vista jurídico, hipossuficiente, no sentido de que, consideradas as estruturas de dominação do patriarcado, ela é - como demonstram os aportes teóricos por nós trazidos ao âmbito da pesquisa - a parte sabidamente fraca na perversa relação de poder imposta pelos interesses e valores de inspiração patriarcal.

Mais do que isso, entende-se que o Delegado de Polícia é, em regra, o primeiro agente do Estado a tomar contato direto com o drama humano das mulheres que padecem, todo dia, os estigmas da violência de gênero e que, à busca de socorro, batem às portas das

DEAMs, muitas vezes desesperadas diante da real e concreta presença de risco iminente à sua vida, integridade física ou psicológica.

Last but not least, é preciso não perder de vista que as mulheres vítimas de violência de gênero são, antes de tudo, pessoas humanas e, por conseguinte, sujeitos de direitos fundamentais que, ao procurarem o socorro dos órgãos do Estado, não buscam favores, não querem dádivas, não suplicam misericórdia, mas buscam o que, em todo verdadeiro Estado de Direito, não tem outro qualificativo senão este: a concretização de sua cidadania, que, para Hannah Arendt (2012) é “o direito a ter direitos”.

Cumpra reiterar aquilo que este capítulo traz em epígrafe: na linha do que dispõe a Convenção Americana de Direitos Humanos,

“(…) só pode ser realizado o ideal de ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como seus direitos civis e políticos”. (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969)

3.6 A feição qualitativa como a mais consentânea com a dinâmica da violência de gênero

Como já se assinalou anteriormente, a temática de gênero é complexa. Envolve dimensões que demandam, para sua adequada compreensão, uma análise em profundidade dos vários fatores presentes na sua configuração. Fatores esses de ordem histórica, social, cultural, político, ideológico etc. Daí porque a pesquisa de tal temática demanda a feição qualitativa ora seguida pela pesquisa. Além disso, a opção por um pesquisa de feição qualitativa se justifica pelo fato de que o ambiente social onde ocorre o fenômeno da violência de gênero e o processo conducente à efetividade ou inefetividade da LMP incorporam realidades nas quais pontificam relações humanas, vincadas pela dinamicidade e pela interatividade dos sujeitos nelas presentes.

3.6.1 Entrevistas e recolha dos depoimentos dos sujeitos sociais ligados à temática da violência de gênero

Com vistas a agregar aspectos de cunho qualitativo à pesquisa, decidi-se trabalhar não apenas com os dados quantitativos, mas também com os qualitativos, trazidos na forma de quatro entrevistas e de um relato, este último diretamente colhido durante um procedimento de confirmação de prisão em flagrante pela prática de violência de gênero.

No tocante às entrevistas, duas foram com vítimas que procuraram a CDM-JF e a DEAM, uma com a ex-Delegada de Polícia Sônia Parma (cuja experiência na temática da violência de gênero foi pioneira em Juiz de Fora, razão pela qual seu depoimento nos pareceu decisivo), outra com a Professora Maria Luísa de Oliveira Moraes, atual Coordenadora da CDM-JF, e, finalmente, uma com o Prefeito de Juiz de Fora, Bruno Siqueira, em cujo primeiro mandato se deu a criação da CDM-JF. Procurou-se, portanto, articular essas duas e bem distintas perspectivas: de um lado, a de quem é vítima da violência de gênero e destinatário das políticas públicas e, doutro lado, a dos agentes estatais responsáveis pela condução de tais políticas.

O propósito foi, assim, o de ter uma visão mais ampla do pensamento e das expectativas dos sujeitos sociais no que toca à violência de gênero em Juiz de Fora, notadamente naquilo que constitui o ponto fulcral da pesquisa: a existência ou não de efetividade dos instrumentos legais e institucionais criados para enfrentar este tipo de violência.

3.7 Análises do relato das vítimas: a identificação de uma dimensão infame na dinâmica das relações de gênero

O ponto mais intenso das vidas, aquele em que se concentra sua energia, é bem ali onde elas se chocam com o poder, se debatem com ele, tentam utilizar suas forças ou escapar de suas armadilhas. As falas breves e estridentes que vão e vêm entre o poder e as existências as mais essenciais, sem dúvida, são para estas o único monumento que jamais lhes foi concedido; é o que lhes dá, para atravessar o tempo, o pouco de ruído, o breve clarão que as traz até nós.

Foucault (2003)

Quando se estava transcrevendo as entrevistas contendo os relatos das vítimas da violência de gênero - vocalizados por mulheres em distintas circunstâncias, com distintas percepções e reações diante das estruturas de dominação patriarcal - foram lembrados alguns debates suscitados quando da apresentação do texto magistral de Michel Foucault: *A vida dos homens infames*. Tratar-se-ia, segundo o autor, de uma “antologia de existências”.

Debates em torno de conceitos-chave como, por exemplo, o poder, suas formas de manifestação e sua relação com o discurso, a temática do sujeito e da história. Tudo isso, evidentemente, se revela mais instigante quando relacionado à dinâmica de personagens sociais concretos, os quais representam, segundo Foucault, “uma peça na dramaturgia do real”. A tais personagens, todavia, não se reconhece nenhum relevo, nenhuma dignidade, nenhuma distinção ou glória. Essa circunstância é que imprime o estigma da infâmia a essas vidas e faz com que elas sejam, nas palavras do autor, “existências destinadas a passar sem deixar rastros”, já que fadadas ao desprezo e à perpétua obscuridade. Algum leitor minimamente solidário com essas pessoas - e não sem razão comovido com o destino melancólico a elas reservado - não deixará de perguntar (como se perguntam as pessoas após a primeira leitura do texto): o que poderia livrá-las dessa condenação?

O que as arranca da noite em que elas teriam podido, e talvez sempre devido, permanecer é o encontro com o poder: sem esse choque, nenhuma palavra, sem dúvida, estaria mais ali para lembrar seu fugidivo trajeto. O poder que espreitava essas vidas, que as perseguiu, que prestou atenção, ainda que por um instante, em suas queixas e em seu pequeno tumulto, e que as marcou com suas garras, foi ele que suscitou as poucas palavras que disso nos restam; seja por se ter querido dirigir a ele para denunciar, queixar-se, solicitar, suplicar, seja por ele ter querido intervir e tenha, em poucas palavras, julgado e decidido responsável estariam “destinadas a passar sem deixar rastros”, fadadas ao desprezo e à perpétua obscuridade. O texto - de alta densidade literária - chega mesmo a inculcar comoção.

O que teria o condão de fazê-las romper com este destino melancólico? O que teria tornado possível que os relatos sobre estas vidas (a princípio irrelevantes) chegassem até nós? É o próprio Foucault quem responde a tais indagações.

Existências concretamente relacionadas a personagens que representam “uma peça na dramaturgia do real”, aos quais, todavia, não se reconhece nenhum relevo, nenhuma dignidade, nenhuma distinção ou glória. Por isso é que seriam, sustenta Foucault, “existências destinadas a passar sem deixar rastros”, fadadas ao desprezo e à perpétua obscuridade. O que teria o condão de fazê-las romper com este destino melancólico?

Homens e mulheres que, na efemeridade de suas vidas, encontraram desprezo e violência são desafortunados também no esquecimento.

Tudo isso autoriza afirmar que a violência de gênero tem produzido, em pleno século XXI, *vidas infames*, vidas que passariam despercebidas, não tivessem elas, de um ou outro modo, desafiado as estruturas patriarcais, não tivessem elas chegado ao conhecimento dos órgãos públicos, a partir de cujos registros e bancos estatísticos nos dão conta dos dramas vivenciados por mulheres de todas as idades, extratos sociais, etnias e credos religiosos. Mais do que isso, a ruptura.

Nos relatos que se seguem não é difícil constatar tanto o “o clamor das palavras” quanto a “violência dos atos que neles se encontram”. Por isso mesmo, eles se revelam - na perspectiva da nossa investigação - como sendo portadores de uma gama de conexões concretas com o mundo social onde não apenas pulsa a dinâmica da violência de gênero mas também, por outro lado, se articulam as estratégias para o enfrentamento e, quem sabe, para a superação desse fenômeno e dos dramas sociais por ele desencadeados.

3.7.1 Entrevista com Carla Sueli Esteves⁶³

“Nem eu sabia que eu era tão forte. Era o instinto de sobrevivência (...). Para que tudo não caia no esquecimento, estou conversando com todos os repórteres e estou vendo se posso contar com eles. Dar entrevista é uma forma de lutar por mim e por todas as mulheres que foram agredidas”.

Mal começado este ano de 2017, o jornal Tribuna de Minas, em sua edição da sexta-feira, dia 06 de janeiro, estampa a manchete **Mulheres que não calam e denunciam**. Remete os leitores a uma matéria de 02 páginas e que tem por objeto a atuação da CDM-JF, órgão municipal criado para prestar socorro, dar apoio jurídico, psicológico e social às várias mulheres vítimas da violência de gênero em Juiz de Fora. Logo abaixo da manchete, informa-se que em média 05 mulheres diariamente batem à porta da instituição. Mulheres que trazem no corpo e na alma as marcas da truculência, da covardia e da absoluta desconsideração para

⁶³ Este é o nome fictício da entrevistada. Cumpre registrar que a entrevistada desde o início quis ser identificada, autorizando a que se usasse seu nome verdadeiro. Aliás, a todo tempo ela fez questão de explicitar não apenas seu nome verdadeiro, como também todos os fatos e circunstâncias que envolveram sua experiência com o fenômeno da violência de gênero. Estas foram as razões, também, que a levaram à decisão, sem hesitação, de aparecer na primeira página do jornal Tribuna de Minas, portando a foto tirada no dia em que sofreu as graves agressões praticadas pelo seu ex-namorado.

com o que elas - todas elas - são em essência: seres humanos, portadoras de dignidade e sujeitos de direitos fundamentais. Mas a primeira página deste dia também traz algo mais que faz crescer nossa perplexidade e que nos convida - na verdade nos intima - à indignação.

A mesma edição da Tribuna de Minas estampa - logo abaixo da manchete - a foto de Carla, uma mulher jovem em cujos olhos dois sentimentos se destacam: sofrimento e coragem. Sofrimento pelas brutais agressões de que fora vítima: o ex-namorado tentou matá-la, depois de estuprá-la e desferir chutes contra seu rosto. Coragem pela determinação de vir a público, trazendo, numa das mãos, a foto que a retrata no dia em que ocorreram as atrocidades. Coragem de quem - enfrentando situações e estruturas que tantas vezes lhe pareceram absurdamente invencíveis - não apenas decide dizer “basta!”, mas também se dispõe a divulgar, proclamar, denunciar, enfim, bradar a plenos pulmões contra a violência que oprime, violenta, fere, desfigura e mata tantas outras mulheres. Ela ficou desacordada após as agressões e teve que fazer uma cirurgia para reconstruir seu nariz, já que a fúria do agressor chegou a deixar o septo exposto. Ao agressor ela chama de seu “ex-namorado”.

O agressor está preso, à espera do julgamento. Quanto a Carla, ela agora se sente livre e faz questão de celebrar o fato - o milagre - de estar viva e de poder mostrar, na primeira página, as faces de duas mulheres: uma, que tem o rosto deformado, olhos roxos e transbordantes de opressão e medo; e a outra, segurando a foto, que ostenta a serenidade e a convicção de quem sofreu, mas que se recusou ser vencida. “Quero viver, ajudar quem precisa. Não estou mais no cárcere. Quem está no cárcere é ele”, diz a nova Carla, alguém que - como diria um entusiasmado Camus - decidiu ser maior do que a sua própria condição.

A – Por que você resolveu procurar a DEAM?
B - Quando tinha relacionamento com ele descobri que ele já tinha matado uma mulher. Quando estávamos namorando ele era de outra cidade ele veio de outra cidade, acho que de Cabo Frio, ele já tinha sido preso em 2007 por ter estrangulado e matado uma mulher. Então terminei e o fato foi aqui em Juiz de Fora, ele tinha acabado de cumprir a condicional dele. Ele pegou 9 anos de prisão, cumpriu cinco anos e quatro anos de liberdade condicional. Eu terminei e não falei que tinha descoberto que ele já tinha matado outra mulher. A partir daí os meus pesadelos começaram e pareciam que nunca mais acabariam.

Carla nasceu em Juiz de Fora, é branca, tem 32 anos, trabalha numa empresa de venda de veículos e tem uma filha de 15 anos, a qual não é filha do seu agressor, já que o conheceu não faz mais do que um ano. Conta que durante os três primeiros meses do novo

relacionamento tudo era maravilhoso: “ele [o namorado] era supertranquilo, era outra pessoa.”.

A - Quanto tempo durou namoro de vocês?

B - O namoro mesmo foi uns dois a três meses, não tanto tempo, mas fiquei de 7 a 8 meses no cárcere com ele, pois ele falava que já tinha sido preso. Pois chegou um momento que ele já não escondia mais. Também descobri que já tinha sido preso antes desta mulher que tinha matado. Quando menor, ele tinha dado 16 facadas em um menino. Ele falava comigo que era do PCC e que se eu denunciasse, ele lá de dentro da cadeia mandava matar eu e minha filha.

Reveste-se de grande relevo, aqui, o uso da metáfora “cárcere” pela entrevistada, o que traduz bem a situação de quem passou a vivenciar a opressão no espaço da casa que, antes, era ocupado somente por ela e pela filha, mas que, agora, passa a ser dominado pelo namorado, que se arvora um poder sobre as duas mulheres, poder que se afirma pela prática habitual, rotineira e diuturna da violência doméstica (SAFFIOTI, 2004).

A - Você terminou logo em seguida que descobriu que ele tinha matado outra mulher?

B - Demorei em torno de 20 dias, pois tinha medo da reação dele, pois tinha uma filha e tinha medo dele fazer alguma coisa com ela. Aí ele começou a ir atrás de mim.

É de se observar mais um aspecto perverso das relações pautadas pelo gênero: a rapidez com que os mecanismos de aprisionamento da mulher se afirmam. Não nos esqueçamos de que estamos diante de um relacionamento de alguns meses apenas, tempo bastante e suficiente, porém, para que o ex-namorado impusesse esquemas de opressão sobre mãe e filha. Assim, mesmo que Carla tenha consciência de que precisa romper o relacionamento, ela a princípio hesita, porque já cogitava do que poderia acontecer.

Outro ponto digno de nota é que, novamente, a preocupação com a filha potencializa o sofrimento de Carla e confere um grau de maior perversidade à violência de gênero. Carla estava certa nas suas previsões e nos diz que o ex-namorado “passou a ficar na porta do colégio da minha filha. Minha filha não gostava dele. Parece que criança presente coisa ruim, não é mesmo?”. O ponto seguinte da entrevista vai evidenciar como podem se caracterizar os vários tipos de violência contra a mulher e como todas elas encontram seu substrato nos esquemas e nas percepções construídos e consolidados pela dominação de gênero.

Na verdade você cria aquele cárcere privado e acha que não vai passar daquilo e eu achava que merecia aquilo porque minha filha não podia sofrer nada. Então como ele falou que se eu não cedesse, ia fazer com ela, eu preferia que fizesse comigo. Então tirei ela de casa, nós temos uma relação muito bacana de irmãs, ela vai fazer 15 anos agora. Até que chegou no ponto que coloquei minha filha para morar na casa da minha mãe porque ele invadiu minha casa, ficava na minha porta então tirei ela de casa. Ele quebrou minha porta. Só que ela descobriu porque ela começou a me ver roxa. Só que ela dizia: Não denuncia que ele vai matar nós duas.

Este nos pareceu um dos momentos mais significativos da fala de Carla, dadas as virtualidades interpretativas que seu relato contém em relação a alguns aspectos-chave da violência de gênero. Primeiramente, ela reitera o uso do vocábulo *cárcere*, que constitui, a nosso juízo, a metáfora-chave para expressar o confinamento - não apenas espacial, não apenas ao ambiente concreto, ao lugar da opressão - mas principalmente o confinamento psicológico da mulher aos padrões autoritários das relações de gênero.

Outro aspecto digno de nota, aqui, é a afirmação de Carla de que, apesar de ter criado “aquele cárcere privado”, as coisas não piorariam. Diante da situação de sofrimento - ao qual a entrevistada parece, então, ter-se rendido -, ressalta, novamente, o papel da filha, em nome de cuja segurança e incolumidade Carla se mostra resignada, a ponto de dizer que “merecia” estar sofrendo todas as atrocidades perpetradas contra seu corpo, sua mente, seu patrimônio (ele bate e violenta Carla, ele lhe impõe violenta opressão psicológica e, não bastasse, ele quebra a porta da casa da vítima e invade sua residência).

Como se pode constatar, a lógica patriarcal de gênero tem amplo alcance, podendo alcançar várias instâncias da dignidade da mulher e, por conseguinte, várias dimensões dos direitos fundamentais de que ela é sujeito⁶⁴.

E o relato, aqui, confirma o que os aportes teóricos têm assinalado: na perspectiva da violência de gênero, a mulher não é, absolutamente, considerada *pessoa*, mas, ao revés, é tida como *coisa* ou *objeto*. Na contramão, portanto, do grande fundamento ético-filosófico que inspira, fundamenta e norteia toda a temática dos Direitos Humanos: a dignidade da pessoa humana. E a toda pessoa é reconhecida a condição de sujeito de direitos. Somente pessoas podem ser sujeitos de direitos. Disso tudo se extrai um raciocínio cujo desdobramento

⁶⁴ Nessa linha de compreensão do problema, o artigo inaugural da Convenção da ONU sobre Eliminação da Discriminação contra as Mulheres determina o sentido de *discriminação* como sendo “(...) toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou a anular o gozo ou exercício pela mulher, independente do seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

bem demonstra o viés a incontornável incompatibilidade entre o discurso e a lógica dos Direitos Humanos, de um lado, e os princípios orientadores da dominação masculina: se a mulher não se reconhecer a elementar condição de pessoas humana, disso decorre que não se lhe podem atribuir direitos. Ora, se ela não é pessoa, daí decorre que ela não pode ser titular de direitos ou não lhe são reconhecidos direitos. Se ela não é reconhecida como pessoa, o seu estatuto, pela lógica jurídica, é o de objeto ou de coisa. E como objeto (ou coisa) ela é passível de ser apropriada, quer seja na sua dimensão corporal-física, que seja na sua condição de trabalhadora, reprodutora de filhos etc. Tudo isso reforça a pertinência da metáfora-chave do cárcere: a vítima quer, deseja romper o círculo de opressão, mas se vê interdita pelas estratégias de opressão postas em ação pelo ex-namorado.

Preocupada principalmente com a filha, Carla, pela primeira vez, cogitou de denunciar o agressor, com o que a filha não concordou, invocando uma razão que nos parece plausível, em se considerando a situação de vulnerabilidade de duas mulheres diante de um homem comprovadamente violento e que antes já havia matado uma mulher: “não denuncia que ele vai matar nós duas”. O temor da filha passou a tomar dimensões de desespero a partir do momento em que percebeu que a mãe, ao visitá-la, apresentava-se com rosto quase sempre roxo.

E aí foi quando chegou o ponto fatal de me pegar armado. Tentou me matar, porque fiquei desacordada depois de ser estrangulada. Eu tinha ido para uma clínica de recuperação e ficado 15 dias fora. Ele falava que ia para esta a clínica, voltar e que eu ia perdoar ele. Para mim foi um alívio. Eu dei corda para ele ir porque achei que ele ia ficar 6, 7 meses então achei que ia resolver. Agente acha que vai resolver sem polícia. [...] Quando sair da minha vizinha dei tchau ,o carro dele tava mais à frente, ele veio, não sei que arma que ele tava, acho que era um 38,era pequeno, ele mandou entrar dentro do carro e falou comigo: Vai para o motel, a gente vai ter relação até a hora que eu quiser, quando eu acabar, vou decidir o que vou fazer com você. Eu sabia que ele ia me matar, e ele sabia que eu não ia deixar isso barato.

A: Nessa fase, você não amava mais ele?

B: Não. Eu já não amava há muito tempo, só que eu tinha medo de separar dele. Esse era o motivo.

Na fala de Carla, percebe-se o extremo das atrocidades. Mas ele é precedido pela crença de que as coisas poderiam ser resolvidas “sem polícia”, ou seja, sem a necessidade de levar a situação às instâncias estatais. De novo a invocação do medo. De novo a presença da

lógica patrimonial de gênero, que coisifica a mulher, transforma-a em objeto de uso (“a gente vai ter relação até a hora que eu quiser”), que pode ser, ao sabor da vontade de quem usa, descartado (“quando eu acabar, vou decidir o que vou fazer com você”).

A - Na sua visão porque há tanta violência contra mulheres?
 B- Sinceramente eu fico pensando nisso todos os dias. Eu acho que a culpa não é nossa, nunca, eu acho que os homens, agente pode generalizar, existe um machismo muito grande no mundo. Por que eu lido com isto agora, eu voltei a me amar. Porque chegou um ponto que não tinha mais vaidade. Queria que ele não mais me quisesse. Então fiquei gorda, descabelada, não fazia unha. Na minha cabeça, quanto mais feia eu ficasse, menos ele ia me querer. E aí quando ele foi preso virei outra Carla. Comecei a fazer atividade física, bebo pouquíssimo. Pois no final de semana eu bebia para esquecer, viver aquela vida, beber e esquecer aquela vida quando tinha a folga dele. Hoje eu me cuido, me amo ,vou ao museu e corro. Existe o machismo tão grande no mundo que é: A mulher que foi vítima de estupro não pode ser feliz nunca mais. Na terapia eu falo que se eu arrumar um namorado hoje, ia ser julgada como piranha. A violência vem desse machismo. A mulher quando trabalha, você com seu trabalho, é dona de si que enfrenta o homem e quer direitos iguais.

Neste último enfoque sobre o relato de Carla, ressaltam conteúdos e percepções que não nos passaram despercebidos. O primeiro deles está na capacidade de reação de Carla, demonstrada logo após a experiência extrema a que esteve submetida. Mais do que isso, a capacidade de perceber as estruturas de dominação patriarcais - que, na sua linguagem, é chama de “machismo”- e de estrutura um novo e alternativo *habitus*⁶⁵ estruturado a partir das experiências vivenciadas, do aprendizado, das situações-limite por que passou.

É a partir desse *habitus* que ela explicita sua disposição de compreender e de vivenciar a centralidade das ideias de *igualdade, autonomia, da possibilidade de realização da mulher*, enfim, da *possibilidade de ser feliz*, na contramão dos preconceitos ditados pelo “machismo”. Numa palavra, ela se vê como titular de direitos, como sujeito que postula igualdade (ponto fulcral na superação da violência de gênero) e como construtora autônoma do seu destino por meio do trabalho.

⁶⁵ Na linha de Bourdieu (1989), o *habitus* consubstancia o aprendizado extraído das vivências e experiências, das trajetórias individuais das pessoas e do grupo social, a partir do que se articulam as instituições e as práticas sociais que pautam as percepções e as expectativas dos sujeitos sociais.

3.7.2 Entrevista com Tereza de Assis⁶⁶

Por fim, cumpre destacar que no relato de Tereza de Assis acreditamos ter identificado aquele traço de intensidade que Michel Foucault encontrou na sua “antologia de existências”. Intensidade que se revela tanto no “clamor das palavras” quanto na “violência dos fatos” que estas palavras descrevem.

A nota de tragédia pessoal está presente no seu relato. Na noite em que o ex-marido a procurou para matá-la com uma faca, ela foi socorrida pelo filho maior e pelo novo companheiro, que, em luta corporal, mataram o agressor. No momento em que caminhávamos para o encerramento da entrevista, o telefone dela tocou. Era o companheiro que ligava para dizer que já havia feito as compras e que chegaria mais cedo em casa. “Ele se preocupa comigo e quer fazer tudo”. Um rápido e discreto sorriso iluminou o rosto sereno. “Ainda não casei com ele porque falta arrumar alguns documentos”, disse-nos ela, denotando o sentimento de quem está, finalmente, vivendo - e convivendo - em paz.

Antes de passarmos à descrição e à análise, cabe um registro: a entrevista de Tereza de Assis, na verdade, vem substituir outra, originariamente planejada e devidamente acertada com outra mulher, também vítima de violência de gênero, advogada em nossa cidade. Dispôs-se a nos contar sua experiência, que nos interessaria, entre outros motivos, pela particular circunstância de ser ela uma profissional do direito, o que, acreditamos, traria sendas novas e diferentes caminhos para nossa investigação.

Por três vezes marcamos a entrevista. Por três vezes nossa escolhida desmarcou. Por fim, uma quarta tentativa. Desta vez, ela não desmarcou. Simplesmente nos disse - na última hora - que resolvera não mais participar de qualquer entrevista. Vicissitudes da investigação científica. Quiseram os fados, porém, que, no lugar desta entrevistada, chegássemos ao caso de Tereza de Assis, que prontamente se dispôs a dar o seu depoimento e nos trouxe uma contribuição que a princípio não podíamos imaginar que fosse de tão longo alcance.

Antes de expor e analisar topicamente a entrevista e para bem demonstrar sua direta pertinência e plena adequação às premissas e às finalidades em que se estrutura nossa pesquisa, cumpre resgatar e reiterar dois aspectos essenciais dessa mesma pesquisa. Primeiramente, a centralidade teórica de que se reveste a categoria analítica *gênero*. Além dela e com igual relevo, não se perca de vista que a nossa problematização nos encaminha, ao

⁶⁶ Este é um nome fictício. Consideradas as circunstâncias dramáticas que envolvem o caso da entrevistada – como se constatará ao longo da entrevista – um imperativo ético nos faz omitir o nome real da entrevistada.

fim e ao cabo, para a constatação da *efetividade* ou da *inefetividade* das políticas públicas ofertadas pela CDM-JF. Políticas públicas, portanto, voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e que legalmente estão a cargo da Prefeitura de Juiz de Fora, que deve ofertá-las, de modo adequado, a quem delas precisa. Feito esse duplo resgate, passemos à descrição e à análise da entrevista.

A-Como foi que você o conheceu? Por que começaram os problemas no relacionamento?

B- Quando eu o conheci, ele estava na igreja, não usava drogas e era de família evangélica. Eu sou evangélica e ele era de família evangélica. Eu tinha 29 anos e ele tinha 30 anos. Fiquei oito anos com ele. Tivemos um filho. Os dois primeiros anos do casamento foram bons. Mas depois ele começou a usar drogas. Mas fez um tratamento numa clínica e saiu de lá curado. Mas ele teve uma recaída e começou a usar de novo. Tentava parar de usar, mas voltava. Começou depois a usar droga direto, direto, direto. Ia e voltava. Como mulher, a gente tenta ajudar, já que é a pessoa que a gente gosta, né? Mas depois disso foi só luta. Foi internado duas vezes na mesma clínica. Cheguei a colocar ele na clínica Resgatando Vidas, mas não teve jeito, não quis ficar lá. Passou a tirar as coisas de dentro de casa. Quando eu não deixava, ele logo passava a me agredir. Quando eu saía para trabalhar e voltava, percebia que estava faltando. Pegava coisa de casa. Vendia tudo. Leite, alimentação. Quebrou a televisão. Juntei dinheiro e comprei um carrinho, porque estava tirando carteira. E meu menininho vendo tudo isso.

Diferente de Carla, cujo relacionamento não chegou a durar um ano, o de Tereza de Assis se estendeu por oito anos, sendo que nos dois anos iniciais não houve registro de qualquer distúrbio no relacionamento. Outro ponto bem distinto: também o parceiro de Tereza de Assis não registrava um passado de violência ou de crime.

Os conflitos e a instabilidade do casamento, segundo o relato de Tereza, têm início a partir do momento em que o marido passa a usar drogas. Durante seis anos, o que se constata é a crescente desestabilização do relacionamento.

No cenário onde se instaura e se aprofunda a violência contra Tereza de Assis há dois comportamentos que se contrapõem: de um lado, um homem desestabilizado na sua estrutura psicológica, sem atividade laboral, que passa a subtrair os bens essenciais do sustento familiar e não hesita em cometer violência contra a esposa em razão de sua dependência química. De outro lado, uma mulher que trabalha para sustentação da casa e dá mostras de sua disposição em ajudar o companheiro a superar o vício, já que se trata, segundo ela, “(...) da pessoa que a gente gosta, né?” Além disso, ela demonstra acreditar que será

possível superar a condição de viciado em que se encontra aquele que é seu marido e pai de um dos seus filhos.

Para agravar o drama familiar, não se pode esquecer a presença, na ambiência doméstica, de um adolescente (filho do primeiro casamento de Tereza de Assis) e de uma criança (que ela chama de “meu menininho” e é filho dela com o atual marido), que durante seis anos convivem com tudo isso. É ocioso dizer que também eles são atingidos por essa violência. Mais do que isso, há estudos que apontam para o fato de que crianças que vivenciam a violência doméstica tendem a reproduzir os comportamentos violentos em contextos familiares futuros, no papel de pais ou de mães. Este fenômeno é denominado de “violência multigeracional” (Takano, 2006) e há que ser levado em conta no que toca à formulação de políticas públicas voltadas para o apoio psicológico não só à mulher em situação de violência doméstica, mas também, como no caso Tereza de Assis, aos filhos que também sofrem - e não pouco - as consequências danosas dessa violência.

O relato suscita decisivo questionamento: qual a relação existente entre o uso de drogas e a prática de violência de gênero pelo agressor? Se dissermos que a *causa* das violências é o uso de drogas, isso nos encaminha para uma conclusão drástica, ou seja, nós não estamos, em essência, diante de violência de *gênero* ou de violência baseada ou inspirada em questões de *gênero*.

Dito de outra forma: o agressor perpetrou todo esse rol de atrocidades contra Tereza de Assis - atrocidades que repercutem nos dois filhos da vítima -, mas, a rigor, não agiu por pensar que Tereza de Assis é propriedade dele ou que ela lhe deve irrestrita submissão, ou que, por ser mulher, ela não tem que falar em direitos ou qualquer outro “argumento” colhido no repertório sem fim da ideologia patriarcal. Na verdade, a *causa* do comportamento estaria, não em questões de gênero, mas no fato, puro e simples, de que o agressor é usuário de drogas. Pergunta-se: qual a consequência, de ordem prática, se aceitarmos como certa esta conclusão? Responde-se: o agressor não se enquadrará na LMP e em nenhum outro dispositivo legal que vise a proteger a mulher quando contra ela se pratique violência de *gênero*.

Ao suscitar essa discussão - e aqui falamos com os olhos postos na dogmática penal - não estamos enveredando por cogitações teóricas sem sentido, tampouco estamos criando filigranas jurídicas (acusação, aliás, tão e tantas vezes imputada aos operadores do direito, mais precisamente aos advogados, e eu me apresso aqui para lembrar que sou Delegada).

Reitere-se: a questão de saber se o agressor agiu ou não por motivos de *gênero* é essencial pela elementar razão de que, se outros tiverem sido os motivos, daí resulta, necessária e incontornavelmente, que ele não poderá ser processado e punido com base, fundamentalmente, na LMP. E não é difícil entender o porquê desse raciocínio. É que, invocando o discurso jurídico-penal, sua conduta não se amolda à caracterização básica que a LMP dá aos vários tipos de violência contra a mulher. Será ele, sim, punido criminalmente, mas não o será com base na LMP, que tutela e resguarda a mulher quando contra ela se praticam ações ou omissões com base no gênero.

Tenha-se presente que nem toda violência contra a mulher é, necessariamente, enquadrável na categoria *violência de gênero*. Um exemplo nos bastaria para esclarecer esse ponto: imagine-se a hipótese de uma Policial Militar ou Civil que, em troca de tiros com um bandido, venha a sofrer lesões corporais ou venha mesmo a perder a sua vida. É claro que o autor do crime não agiu inspirado por motivos de gênero. Ele agiu tendo em conta que se tratava de uma agente pertencente à máquina repressiva do Estado e que com ele entrou em confronto.

O bandido, por conseguinte, não será enquadrado na LMP, uma vez que, à luz dos critérios rigorosos da dogmática penal, faltaria, para que esse enquadramento fosse possível, o que tecnicamente se denomina *elementar do tipo*, ou seja, aquele elemento (palavra) que traça a identidade ontológica do crime. Na hipótese de ter ele matado a policial, será processado e punido pela prática de homicídio e não de feminicídio, que, segundo a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2016, se caracteriza quando alguém mata uma mulher “por razões da condição de sexo feminino”. Em seguida, a Lei dispõe que “considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica ou familiar e II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Tudo, portanto, nos remete a uma e essencial categoria: gênero.

Feitas estas considerações, retome-se o debate essencial atrás anunciado, ou seja, a relação entre a violência - ou violências - praticadas pelo agressor de Tereza de Assis e a sua condição de usuário de droga. Um debate que, além dos aspectos propriamente penais e processuais penais, desdobra-se e repercute, ao fim, na temática das políticas públicas, mais precisamente - considerando-se o recorte temático-espacial da nossa pesquisa - nas políticas públicas locais voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero.

Registre-se que, ao refletirmos sobre a causa dos atos praticados pelo agressor de Tereza de Assis, não nos foi possível desde logo dizer, com segurança, se eles se deveram a

questões de gênero - com toda sorte de conteúdo que a noção abarca - ou se eles se deram em razão da sua condição de dependente de drogas. Para superar esses desafios iniciais, foi necessário estender a pesquisa e ir à busca de novos contributos empíricos e teóricos, dentre os quais três foram decisivos para chegarmos a entendimento sobre a natureza da relação existente entre violência de gênero e o uso de drogas.

Assim, quando atentamos para o caso de Tereza de Assis e para a miríade de casos nos quais o agressor é dependente de drogas, o entendimento que cientificamente prevalece é o de que não se pode não se pode afirmar, com precisão e rigor, que o uso abusivo de drogas seja a causa desse tipo de violência. Em síntese lapidar, Minayo (1998) assim se pronuncia diante deste aspecto envolvendo o agressor usuário de drogas: “(...) há necessidade de se distinguir a complexidade do contexto, a dinâmica social, as normas culturais historicamente construídas - abarcadas na questão de gênero - dos fatores relacionados à personalidade e à individualidade”.

Na verdade - na linha desse contributo teórico e empírico, o uso abusivo de drogas constitui um fator que potencializa a prática da violência de gênero e - o que nos parece de grande relevo - torna ainda mais vulnerável a condição das mulheres que sofrem os impactos dessa violência, seja na sua modalidade física ou psíquica, seja na sua modalidade moral ou patrimonial, tal como previsto na LMP.

Tudo isso suscita a questão das políticas públicas, que, em casos como o de Tereza de Assis, apontam para um aspecto que não pode ser desdenhado ou minimizado: a necessidade de que a vítima - sobretudo pelo fato de que ela é *vítima*, pelo fato de que ela é desconsiderada como pessoa e cidadã - seja socorrida por profissionais que tenham uma formação que leve em conta a complexidade trazida pela conjunção drogas-gênero. Mas é preciso ampliar o olhar para compreender que o agressor precisa, deve e merece ser tratado, em se considerando que ele, na perspectiva da saúde pública, é um doente e, nesse sentido, é vítima do gravíssimo problema social em que, há muito, se converteu o problema das drogas.

Assim, o enfrentamento e a prevenção da violência de gênero hão de levar em conta a complexidade suscitada pela presença do uso de drogas por parte do agressor. Em não se levando em conta esse aspecto, não se pode cogitar de êxito nessas duas tarefas.

E aqui uma conclusão provisória: nossa pesquisa, até aqui, aponta para a inexistência, no âmbito da DEAM-JF, de qualquer política pública que tome em conta essa complexidade.

3.7.3 Entrevista com Maria das Dores

Eu gosto dele. Eu sofro com ele há cinco anos. Eu acho que estou pagando porque estar com uma pessoa sem casar é pecado. Estou vivendo com ele, mas nunca tive relação sexual com ele. Estou esperando marcar o casamento. Acho que ele fica agressivo comigo por causa disso. Mas eu tenho que aceitar esse sofrimento porque estou indo contra minha religião.

Por razões semelhantes àquelas que invocamos na entrevista anterior, aqui também o nome da entrevistada é fictício. Este caso se apresenta como relevante para a pesquisa por duas e especiais razões. Primeiramente, trata-se de um caso em que o *habitus* da mulher tem raízes de ordem religiosa, o que explica, em grande medida, os “motivos” que ela invoca para “justificar” o sofrimento e a opressão por ela enfrentados. Além disso, há, aqui, outro componente de relevo: a mulher também busca “justificar” as violências do companheiro com base no fato de ele ser usuário de bebidas alcoólicas.

Isso suscita a relevante discussão sobre o papel da droga ou do álcool na dinâmica da violência de gênero. De qualquer sorte, à luz da LMP, esses fatores são secundários, já que a razão substantiva desse tipo de violência – nas várias formas como se configura – radica, sim, na vigência dos padrões de gênero, que pautam o pensamento e a ação dos agressores, de sorte que aqueles fatores são secundários e prestam-se a potencializar a violência de gênero.

O caso Maria das Dores é o último dos relatos tratando de mulheres vítimas de violência de gênero. Como já referido, não se trata, aqui, de uma entrevista, como nos casos anteriores. O que temos, diferentemente, é um relato a partir de uma situação que foi levada, por meio de uma prisão em flagrante, à Delegacia Regional, no dia em que estávamos como Delegada responsável pelo Plantão.

A situação envolvia um homem que, no momento em que agredia sua companheira - que aqui denominamos Maria das Dores - foi surpreendido pela filha dele (de um primeiro casamento), que interveio na tentativa de socorrer a vítima das agressões. Nesse momento, o pai reagiu e a empurrou, não admitindo que ela se metesse, bradando para a filha que não se metesse, pois o assunto era somente do interesse dele próprio e de mais ninguém. A filha, então, chamou a Polícia e narrou a situação de agressão que presenciara. Preso em flagrante, o agressor foi a seguir conduzido pela Polícia Militar ao Plantão, quanto nós cancelamos a prisão feita e, nos termos do procedimento penal aplicável, a seguir colhemos

o depoimento da vítima Maria das Dores. Como testemunha, compareceu a própria filha do agressor, que confirmou *in totum* o teor do relato feito pela Polícia Militar.

Maria das Dores é branca, tem 38 anos, vive com o agressor. É enfermeira. Declarou-se evangélica, embora não esteja frequentando sua igreja, porque está “vivendo com um homem sem estar casada com ele”. Pretende voltar para a igreja “assim que acertar sua vida”. Apresentou-se como companheira do agressor, com quem diz conviver desde que este se separou de sua esposa.

O caso em tela tem contornos que, a nosso juízo, vão ao encontro do nosso objeto de pesquisa, já que se apresenta potencialmente portador de alguns núcleos de sentido que têm pertinência direta com o objeto da nossa pesquisa.

Com efeito, conforme se extrai das palavras em epígrafe, há nele uma confluência de temas e de circunstâncias que, analisadas e compreendidas pelas lentes teóricas dos nossos referenciais, agregam valor à nossa investigação. Chama atenção, antes de tudo, uma convivência de meia década em que, segundo a entrevistada, não há intimidade sexual entre o casal. Este convívio conjugal sem intimidade sexual não impede, porém, que as engrenagens de gênero operem plenamente e ganhem um reforço ideológico de um fator cujo poder não se pode minimizar: os valores e as crenças de ordem religiosa e espiritual que a vítima traz consigo e que se externam e se explicitam no seu relato.

Salta aos olhos sua adesão às práticas opressivas do companheiro. Mais do que adesão, a conduta da vítima demonstra uma piedosa resignação diante dos sofrimentos que o relacionamento lhe impõe. Vai mais longe: imputa a si própria - e não ao agressor - as razões do sofrimento. Sofrimento cuja existência ela “explica” a partir das noções de *pecado* (“estar com uma pessoa sem casar”), de *culpa* (“estou pagando”), de *desvio* (“estou indo contra minha religião”). Se o companheiro fica agressivo, isso é porque ela não tem relação sexual com ele. No horizonte de sua fé, portanto, o casamento aparece como a redenção possível: livrá-la-á da culpa que a atormenta e - ao que tudo indica - acalmará o parceiro “agressivo”, que, finalmente, poderá, depois de cinco anos, ter relações sexuais com ela. Isso tudo, por óbvio, somente é pensável no horizonte da sua fé, que, acreditamos, é sincera.

Ao tratar das estruturas e dos mecanismos da dominação de gênero, Saffioti é categórica ao considerar que:

A maioria esmagadora das vítimas situa-se na matriz dominante de gênero, ou seja, a da obediência ao macho. Ou seja, pelo menos perante seu homem, encarnam a lógica patriarcal de gênero, não tendo parâmetros para discernir sobre seus atributos e os de seu

companheiro. Tendem, via de regra, a diminuir suas próprias qualidades, exaltando as do companheiro. É frequente que digam que seus maridos as espancam quando bêbados, mas que são excelentes pessoas em estado sóbrio. (SAFFIOTI, 2001a, p.19).

O registro teórico é plenamente aplicável ao caso. Primeiro porque - à exceção da recusa das relações sexuais - Maria das Dores é obediente ao companheiro, servindo-o laboralmente e suportando suas agressões, que pioram pelo fato de o companheiro ser alcoólatra, bebendo, segundo o relato constante do depoimento, “02 (dois) litros de pinga todos os dias”. Ainda assim, por duas vezes ela diz em seu relato: “eu gosto muito dele e quero continuar vivendo e sofrendo com ele”. Chamamos atenção, nesta última citação, para a contiguidade dos gerúndios “vivendo” e “sofrendo”. Articulado com o que dissemos atrás - a densa presença de referenciais religiosos a pautar o comportamento da vítima - ela aprofunda sua resignada subordinação à violência do companheiro, terminando por assinalar que “não deseja nenhuma medida contra ele, que gosta dele mesmo assim, apesar das agressões”.

Pensamos que, aqui, é possível identificar a dinâmica das estruturas de gênero, as quais se acoplam a um entranhado *habitus* que advém da sua longa vivência no âmbito de uma Igreja Evangélica de corte neopentecostal, caracterizada pelo rigor nas práticas e nos costume, além do controle sobre a conduta dos membros.

Nos marcos da experiência e do comportamento de Maria das Dores, parece ganhar sentido e concretude o registro de Bourdieu (1996a, p.22), para quem o *habitus* se configura e se expressa através de “estruturas estruturadas e predispostas a funcionarem como estruturas estruturantes”, as quais, em sua dinâmica, se desdobram e atuam como “princípios geradores de práticas distintas e distintivas”.

Considerando-se que o caso Maria das Dores se apresenta com traços a princípio tão incomuns, ideal seria o alargamento do universo de pesquisa, com prospecções do fenômeno da violência de gênero no âmbito e na dinâmica institucional das igrejas neopentecostais, de sorte a identificar a recorrência de comportamentos como o de Maria das Dores.

Feita a ponderação do parágrafo anterior, pensamos que os contornos instigantes do comportamento de Maria das Dores - potencialmente mais instigantes quando postos na perspectiva das categorias gênero e *habitus* - não deixam de suscitar uma questão: como cogitar de políticas públicas adequadas a ajudar Maria das Dores no enfrentamento e na superação da condição em que se encontra? E não estamos nos referindo, aqui, apenas e tão somente à dimensão objetiva da sua condição de sujeição ao companheiro. Referimo-nos ao

plano subjetivo em que, em última instância, radica seu aprisionamento: o plano onde se acham introjetados os valores e os princípios que teimam em pautar sua visão de mundo e sua atuação no mundo. Perguntado de outro modo: que tipo de política pública seria capaz de fazê-la ressignificar todo esse conjunto de ideias? Como fazer com que ela se predisponha a romper com ideias tão arraigadas no seu universo mental? E, por fim mas não menos importante, aquilo que nos parece mais decisivo nesse desafio: como tornar possível sua emancipação e, conseqüentemente, sua autonomia como pessoa dotada de dignidade e como sujeito de direitos?

E aqui fazemos, ainda que provisória, nossa constatação - a partir do que colhemos nas atividades da CDM-JF. Pensamos que seja preciso aprofundar a capacitação dos profissionais atuantes no órgão, a fim de que saibam trabalhar com situação complexas, nas quais aspectos sensíveis se entrecruzam e convergem para o universo das relações de gênero - já em si mesmas marcadas pela complexidade. Questões como religião, fé, valores, convicções, tradições e todo um conjunto de aspectos que compõem a experiência social e convivencial das pessoas.

No caso de Maria das Dores - e de muitas outras - a questão da emancipação ganha contornos de maior premência. Negar-lhe as ferramentas para tanto necessárias é condená-la a ficar presa nas engrenagens das estruturas de dominação do gênero e do tipo de *habitus* que a capturou. Sem a ilusão de que isso lhe trará muitos prazeres (que ela merece, como pessoa, como mulher e cidadã), mas na esperança de que ela não seja mais esta Maria das Dores, de tantas dores.

3.8 Entrevista com a primeira Delegada da DEAM-JF

(...) Será que os operadores do direito têm plena consciência da real importância e do significado da LMP? Naquele tempo, o marco legal com o qual nós trabalhávamos era a Lei Federal nº 9.099/89, aplicável aos casos de violência. Interessante registrar que o regime da Lei não autorizava que fosse preso o agressor. Só eram possíveis penas alternativas. Nossa percepção era de que, em razão disso, a mulher se sentia vítima da violência de gênero e vítima da própria Lei, já que a só pena pecuniária prevista autorizava o pagamento de cestas básicas.

Sônia Parma é Advogada e já pertenceu aos quadros da Polícia Civil de Minas Gerais, onde atuou como Escrivã e como Delegada, deixando a instituição em 2009, quando se aposentou. Mãe de um filho e de uma filha, ela tem seu nome ligado ao processo político-

institucional que conduziu à instalação, em Juiz de Fora, da Delegacia de Polícia voltada para a temática da violência de gênero, sendo, portanto, pioneira e precursora do que é hoje a DEAM-Delegacia Especial de Atendimento à Mulher. Além disso, participou das primeiras gestões com vistas à criação da CDM-JF. Com grande atuação nos movimentos sociais voltados para a proteção e a promoção da mulher, foi por duas vezes Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. O nome da Dr^a Sônia Parma, desse modo, está diretamente ligado à causa da emancipação da mulher e à luta pelo respeito aos direitos fundamentais da mulher em face da prática da violência de gênero.

Aqui já é possível conceber as razões que justificaram nossa decisão em entrevistá-la. Ao encerrarmos a entrevista, de pronto tivemos ratificada nossa convicção de que batemos na porta certa. Com efeito, a entrevistada fez-nos conhecer grande parte da memória do processo acima referido, falou-nos sobre os albos da tematização pública da violência de gênero em Juiz de Fora, da formulação e da concretização das primeiras políticas públicas locais voltadas para seu enfrentamento.

Por óbvio, tínhamos que perquirir sobre a percepção dela sobre o papel e o impacto da LMP nesse cenário, tendo em vista que ela participou ativamente dos debates públicos locais, regionais, estaduais e nacionais dos quais resultou, durante o primeiro mandato do Presidente Lula, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres. É a partir desse Plano que se dão as discussões que subsidiaram a elaboração da LMP. Tal experiência, por si só, já bastaria para tornar qualificada sua participação em nossa pesquisa.

A tudo agregamos, ademais, um ponto-chave: sua opinião sobre o significado e o alcance político-social-institucional da CDM-JF, notadamente no que toca à convergência temática entre este órgão municipal e a DEAM-JF, além da questão referente à efetividade ou não das políticas públicas da CDM-JF na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero em Juiz de Fora.

O que logramos colher, enfim, foi o depoimento de uma mulher que também vivenciou a violência de gênero, seja em razão do seu ofício como Escrivã e logo depois Delegada, seja em razão do tanto que ela compartilhou dos dramas, dos sofrimentos e - por que não - das esperanças das várias mulheres que batiam à porta da Delegacia Regional e precisavam falar com a Delegada de Mulheres. Porém, pensamos que, muito mais do que Delegada e muito além do que Delegada *de* Mulheres, a Dr^a Sônia Parma foi e atuou como Delegada *das* Mulheres. E isso decerto fez toda a diferença, como ser ver^a a seguir.

A- A LMP prevê um conjunto de políticas públicas que são essenciais para o enfrentamento e a superação do grave problema social que é a violência de gênero. Como a senhora concebe essas políticas públicas e qual o desafio em realizá-las? -
B - E preciso considerar, antes de tudo, a existência de um conflito muito grande, já que embora vítima de violência, ela ainda nutre algum sentimento para com o agressor, que pode ser a figura do marido, namorado, filho ou pai. Trata-se de um momento muito delicado na vida da mulher. Assim, se ela não tiver um suporte, para ela conhecer os seus direitos, para que ela possa se equilibrar, tomar decisões futuras mais permanentes, tudo perde sentido. Se ela não tiver um serviço social para lhe dar condições de enxergar na rede de assistência onde ela possa encontrar os serviços que possam auxiliá-la nessa nova decisão, daí resulta que ela vai, sem dúvida, recuar e voltar para a relação de violência. Então, nós, na época, criamos um centro de atendimento à mulher, onde havia estagiários de direito, psicologia e serviço social, por meio de um convênio com a UFJF e o CES.

A resposta adensa ainda mais nossa percepção de que - ao contrário de que proclama o senso comum - o advento da Lei, por si só, pouco ou nada repercutirá no mundo social sem que políticas públicas multifuncionais sejam postas em prática e não apenas formalmente anunciadas. Nossa experiência na DEAM-JF nos fez ver, na concretude dos casos que aportavam, cotidianamente, em nosso gabinete, que a pronta e adequada aplicação dos mecanismos penais e processuais penais da LMP é condição necessária, porém está longe de ser suficiente para o enfrentamento exitoso da violência de gênero. E isso fica mais ainda patente quando nos damos conta de que - como se constata nos dados quantitativos que trouxemos a este Relatório, a quase totalidade dos casos de violência de gênero ocorre tendo como vítimas mulheres cujo perfil econômico-social denuncia uma vulnerabilidade qualificada, ou seja, uma primeira vulnerabilidade, que é ditada pelas relações assimétricas de poder entre homens e mulheres - como todo o conjunto de mazelas a partir daí engendradas e consolidadas -, à qual se ajunta outra vulnerabilidade, que agrava a primeira: aquela advinda da precariedade das condições econômicas, da falta de acesso digno a moradia, saúde, educação, transporte e outros bens essenciais da vida.

Não seria desarrazoado supor que a subnotificação dos casos de violência de gênero se deva, em larga medida, nem tanto ou tão necessariamente à falta de coragem das vítimas para romperem com o ciclo de opressão e de violência em que se acham presas, mas à percepção de que o poder público não lhes garantirá as condições minimamente necessárias para suportar os riscos que a decisão de ruptura acarreta para elas e não raro para os seus filhos.

A- Considerando-se o fato de que Senhora atuou funcionalmente num tempo em que ainda não tínhamos o marco legal da LMP, como era enfrentar a violência contra a mulher com o instrumental jurídico-processual de então?

B - A sua pergunta me parece bastante oportuna e me faz pensar: será que os operadores do direito têm plena consciência da real importância e do significado da LMP? Naquele tempo, o marco legal com o qual nós trabalhávamos era a Lei Federal nº 9.099/89, aplicável aos casos de violência. Interessante registrar que o regime da Lei não autorizava que fosse preso o agressor. Só eram possíveis penas alternativas. Nossa percepção era de que, em razão disso, a mulher se sentia vítima da violência de gênero e vítima da própria Lei, já que a só pena pecuniária prevista autorizava o pagamento de cestas básicas. No caso dos crimes em que a mulher se apresentava como vítima, tais crimes eram considerados de menor potencial ofensivo. Dessa forma, a verdade era que nós nos ressentíamos de uma grande ausência: faltava uma Lei que viesse de fato dar à mulher confiança, já que elas já estavam se afastando, por se acharem humilhadas com o tratamento a elas dado no sistema da Lei nº 9.099. E aqui eu dou um testemunho: lá no Fórum, durante a audiência, o agressor não raro se voltava para a vítima e dizia: “Bati mesmo e já paguei a cesta básica. E isso pra mim não representou nada. Houve mesmo um caso no qual o agressor, em processo que tramitou perante a 4ª Vara Criminal - eu me lembro muito bem -, ele compareceu e lhe perguntaram na audiência: cadê a mulher, que até agora não apareceu? Ao que ele de pronto respondeu: “o atestado de óbito dela está aqui, eu a matei”.

O registro da Dra. Sonia Parma, nessa parte da nossa entrevista, ratifica nossa convicção acerca da centralidade da LMP e dos avanços trazidos com o seu advento na tarefa de enfrentar a violência de gênero. E seria estúpido quem atribuísse à LMP a razão de qualquer insucesso nessa tarefa. O problema está, insista-se à exaustão, em não dar efetividade e concretude ao conjunto de políticas públicas que precisam socorrer a mulher no momento mais dramático para ela, que é o da ruptura com a opressão. No mais, a LMP deve ser saudada efusivamente, não só pelo instrumental jurídico que ela põe a serviço da vítima e das autoridades do Poder Judiciário, do MP, da Defensoria Pública e da Polícia Judiciária, mas pela que ela representa do ponto de vista do intenso processo de participação da sociedade civil na sua produção. A nosso juízo, essa circunstância lhe confere o traço por excelência de afirmação perante o corpo social.

Por fim, a fala da Dra. Sônia nos leva a refletir sobre a quão entranhada se mostra a estrutura de dominação de gênero na mente dos agressores e - por que não dizê-lo - na mente de muitos operadores do direito, notadamente os legisladores. Tratar um problema da dimensão da violência de gênero por meio da Lei 9.099 - em cujos termos os crimes de gênero eram absurdamente considerados de menor potencial ofensivo - é confirmar a visão

daqueles para os quais a mulher não é sujeito de direitos ou, se for, não o é na extensão e na profundidade como o são os homens.

Por fim, a concepção - nem sempre confessada e explicitada - de que a mulher pode ser coisificada ficou absurdamente patenteada no caso trazido pela entrevistada: a indiferença e o descaso com que o citado agressor e assassino - um dentre tantos outros - comparece perante os órgãos de Justiça para anunciar que a mulher já estava morta.

A - O Brasil ocupa o 5º lugar no melancólico ranking dos países com maior ocorrência da violência de gênero. Mais do que isso, a ONU considera que este é o tipo de violência mais difuso e tolerado no mundo. Pergunto à Senhora: como enfrentar um fenômeno cuja face é assim tão perversa?

B- Como resolver o drama da violência de gênero? Acredito que a tarefa mais premente fundamental seja essa: trabalhar com a prevenção. Como? Reeducar o agressor. Reeducar a sociedade. Penso que o homem está perdido, ele não sabe mais lidar com essa nova mulher. Já temos uma Lei, já temos as Delegacias. Antes ele se garantia como provedor, o que lhe permitia impor e cobrar as regras. Mas ele está se dando contas de que o caminho da autonomia da mulher é caminho sem volta. Ele sabe dos instrumentos protetivos da mulher. E como fica esse homem? Sou mãe de um filho e de uma filha. O que eu não quero para ela é certo que não quero para ele. Por mais que você eduque, a sociedade educa de forma diferente. Não podemos tampar os olhos diante da evidência de que o machismo ainda impera. É preciso, portanto, educar o agressor, mudar os padrões mentais que pautam sua visão de mundo e seu agir. Temos que recomeçar um longo processo. Isso vai levar tempo, por óbvio. Isso é tarefa para muitas gerações. Não é coisa que se faça de um dia para outro

Acreditamos que a perspectiva explicitada pela Dra. Sônia Parma - pela qual o enfoque da violência de gênero, aqui, deve ser posto na figura do agressor - traduz algo que já tivemos a oportunidade de externar em algumas palestras que demos. Ela, na verdade, está a nos lembrar daquela sentença na qual o gênio prático dos romanos se mostra tão evidente: *sublata causa tollitur effectus*. Em português: enfrentemos o problema nas suas causas para que os efeitos sejam eliminados. A obviedade aqui é tão gritante que corremos o risco de enfrentar a censura de quem nos lê. Mas é isso mesmo: sem desconsiderar o imperativo de socorrer, apoiar e defender as vítimas da violência de gênero é preciso - com igual intensidade e empenho - pensar no agressor. Isso não significa fazer concessões no que toca ao uso racional dos instrumentos punitivos. Não se trata, absolutamente disso. Trata-se de ir mais além: acreditar que é possível reeducá-lo. Aqui, todavia, é preciso fazer coro com a Dra. Sônia Parma: isso é tarefa para muitas gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse é tempo de partido,
tempo de homens partidos.
Em vão percorremos volumes,
viajamos e nos colorimos.
A hora pressentida esmigalha-se em pó na
rua.
Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.
As leis não bastam. Os lírios não nascem
da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se
na pedra.

Carlos Drummond de Andrade (2001)

Tendo como objeto a temática da efetividade ou não da LMP, a pesquisa procurou, inicialmente, resgatar as linhas mais relevantes do processo histórico onde opera a dinâmica político-reivindicatória das mulheres brasileiras pela afirmação da sua dignidade, da sua igualdade perante os homens, enfim, da sua cidadania. Chegando, agora, ao momento conclusivo do trabalho, é razoável afirmar que esse esforço empírico inicial foi decisivo para os rumos da investigação. E o foi por duas e fundamentais razões.

A primeira razão está no fato de que possibilitou uma compreensão mais adequada e mais esclarecida sobre a centralidade da agência feminina em momentos-chave da história mais recente do Brasil. Cumpre registrar que essa nova percepção consubstanciou um capital cultural decisivo, seja porque abriu novos horizontes epistemológicos diante do objeto pesquisado, seja porque fomentou uma consciência crítico-reflexiva sobre os narradores e as narrativas da nossa crônica social e histórica.

Fiel à metáfora bourdieusiana, poder-se-á dizer que esse capital cultural trouxe ganhos dignos de nota no que se refere à necessidade de um olhar mais vigilante sobre a natureza e o sentido do discurso histórico. E isso se reveste de maior necessidade quando se tem em conta que os narradores e tais narrativas históricas, salvo exceções, não deixam de ser tributários de padrões culturais enviesados pela lógica da dominação masculina. Lógica segundo a qual, reitera-se, a autoria feminina no cenário histórico é negada ao argumento de que nenhum outro mundo é possível a não ser *este* mundo, que tem a imagem e a semelhança

daqueles que diariamente manejam a violência simbólica para significar o mundo real como sendo o mundo possível, subtraído ao turbilhão da história e, por isso mesmo, esgotado em suas energias utópicas.

Diante disso, é Bourdieu (2012), mais uma vez, quem nos incita ao desafio de problematizar esse estado de coisas. Segundo ele, é imperativo:

Lembrar que aquilo que, na história, aparece como eterno não é mais que o produto de um trabalho de eternização que compete a instituições interligadas tais como a família, a igreja, a escola, e também, em uma outra ordem, o esporte e o jornalismo (estas noções abstratas sendo simples designações estenográficas de mecanismos complexos, que devem ser analisados em cada caso em sua particularidade histórica) é reinserir na história e, portanto, devolver à ação histórica, a relação entre os sexos que a visão naturalista e essencialista dela arranca (e não, como quiseram me fazer dizer, tentar parar a história e retirar às mulheres seu papel de agentes históricos). (BOURDIEU, 2012)

Mas existe outra razão que nos leva a celebrar os capitais culturais colhidos na análise dos dados bibliográficos está no fato de que tal esforço, ancorado, principalmente, nos referenciais teóricos de Pierre Bourdieu e de Joan Scott, potencializou a adequada compreensão do papel e do sentido do fazer jurídico no amplo quadro do mundo social e do mundo histórico. Dito de outra forma – e tendo em conta a formação jurídica da pesquisadora – isso significou a emancipação de um cânone epistemológico conformado estritas molduras do formalismo jurídico, o que reduz o direito e o papel do direito a lógicas autorreferentes, como se as leis e os códigos normativos estivessem fora e além da dinâmica histórica e social.

Como toda emancipação, também esta deve ser celebrada. Mais do que isso, deve ser potencializada – e foi – no sentido de entender a LMP não a partir, exclusivamente, dos horizontes do direito posto, mas sobretudo e principalmente a partir de sua inserção – como, aliás, a de todos os artefatos e objetos culturais – na esfera do mundo social e do mundo histórico, a partir dos quais se constrói o mundo cultural. Numa palavra, tudo isso abriu novas e promissoras sendas e aprofundou convicções, das quais a mais emblemática é a seguinte: as conquistas femininas no campo do direito somente foram possíveis a partir e graças à sua mobilização no campo político.

Nesta etapa final e conclusiva do trabalho, cumpre atentar para outra percepção, que pode ser entendida como desdobramento mais qualificado do que se disse no parágrafo acima: o que temos, na esfera da luta pela concretização dos direitos conquistados pelas mulheres – e

mais precisamente na luta pela plena eficácia da LMP – é um processo, uma tarefa *in fieri*, sujeitas a fluxos e refluxos, a idas e vindas em sua dinâmica social e histórica.

Dito de forma objetiva: as conquistas não implicam um ato, mas, diferentemente, implicam um processo. Trata-se de um fazer constante a cada dia, seja no nível macro das conquistas sociais e históricas – das quais se tratou ao longo da pesquisa – seja no nível mais restrito e estrito da resistência, da insistência e da resiliência das mulheres que se percebem como pessoas e atuam como cidadãs. Por consubstanciar um processo, a luta das mulheres se afigura uma tarefa necessariamente e desafiadoramente inconclusa.

É sob a rubrica de tarefa ainda por concluir que deve ser compreendida a LMP quando problematizada a partir de sua eficácia ou ineficácia. Com base nesta compreensão, é possível ter em linha de conta dois aspectos-chave: i – a LMP deve e precisa ser considerada, sempre, um emblema, pois traduz conquistas muito caras de todas as mulheres brasileiras e não apenas e tão somente daquelas que dela se valem em situações de conflitos; ii – a LMP deve e precisa ser considerada um problema, que se consubstancia no fato de que sua normatividade, embora significativa, ainda não é plena, considerado o déficit de políticas públicas de que ainda padece, o que põe ou repõe em causa a consciência da tarefa inconclusa a que se alude acima.

Antes de finalizar, é preciso resgatar a mensagem trazida pelas epígrafes postas no capítulo inaugural deste trabalho: a utopia serve para fazer caminhar! E a nossa utopia não é outra senão a de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Para tanto, é preciso ter presente o imperativo de que não somente as mulheres precisam e devem ser emancipadas da opressão imposta pela vigência das estruturas androcêntricas. Impõe-se que os homens também sejam emancipados dessa opressão, que também faz deles vítimas do ainda vigente sistema patriarcal e prisioneiros cognitivos dos *habitus* engendrados e consolidados, ao longo dos séculos, pela máquina ideológica do machismo.

Sobre isso, cumpre jamais olvidar a ponderação tão lúcida quanto aguda de Saffioti e Almeida (1995), para quem o “o homem não é inimigo da mulher; os inimigos dela são a ordem social de gênero e a lógica patriarcal”!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, C. D. de. **Antologia Poética**. 48ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2001
- ARENDRT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. 1ª ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2012.
- ALMEIDA, S. S. In: ALMEIDA, S. S. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.
- BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- _____. Lei Maria da Penha. Lei n.º. 11.340, de 7 de agosto de 2006. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2008a.
- _____. Convenção Para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis_int/onu/convencoes/Convencao%20sobre%20a%20Eliminacao%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discriminacao%20contra%20a%20Mulher.pdf>. Acesso em: 13 de agosto de 2017.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CLUNE, William H. **Law and Public Policy: map of an area**. Working Paper No. 6, Review of Public Affairs, University of Wisconsin-Madison, May 1991. Acesso em 12 de dezembro de 2017.
- CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: Pacto de São José da Costa Rica. 1969.
- CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1948.
- DAGNINO, Evelina (organizadora) **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2002.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização**. V. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- _____. **A vida dos homens infames**. In: FOUCAULT, Michel. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p.203-222.
- GOODIN, Robert E. **The Oxford Handbooks of Political Science**, 2008.

- GUTHRIE, W..K.C. **Os Sofistas**. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1999.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70 Ltda, 2007.
- MERRIAM, S. B. **Qualitative research and case study applications in education**. São Francisco (CA): Jossey-Bass, 1998.
- MINAYO, Maria Cecília. **A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência**, Revista Cadernos de Saúde Pública, nº 14, edição de Jan-Mar de 1998.
- OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista, o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonar, 2000.
- PITANGUY, J. (Orgs.). **O progresso das mulheres no Brasil, 2003-2010**. Rio de Janeiro/Brasília: Cepia/ONU Mulheres, 2011. p. 390-434. Disponível em http://onumulheres.org.br/wpcontent/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acessado em: 10 de setembro de 2019.
- ROSENN, Keith S. **O Jeito na Cultura Jurídica Brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- ROSSIAUD, Jean; SHERER-WARREN, Ilse. **A democratização inacabável**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Movimentos sociais: Face Feminina**. São Paulo: Vértice, 1988
- _____. **Rearticulando gênero e classe social**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.
- _____. **Violência contra a mulher e violência doméstica**. In: SEMINÁRIO ESTUDOS DE GÊNERO FACE AOS DILEMAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA, 2001, Itu, São Paulo, 2001 a.
- _____. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, n. 16, 2001b, p. 63.
- SEBRAE/CE. **Políticas Públicas**. In: <http://www.ce.serae.com.br/pagina/> (acesso: 22 de abril de 2018).
- SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Sociedade. Faculdade de Educação da Universidade do Rio de Grande do Sul, 1990. v.16. p. 5 – 22.
- SABADELL, Ana Lúcia. **Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal**. In: Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 840, 2005, p. 429-456.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** In: Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TAKANO, Y. Coping with domestic violence by Japanese Canadian women. In: WONG, P. T., WONG, L. C., & LONNER, W. J. (Eds.), **Handbook of multicultural perspectives on stress and coping.** New York: Springer, pp. 319-360, 2006.

VIOTTI, Maria Luiza Vieira. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher** – Pequim, 1995.

WEBER, Max. **Economia e sociedade (Volume I): fundamentos da sociologia compreensiva.** Brasília – DF: Editora Universidade de Brasília, 1999.